



Katharina Heinen de Oliveira

A TRADUÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS:
UMA ATIVIDADE INTRINSECAMENTE
COMPARATIVA DE DIREITO. ANÁLISE COM
BASE NO BGB

Relatório de Estágio de Mestrado em Tradução: Português e uma Língua Estrangeira (Alemão), orientado pela Doutora Cornelia Plag, apresentado ao Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

**A TRADUÇÃO DE TEXTOS
LEGISLATIVOS: UMA ATIVIDADE
INTRINSECAMENTE COMPARATIVA
DE DIREITO. ANÁLISE COM BASE NO
BGB**

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Relatório de estágio
Título	A TRADUÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS: UMA ATIVIDADE INTRINSECAMENTE COMPARATIVA DE DIREITO. ANÁLISE COM BASE NO BGB
Autor/a	Katharina Heinen de Oliveira
Orientador/a	Doutora Cornelia Elisabeth Plag
Júri	Presidente: Doutora Maria António Henriques Jorge Ferreira Hörster
	Vogais:
	1. Doutora Maria da Conceição Carapinha Rodrigues
	2. Doutora Cornelia Elisabeth Plag
Identificação do Curso	2º Ciclo em Tradução
Área científica	Tradução
Especialidade/Ramo	Português e uma Língua Estrangeira (Alemão)
Data da Defesa	24-07-2015
Classificação	19 valores
Imagem da Capa	Montagem e edição de fotos obtidas em http://www.anwaltskanzlei-im-sic.de/fachgerechte-juristische-uebersetzung-erhalten/ e http://hdimagelib.com/law+icon+png

• U •



AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar, antes de mais, os meus mais sinceros agradecimentos à minha orientadora Prof. Doutora Cornelia Plag pela sua incansável dedicação e apoio ao longo destes últimos anos e pelas críticas construtivas, pelos debates e pelas correções feitas durante a orientação.

Agradeço igualmente a todos os professores do Mestrado que, com os seus ensinamentos, me inspiraram na área da Tradução, em particular pela afabilidade, dedicação e profissionalismo da Prof. Doutora Maria António Hörster e da Prof. Doutora Ana Paula Loureiro.

Uma especial palavra de gratidão dirijo ainda ao Doutor Alexander Rathenau por me ter possibilitado a realização do estágio, pela sua orientação e por ter depositado em mim a confiança necessária para o cumprimento das minhas tarefas, consideração que faço igualmente quanto à prestabilidade das minhas estimadas colegas senhora Dra. Rita Campôa e senhora estagiária de direito Sonja Ebert, com cujo apoio sempre pude contar em horas de aperto, e quanto à amabilidade da senhora Andrea Christ, que sempre me transmitiu a sensação de fazer parte da equipa.

Estou particularmente grata pelo amor e apoio incondicional dos meus avós (*Ein riesig großes Dankeschön an euch, Daddy und Mutti!*), dos meus pais (e da Pris), irmãos e restante família que, embora longe, sempre estarão por perto.

Last but not least agradeço à minha “família” de Coimbra, à qual ficarei eternamente grata, por me terem acolhido com todo o carinho e por me terem acompanhado e apoiado sempre, quer a nível pessoal, quer ao longo do meu percurso académico.

Sumário

INTRODUÇÃO	1
PARTE I (Relatório de estágio)	3
1. Opção pelo estágio	3
2. Entidade de acolhimento	4
2.1. Localização.....	4
2.2. Setor de atividade.....	5
2.3. Organização	6
2.4. Orientador	7
3. Atividades Desenvolvidas	8
3.1. Plano de trabalho proposto.....	8
3.2. Horário cumprido.....	9
3.3. Condições de trabalho.....	10
3.4. Material disponibilizado	11
3.5. Descrição das atividades realizadas	12
3.6. Exemplos do trabalho realizado.....	16
4. Avaliação e conclusões preliminares	22
PARTE II (Pressupostos teóricos).....	24
1. Considerações gerais	24
2. Teorias da Tradução e tradução jurídica	26
2.1. A relação entre os Estudos de Tradução e a tradução jurídica: Breve História da tradução jurídica.....	27
2.2. Teorias gerais da Tradução	30
2.2.1. Classificação e tendências	30
2.2.2. O problema da equivalência em tradução	32
2.2.3. A tradução cultural funcionalista: teorias funcionalistas de Tradução	36
2.3. Linguagem jurídica: texto e discurso	40
2.3.1. Língua, Cultura e Direito	41
2.3.1.1. Territorialidade e temporalidade ou <i>Systemgebundenheit</i> da linguagem jurídica	42

2.3.2.	A linguagem jurídica e a linguagem comum	44
2.3.2.1.	O Direito como linguagem técnica heterógena e plurifuncional.....	44
2.3.2.2.	O problema da pluridimensionalidade dos destinatários e a função do Direito.	46
2.3.3.	Complexidade da linguagem jurídica.....	50
2.3.3.1.	Imperatividade e objetividade	52
2.3.3.2.	Institucionalidade, intertextualidade e o caráter relativo dos termos jurídicos (polissemia e indefinição/subjetividade).....	56
2.4.	Dificuldades e especificidades da tradução jurídica	61
2.4.1.	Definição	62
2.4.2.	Processo de tradução jurídica	62
2.4.2.1.	A primeira etapa do processo de tradução jurídica: a compreensão	63
2.4.2.2.	A segunda etapa do processo de tradução jurídica: a comparação	65
2.4.2.3.	A terceira etapa do processo de tradução jurídica: a transferência	67
2.4.3.	O problema da aceitabilidade do termo equivalente: estratégias de tradução.....	69
PARTE III (Análise textual orientada para a tradução; identificação de problemas de tradução e crítica de tradução)		72
1.	Considerações gerais	72
2.	Análise textual orientada para a tradução de acordo com Nord (2009).....	73
2.2.	Análise dos fatores externos	73
2.3.	Análise dos fatores internos	74
2.4.	Análise dos efeitos	80
2.5.	Crítica da tradução e problemas de tradução	80
2.5.1.	Problema “contexto cultural” e “pressuposições”.....	81
2.5.2.	Problema “verbos modais” <i>sollen, können e müssen</i>	82
2.5.3.	Problema “estrutura da norma-texto”.....	85
2.5.4.	Problema “convenções”	87
2.5.5.	Problema “epígrafes”	88
2.5.6.	Problema “atributos participiais”	88
2.5.7.	Problema “linguagem de especialidade” ou “termos técnicos”	89
CONCLUSÃO		94
Bibliografia.....		96

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, elaborado no âmbito do Mestrado em Tradução, tem como principal objetivo descrever as atividades desenvolvidas e a experiência adquirida durante o estágio curricular realizado no escritório de advogados Dr. Rathenau & Kollegen Rechtsanwaltskanzlei Algarve-Portugal e visa, portanto, constituir-se como Relatório Final de Estágio.

Nele procuro abordar não só os aspetos relacionados com o estágio propriamente dito – os motivos que me levaram a optar pelo estágio, a caracterização da entidade de acolhimento, a descrição de atividades desenvolvidas com amostras dos vários tipos de texto em que trabalhei e uma avaliação final dessa experiência –, como ainda fazer uma exposição teórica, com especial enfoque no paradigma funcionalista da tradução e na tradução especializada de textos jurídicos, nomeadamente do texto legislativo, necessária para estabelecer as bases de uma análise fundamentada e uma crítica de tradução de alguns dos artigos do BGB (*Bürgerliches Gesetzbuch* [Código Civil alemão]) traduzidos por mim durante o estágio, a realizar na parte final do relatório.

Atendendo aos temas abordados, o trabalho apresenta-se dividido em três partes principais: Parte I – Relatório de estágio; Parte II – Pressupostos teóricos, e Parte III – Análise textual orientada para a tradução; identificação de problemas de tradução e crítica de tradução.

Embora tenha que reconhecer que a estrutura do presente relatório não corresponde àquela que normalmente é esperada, procuro transmitir da melhor forma que me é possível a problemática que envolve a tradução jurídica que, pelo seu carácter especial, i.e., como atividade sobretudo comparativa e, portanto, de mais investigação do que tradução propriamente dita, assim exige ser abordada. Eis também a razão pela qual no presente trabalho predomine uma perspetiva teórica em que, para além de uma breve História da Tradução e a exposição de algumas teorias da Tradução, procurei elucidar quer as especificidades da linguagem jurídica quer as do processo de tradução jurídica, tidas, para mim, como essenciais enquanto processo de construção de conhecimentos e para a compreensão das reflexões contidas na parte III deste relatório.

Por último, apesar de ter que admitir que a especificidade com que algumas questões de Direito são abordadas no presente trabalho possa, de certo modo, desencorajar a sua leitura pelos menos experientes nessa área, atendendo à minha formação jurídica entendo não poder descurar uma abordagem mais exaustiva das matérias de Direito sempre que as julgue essenciais: afinal, o presente relatório, mesmo que elaborado no âmbito dos Estudos de

Tradução, incide sobre questões de Direito e, portanto, as matérias nele abordadas devem ser consideradas de forma interdisciplinar.

PARTE I

(Relatório de estágio)

1. Opção pelo estágio

Enquanto, no meu processo de escolha, rapidamente pus de lado a opção de realizar uma dissertação de mestrado, facto que se prendia de modo intrínseco com a minha formação de ensino superior anterior na área de Direito (licenciatura e mestrado), a escolha entre a realização de um projeto de tradução ou de um estágio não foi tão linear como a primeira.

Confesso que a ideia de traduzir parte de uma obra científica alemã da área do Direito fez parte das minhas reflexões durante algum tempo. Ela tinha-me surgido quando um dia refleti sobre a fase de elaboração da minha dissertação de Mestrado em Direito. Confrontada com a necessidade de consultar uma vasta bibliografia em alemão por escassez de referências em português, a intenção de elaborar um projeto de tradução da natureza descrita refletia a minha vontade de divulgar algumas das reflexões mais recentes no âmbito da União Europeia ao público português. Admito que o plano não teria “pernas para andar” nos moldes em que o imaginava.

Assim, sempre centrada no meu objetivo de trabalhar com textos jurídicos e pondo a elaboração de um Projeto de Tradução cada vez mais de lado, passei a ponderar a realização de um estágio de Tradução vinculado à área do Direito e convenci-me da sua melhor adequação às minhas expectativas. Por um lado, o estágio seria bastante mais atraente do que a realização de um Projeto de Tradução por se traduzir numa simulação das minhas circunstâncias futuras de trabalho e, por outro, o estágio distinguir-se-ia muito mais daquilo que tinha sido o meu anterior percurso académico, podendo ser uma espécie de início de transição da vida académica para o mundo do trabalho.

Deste modo, para que o estágio pudesse efetivamente adequar-se às minhas expectativas e objetivos, decidi realizá-lo num escritório de advogados onde a tradução fizesse parte da agenda diária de trabalho. Neste caso, não só estaria a praticar a tradução, em especial a tradução jurídica, como estaria em condições para me aperceber do funcionamento e do tipo de trabalhos com que os advogados se confrontam no quotidiano. Consultados os escritórios de advogados que pudessem satisfazer as exigências que se colocam à realização de um estágio no âmbito da tradução, optei por escrever a um de vertente bicultural sito em Lagos (Algarve), explicando a minha situação e propondo a realização de um estágio integrado numa agenda curricular naquelas instalações. A resposta foi imediata. O estágio deveria ter início no dia 8 de

Setembro de 2014 e compreender trabalhos no âmbito da realização de um projeto de tradução do BGB.

2. Entidade de acolhimento*

Explicadas as razões que me levaram a optar pela realização do estágio, deverei fazer algumas apreciações quanto à entidade de acolhimento Dr. Rathenau & Kollegen Rechtsanwaltskanzlei Algarve-Portugal, onde tive a oportunidade de realizar o meu estágio entre 8 de setembro e 20 de novembro de 2014.

Num primeiro ponto mencionarei a localização da entidade referida e procederei à reflexão sobre os motivos que me levaram a optar por aquela. No segundo, passarei a explicar qual o setor de atividade da entidade de acolhimento, seguindo-se, no terceiro ponto, o esclarecimento da sua organização e, por último, a caracterização do percurso académico e profissional do meu orientador na entidade de acolhimento.

2.1. Localização

Quanto à localização da entidade de acolhimento parece-me que não basta mencionar o facto de o escritório de advogados Dr. Rathenau & Kollegen Rechtsanwaltskanzlei Algarve-Portugal se situar em Lagos, pois julgo necessário elucidar algumas questões que tornarão pertinentes a minha opção por este local de estágio a cerca de 470 km de distância da Universidade de Coimbra e o que me levou a fazer o esforço de me deslocar quase todos os fins-de-semana entre Coimbra e Lagos.

Ao contrário da zona centro de Portugal, que inclui Coimbra, o Algarve é a zona de Portugal com um número mais significativo de residentes estrangeiros, entre eles alemães e outros falantes de língua alemã (p. ex. suíços e austríacos)². Assim, atendendo à área de tradução e ao par de línguas (a área jurídica e as línguas portuguesa e alemã), foi importante escolher um local de estágio que garantisse alguma frequência de trabalho e que pudesse corresponder à minha expectativa de adquirir experiência de tradução e novos conhecimentos. Um escritório de advogados, cujo dia a dia é o Direito e cuja atividade se prende com a resolução de questões jurídicas que envolvem não nacionais e a ordem jurídica portuguesa, deveria ter trabalho suficiente para garantir a realização do meu estágio e a satisfação das

* Este ponto foi elaborado com base na informação constante do sítio da web do escritório. Cf. <http://www.anwalt-portugal.de/>

² O número total de estrangeiros na zona do Algarve apenas é ultrapassado pelo número total de estrangeiros residentes na zona de Lisboa. No entanto, o maior número de alemães residentes em Portugal é na zona do Algarve. Cf. http://sefstat.sef.pt/Docs/Distritos_2013.pdf

minhas expectativas. Além disso, e para reforçar as minhas razões, as pesquisas que tinha realizado sobre os dados profissionais e curriculares do Doutor Alexander Rathenau, meu orientador na entidade de acolhimento, mostravam resultados bastante prometedores, sobretudo os factos de ter estudado Direito na Alemanha (Trier) e em Portugal (Lisboa e Coimbra), ter aprofundado os seus estudos na área do Direito português – tendo inclusive publicado monografias e realizado comunicações sobre o Direito português em alemão –, ser advogado inscrito nas ordens dos advogados alemã e portuguesa e ter traduzido a Constituição da República Portuguesa para a língua alemã. Por último, uma proposta que me tinha sido feita pelo Doutor Alexander Rathenau de colaboração num projeto que envolvia a tradução de partes do BGB, ou seja, a tradução de lei, seria uma ótima oportunidade para adquirir novos conhecimentos na área da tradução jurídica.

Elucidada assim a localização da entidade de acolhimento e algumas questões que a meu ver tornaram pertinentes a escolha deste local para a realização do meu estágio, cabe esclarecer um pouco melhor a atividade da entidade de acolhimento.

2.2. Setor de atividade

O escritório de advogados Dr. Rathenau & Kollegen Rechtsanwaltskanzlei Algarve-Portugal, com representação em Lisboa e no Porto, presta aconselhamento jurídico e outras funções de carácter técnico e jurídico nas áreas de prática do Direito Imobiliário, do Direito Fiscal, do Direito das Sucessões e do Direito das Sociedades Comerciais. Para além das áreas de especialidade, o escritório presta ainda aconselhamento jurídico nas áreas de recuperação de créditos e execução, do Direito da Família, da Representação Jurídica, do Direito do Trabalho, da Representação Comercial e do Direito do Urbanismo, do Ordenamento do Território e da Construção.

Desde 1 de Janeiro de 2009 os advogados deste escritório estão ainda habilitados à prática de atos notariais anteriormente reservados aos notários.

Para além das áreas de atividade mencionadas, o escritório tem experiência na tradução de textos jurídicos nas línguas alemã e portuguesa, sobretudo na tradução de pareceres jurídicos, sentenças, declarações oficiais e demais documentos, os quais podem ser certificados pelos advogados do escritório.

Exposto o setor de atividade da entidade de acolhimento, segue-se uma breve exposição sobre a sua organização.

2.3. Organização

O escritório de advogados Dr. Rathenau & Kollegen é constituído por três advogados em partilha de escritório, o Doutor Alexander Rathenau, a Dra. Paula Barros e a Dra. Rita Campôa, que contam com o apoio de duas assistentes e três secretárias.

Quanto à organização do escritório, cada um dos advogados³ atua de forma independente e tem os seus próprios mandantes, não obstante a colaboração estreita entre os três colegas. Consequentemente, cada advogado atua em seu nome, mantendo o seu estatuto de profissional liberal, e não representa o escritório. Por outras palavras, não existe mandato nem responsabilidade comum. A partilha de escritório caracteriza-se pela utilização comum das mesmas instalações e dos mesmos empregados.

Assim, atendendo à organização do escritório, começarei por descrever sumariamente o percurso académico e profissional das Dras. advogadas, uma vez que remeterei para o ponto seguinte a caracterização do percurso académico e profissional do Doutor Alexander Rathenau, por ter sido meu orientador na entidade de acolhimento.

Para além do supramencionado, cada um dos advogados do escritório desenvolveu conhecimentos na sua área prática de especialidade. Da área de especialidade do Doutor Alexander Rathenau fazem parte o Direito Imobiliário e o Direito Fiscal, da área de especialidade da Dra. Paula Barros, a do Direito do Urbanismo, do Ordenamento do Território e da Construção e outros assuntos municipais, e da área de especialidade da Dra. Rita Campôa a do Direito do Trabalho, do Direito da Família e do Direito Processual Civil (sobretudo no âmbito do Direito Imobiliário).

Quanto à restante equipa de trabalho no escritório sito em Lagos, os advogados contam com a assistente Shennen Aust, formada em Ciências da Educação pela Universidade do Algarve (Faro) e responsável pelos assuntos da secretaria do escritório, e com a assistente Andrea Christ, formada em Marketing Comercial pela *Akademie für praktisches Handelsmarketing Dortmund* (Escola profissional) e responsável pelos assuntos externos do escritório. Desde 2009, ambas colaboram com os advogados.

Uma vez referida a organização do escritório de advogados, procederei à caracterização do percurso académico e profissional do meu orientador na entidade de acolhimento.

³ No presente trabalho refiro-me ao plural masculino como linguagem inclusiva.

2.4. Orientador

Durante o meu estágio, na entidade de acolhimento fui orientada pelo Doutor Alexander Rathenau, advogado que deu o nome ao escritório. Devido ao seu extenso percurso académico e profissional, nomeadamente, e como já referi, pelos factos de estar inscrito nas ordens dos advogados alemã e portuguesa e ser autor de monografias sobre o Direito Português⁴ e de artigos jurídicos regularmente publicados em revistas da especialidade, dedico especial importância à sua caracterização e, especialmente, por ter sido esse seu percurso que me levou a optar pelo seu escritório para realização do meu estágio.

Assim, do seu percurso académico fazem parte uma licenciatura em Direito pela Universidade de Trier (Alemanha), estudos que complementou em Portugal nas Universidades de Coimbra e de Lisboa, a frequência no curso bianual de pós-graduação em Direito português na Universidade de Trier, que concluiu como melhor aluno do ano de 2000, e o seu doutoramento na área do Direito português e do Direito Europeu, concluído com a nota máxima, “*summa cum laude*”.

No que respeita à sua carreira profissional, o Doutor Alexander Rathenau foi assistente do Prof. Dr. Bernd von Hoffmann nos cursos de Direito Civil, de Direito Comparado e de Direito Internacional Privado e Processual Civil na Universidade de Trier. Foi leitor da Universidade de Trier em Direito Civil, juiz no Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, membro do Conselho de Administração da Associação de Proprietários Estrangeiros em Portugal (AFPOP). Atualmente é representante do fórum *Junge Anwaltschaft* em Portugal. Para além do mencionado, contribui com a sua atividade para a Comissão Europeia (Bruxelas), para a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã (Lisboa) e para empresas internacionais.

Como especialista nas áreas do Direito Imobiliário e do Direito Fiscal, o Doutor Alexander Rathenau é também convidado regular para entrevistas em diversos canais de televisão, como o canal *n-tv*. A sua intervenção mais recente foi no programa *Auslandsjournal* do canal público de televisão alemão *ZDF*. Para além das entrevistas para os canais mencionados, é-lhe ainda solicitada intervenção pela revista *Focus* e pelo jornal alemão *Frankfurter Allgemeine Sonntagszeitung*.

Na qualidade de tradutor, destaca-se a já mencionada tradução que realizou da Constituição da República Portuguesa (CRP) para a língua alemã, disponível na obra

⁴ A primeira obra completa sobre Direito português, com o título *Einführung in das portugiesische Recht*, foi publicada em 2013 pela editora CH Beck (München). C.f. <http://www.anwalt-portugal.de/5.html>.

Verfassungen der EU-Mitgliedstaaten, 6ª Edição, publicada na série Beck-Texte im dtv, em 2005.

Traçado o percurso académico e profissional do meu orientador na entidade de acolhimento, partirei para a descrição das atividades por mim desenvolvidas na entidade de acolhimento durante o meu estágio.

3. Atividades Desenvolvidas

Neste ponto do trabalho considero pertinente explicar as atividades que por mim foram desenvolvidas durante o estágio. Passarei, deste modo, por expor o plano de trabalho que me foi proposto, o horário de trabalho que cumpri, as condições de trabalho e o material que me foi disponibilizado no escritório que me acolheu. Por último, proponho-me descrever as atividades desenvolvidas e dar exemplos do trabalho realizado.

3.1. Plano de trabalho proposto

Como mencionado *supra*, o meu primeiro dia de estágio foi a 8 de setembro de 2014 e, como não deixava de o esperar, fui de imediato apresentada ao Doutor Alexander Rathenau pela senhora Sonja Ebert, estagiária alemã (*Rechtsreferendarin*). De seguida, fui convidada pelo Doutor Alexander Rathenau para discutir as tarefas que me seria proposto realizar durante o estágio.

De acordo com as sugestões que me tinham sido feitas pelo Doutor Alexander Rathenau durante a nossa troca anterior de *e-mails*, o meu plano de trabalho inicial passava, assim, a compreender a tradução de partes do Código Civil alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch* ou BGB). Esta tradução teria a finalidade de ser incorporada num comentário à lei alemã, um projeto que visa informar os agentes aplicadores dessa mesma lei em Portugal, nos termos do Direito Internacional Privado (magistrados, conservadores do registo, notários), sobre o seu conteúdo e alcance. Deveria, assim, traduzir os §§ 1353 a 1362, §§ 1363 a 1390, §§ 1408 a 1563 e §§ 1564 a 1568, todos respeitantes ao Direito da Família alemão, e os §§ 1922 a 1969, §§ 2032 a 2063, §§ 2064 a 2099, §§ 2147a 2191, §§ 2229 a 2302 e §§ 2303 a 2338, relativos ao Direito das Sucessões alemão, tarefa que devia concretizar até ao final do meu estágio.

No entanto, depois de dedicar a minha atenção à tradução dos artigos mencionados, houve necessidade de alargar o meu plano de trabalho a 23 de outubro, plano que, a partir dessa data, continuou a sofrer alargamentos sucessivos até ao termo do meu estágio. Por esta via, acabaria por realizar ainda, até 20 de novembro de 2014, data do final do meu estágio, as

seguintes tarefas: tradução de alguns artigos do BGB para os quais os primeiros artigos traduzidos remetiam e que exigiam tradução para não comprometer os objetivos do projeto; revisão de uma declaração sobre o Direito alemão redigida em português; redação de uma declaração sobre o Direito alemão em português com base na declaração anteriormente corrigida; reformulação de um esboço de estatutos de associação bilingue e tradução de vários tipos de documentos (faturas, sentenças, testamentos, um mandado de execução europeu, uma procuração e contratos).

Para além das atividades referidas, tive ainda possibilidade de participar como testemunha na elaboração de testamentos na forma notarial que implicavam a intervenção de tradutor na modalidade da tradução à vista. Embora eu própria não tivesse tido a oportunidade de praticá-la durante o estágio, a experiência de ter assistido a estes atos notariais permitiu-me ter uma ideia de como funciona a tradução jurídica à vista fora do cenário de aula. Nomeadamente pude constatar a importância da preparação do tradutor neste tipo de tradução e verificar a sua relevância, sobretudo no que diz respeito ao recurso à terminologia jurídica, pois só esta preparação permite uma realização mais fácil desta tarefa e evitar possíveis consequências de uma tradução infeliz, em especial quanto à responsabilidade do tradutor.

Por último, a minha cooperação voluntária em pequenas tarefas suplementares e esporádicas como, por exemplo, a assunção de pequeníssimas tarefas na secretária do escritório durante uma parte de um dia (atendimento de chamadas telefónicas e receção de mandantes), possibilitou-me ter uma visão mais ampla do dia a dia de um escritório de advogados e mostrou-me a importância da organização e da componente humana neste trabalho.

3.2. Horário cumprido

No meu primeiro dia de estágio fui de imediato informada do horário de trabalho, durante a reunião com o meu orientador. Aquele compreendia uma duração diária de 7 horas, com entrada às 9h 30, hora de almoço entre as 13h e as 14h 30 e saída às 18h, de segunda a sexta-feira. Em regra trabalhei 28 horas semanais, no entanto, o horário podia sofrer algumas alterações pontuais, quer por necessidades minhas, quer por necessidades do escritório.

Importante é frisar que, à exceção das duas primeiras sextas-feiras do estágio – dias 13 e 20 de setembro –, todas as sextas-feiras subsequentes me foram cedidas a fim de me deslocar a Coimbra para efeito da frequência do Seminário de Metodologia. Para além destes dias, ainda me foi cedido o dia do feriado municipal de Lagos (27 de outubro).

Atendendo, deste modo, ao horário de trabalho e à duração do estágio, de 8 de setembro a 20 de novembro de 2014, cumpri um total de 315 horas de estágio.

3.3. Condições de trabalho

O escritório Dr. Rathenau & Kollegen é composto por vários espaços comerciais transformados em escritórios, totalmente remodelados e adequados ao uso que têm. No total, trata-se de quatro espaços, a secretaria do escritório, o escritório do Doutor Alexander Rathenau, o escritório da Dra. Paula Barros e um escritório comum com sala de reuniões, onde trabalham a Dra. Rita Campôa e a senhora Andrea Christ. Todas as lojas estão ligadas por linha telefônica interna e o acesso pessoal faz-se rapidamente por um átrio que as liga. O local de trabalho é organizado e o ambiente de trabalho calmo.

Quanto ao meu espaço de trabalho, este encontrava-se no escritório comum, uma sala ampla com quatro áreas de trabalho abertas e uma divisão para reuniões. Cada área de trabalho era composta por uma secretária ampla em forma de L e cadeiras. A iluminação era direcionada de cima para as secretárias e, embora a sua fonte fosse exclusivamente artificial, era abundante e boa. Prático era ainda uma pequena banca de cozinha com utensílios de cozinha, frigorífico, micro-ondas e uma pequena despensa ao nosso dispor, que se encontrava num canto mais recatado do escritório. Assim, era-nos permitido fazer café ou aquecer refeições que trouxéssemos de casa e tomar a refeição numa mesa redonda na proximidade da banca.

Quanto à gestão do tempo para a realização das tarefas que me foram atribuídas, posso dizer que a prioridade foi sempre a realização do trabalho com a melhor qualidade possível. Nunca sofri qualquer tipo de pressão por parte do meu orientador para finalizar as tarefas que me eram atribuídas. Tudo era previamente combinado com indicação do objetivo do trabalho e, por isso, a gestão do tempo para cumprimento das tarefas era sobretudo da minha responsabilidade.

Como é evidente, senti também necessidade de interromper algumas tarefas para poder realizar outras que tinham de ser cumpridas com prioridade. Por exemplo, tive essa necessidade durante a tradução dos artigos do BGB a fim de participar, a 6 e 29 de outubro, como testemunha na elaboração dos testamentos na forma notarial, ou das vezes em que me foi solicitado fazer uma revisão e uma redação de uma declaração sobre o Direito alemão, ou, ainda, quando traduzi um documento para elaboração de petição inicial em colaboração com a Dra. Rita Campôa.

Depreende-se, pois, do mencionado que as relações interpessoais no escritório eram boas, bem como a organização e a colaboração entre colegas. Mesmo fora das horas de trabalho

e quando era possível fazer uma pausa, aproveitava-se para tomar um “café” em companhia e para se trocar umas impressões e palavras. Sempre me senti bem recebida quer pelo meu orientador quer pelas restantes colegas, que nunca me negaram apoio. De igual modo, a estagiária Sonja Ebert, enquanto esteve presente, sempre me acompanhou durante o estágio.

3.4. Material disponibilizado

No que respeita aos materiais disponibilizados pela entidade de acolhimento, desde o primeiro dia de estágio fui convidada a utilizar todo o material à disposição no escritório necessário à prossecução das tarefas. Por conseguinte, não só tinha ao meu dispor a área de trabalho, a secretária e o telefone para entrar em contato quer com o meu orientador quer com os restantes colegas de escritório – embora preferisse, na maioria das vezes, dirigir-me pessoalmente ao respetivo gabinete –, como tinha ainda acesso à internet e a materiais de consulta, tais como dicionários, legislação e monografias. Para além desse material, podia ainda fazer uso da máquina de fotocopiar/imprensa. Assim, posso dizer que, em geral, estava à minha disposição tudo quanto fossem recursos do escritório.

Aos materiais anteriormente mencionados, somavam-se também aqueles cedidos para consulta quer pelo meu orientador quer por colegas, tais como um comentário ao código civil alemão⁵ pelo Doutor Alexander Rathenau e um código civil anotado⁶ pela minha colega Dra. Rita Campôa.

Contudo, mesmo tendo em conta que o material disponível no escritório fosse relativamente abundante e a entreatada fosse a ordem do dia, durante o estágio senti ainda necessidade de me servir de materiais próprios ou cedidos por terceiros. O meu computador pessoal, por exemplo, constituía um desses materiais que, aliás, o meu orientador solicitou que trouxesse. Foi nele que realizei a totalidade das minhas tarefas, tendo-me servido sobretudo das ferramentas do *office*, nomeadamente do *Microsoft Word*, e da *CAT tool Memo Q* (licença para estudantes)⁷ para elaborar bases terminológicas. No entanto, no que respeita a esta última, rapidamente pude constatar não haver, para mim, uma mais-valia significativa na utilização deste tipo de *software*, a não ser o de me oferecer um complemento ao dicionário do qual já

⁵ Jauerning. (2004). *BGB - Bürgerliches Gesetzbuch Kommentar* (11ª ed.). (Berger, Jauerning, Mansel, Stadler, Stürner, & Teichman, Edits.) München: C. H. Beck.

⁶ Pires Lima; Antunes Varela. (1992). *Código Civil Anotado* (2ª ed., Vol. IV (artigos 1576 a 1795)). Coimbra: Coimbra Editora.

⁷ Programa de computador de apoio à tradução com base em memórias de tradução e bases terminológicas, normalmente pago, desenvolvido pela Kilgray Translations Technologies.

fazia uso, circunstância que veio dar importância secundária à ferramenta na realização das minhas tarefas.

Para além do computador, servi-me ainda de outros materiais próprios para realização das minhas tarefas na entidade de acolhimento, como monografias da minha licenciatura de direito⁸, e de dicionários jurídicos⁹ cedidos para consulta pela minha orientadora, Doutora Cornelia Plag.

3.5. Descrição das atividades realizadas

Como mencionado *supra*, foram várias as atividades por mim realizadas durante o estágio. Não só tive oportunidade para aprofundar os meus conhecimentos de tradução como tive igualmente a possibilidade de participar nas tarefas do escritório.

As traduções que realizei durante o estágio, tal como se pode depreender de várias referências feitas ao longo deste trabalho, cingiam-se à área do Direito, nomeadamente ao Direito Civil, e respeitavam sobretudo ao Direito da Família e das Sucessões. Deste modo, poucas foram as traduções que não se podem considerar estritamente jurídicas, como foi o caso de algumas faturas que traduzi.

Quanto à direção, as traduções foram quase exclusivamente do alemão para o português, com exceção de um contrato traduzido da língua portuguesa para o alemão.

Todas as traduções que realizei serviam um propósito não didático, mas real e concreto, por isso, sempre me senti um pouco insegura por saber que os meus erros podiam ter consequências sérias. No entanto, a certeza de que as minhas traduções seriam revistas e corrigidas pelo Doutor Alexander Rathenau dava-me a confiança necessária para prosseguir com os meus trabalhos. Assim, embora tivesse consciência de que era inevitável cometer alguns erros, ter dúvidas e sentir necessidade de procurar esclarecê-las, o apoio do meu orientador, quer pelas críticas construtivas, quer mesmo pelos elogios que fazia aos meus trabalhos, contribuiu para que pudesse adquirir cada vez mais confiança e para que entendesse em que aspetos tinha necessidade de aperfeiçoar o meu trabalho. Reconheço deste modo que o papel do meu orientador foi importante para o desenvolvimento das minhas capacidades de

⁸ Para além do Código Civil da minha licenciatura, devidamente trabalhado e com as respetivas remissões, fiz ainda uso de uma sebeta de Direito das Sucessões da autoria de F.M. Pereira Coelho (1992) e do meu antigo manual de Direito da Família (Pereira Coelho, F., & Guilherme de Oliveira. (2008). *Curso de Direito da Família - Introdução Direito Matrimonial* (4ª ed., Vol. I). Coimbra: Coimbra Editora).

⁹ Becher. (1989). *Diccionario jurídico y económico - Wörterbuch der Rechts- und Wirtschaftssprache 2 alemán - español/deutsch-spanisch* (3ª ed.). München: C. H. Beck.

F. Silveira Ramos. (1995). *Dicionário Jurídico Alemão - Português: Direito/Economia/Alfândegas/Comércio/Seguros/Finanças/Bolsa/Abreviaturas/Siglas*. Coimbra: Livraria Almedina.

tradução e para a minha evolução profissional e pessoal, e que a sua orientação foi, sem dúvida, a melhor que lhe era possível. A única coisa que tenho a lamentar foi a fugacidade do tempo que não nos permitiu debater mais questões de tradução

Para permitir uma visão mais concreta do tipo da duração e do volume do trabalho realizado durante o meu estágio, apresento de seguida uma tabela com o resumo das atividades por mim realizadas. Na tabela procurarei apresentar, da melhor forma que me for possível, as tarefas por ordem cronológica. No entanto, nem sempre consegui fazê-lo da forma mais clara devido à necessidade de intercalar tarefas que representam interrupções de outras durante o estágio. Por isso, poderão surgir períodos sobrepostos na tabela.

Tabela 1: Resumo das atividades

Posição	Data	Tipo de documento e áreas de especialidade	Tarefa	Par de línguas	N.º de páginas
1.	01 a 11.09.2014	Legislação Direito da Família	Tradução dos §§ 1353 a 1362 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto.	DE>PT	Aprox. 5
	11 a 23.09.2014	Legislação Direito da Família	Tradução dos §§ 1363 a 1390 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto.	DE>PT	Aprox. 8
	23 a 30.09.2014	Legislação Direito da Família	Tradução dos §§ 1408 a 1563 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto.	DE>PT	Aprox. 29
	30 a 1.10.2014	Legislação Direito da Família	Tradução dos §§ 1564 a 1568 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 2
	01 a 03.10.2014	Legislação Direito das Sucessões	Tradução dos §§ 1922 a 1969 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 10
	03 a 07.10.2014	Legislação Direito das Sucessões	Tradução dos §§ 2032 a 2063 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 13
	07 a 09.10.2014	Legislação Direito das	Tradução dos §§ 2064 a 2099 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 7

		Sucessões			
	09 a 15.10.2014	Legislação Direito das Sucessões	Tradução dos §§ 2147 a 2191 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 10
	15 a 21.10.2014	Legislação Direito das Sucessões	Tradução dos §§ 2229 a 2302 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 13
	21 a 23.10.2014	Legislação Direito das Sucessões	Tradução dos §§ 2303 a 2338 do BGB com finalidade de serem comentados e inseridos num projeto	DE>PT	Aprox. 8
2.	28.10 a 03.11.2014	Legislação (remissões)	Tradução de vários artigos do BGB para os quais os artigos traduzidos no projeto 1 remetiam e cuja não tradução podiam pôr em causa a coerência do projeto.	DE>PT	Aprox. 15
3.	30.10.2014	Declaração Sucessões: inexistência de legítima	Revisão de declaração sobre o Direito alemão redigida pelo meu orientador a fim de ser entregue a notário.	PT	2
4.	04.11.2014	Declaração Testamentos de mão comum	Redação de declaração sobre o Direito alemão para ser entregue a notário.	PT	2
5.	04.11.2014	Certidões e Diplomas	Tradução de extrato de arquivo respeitante a título de condução.	DE>PT	2
6.	05.11.2014	Faturas (4)	Tradução de faturas para juntar à pasta de mandante ¹⁰ .	DE>PT	5
7.	06.11.2014	Contrato	Tradução de contrato-promessa de compra e venda de imóvel.	PT>DE	2
8.	06.11.2014 a 14.11.2014	Sentença	Tradução de Mandado de Execução Europeu.	DE>PT	11
9.	10 a 12.11.2014	Sentença e Certificado	Tradução de sentença de tribunal de comarca em matéria de sucessões relativo a abertura de testamento. Tradução de testamento hológrafo apenso ao processo e respetivo certificado de herança.	DE>PT	8+3

¹⁰ A pasta de mandante é o arquivo de documentos que contém informações sobre os trabalhos executados pelo advogado na sua função de mandatário. Esta contém quer processos, quer testamentos, quer procurações, quer qualquer outro tipo de documentos sobre o mandante ou de pedidos deste. Pelo exposto entende-se que a pasta de mandante é um elemento essencial da organização de um escritório de advogados, na medida em que une todos os trabalhos realizados pelo advogado em função daquele que pediu os trabalhos (mandante).

10.	12.11.2014	Contrato	Tradução de contrato-promessa de compra e venda de imóvel.	DE>PT	3
11.	13.11.2014	Projeto de Estatutos de Associação	Adaptação de “modelo” de Estatutos de Associação através da revisão, introdução e supressão de texto.	Bilingue (DE-PT)	incerto
12.	17 a 19.11.2014	Sentença	Tradução de sentença de tribunal de comarca em matéria de sucessões relativo a abertura de testamento. Tradução de 7 testamentos hológrafos apensos ao processo.	DE>PT	14
13.	19.11.2014	Certidões e Diplomas	Tradução de certidão de titular de pensão.	DE>PT	1
14.	20.11.2014	Certidões e Diplomas	Tradução de procuração irrevogável.	DE>PT	6

Todos os trabalhos apresentados no quadro foram efetuados diretamente no *Microsoft Word*, tendo-me servido apenas do *Memo Q* para elaborar uma base terminológica. A maioria dos originais era em suporte de papel – com exceção dos contratos dos pontos 6 e 9 – e o escritório não trabalhava com ferramentas de tradução assistida por computador, pelo que preferi utilizar sempre o *Microsoft Word*. Assim, embora reconheça que as *CAT Tools* podem ser um grande aliado do tradutor em certas circunstâncias e para determinados trabalhos, constato também limitações destes programas, sobretudo no que respeita a documentos em suporte de papel, em que o reconhecimento eficaz e os resultados na formatação final dos textos dependem de um arsenal suplementar de ferramentas informáticas. Para além disso, se, por exemplo, numa empresa de tradução o recurso a ferramentas de tradução assistida por computador pode facilitar bastante o trabalho aos seus tradutores quando estes têm necessidade de atender aos desejos dos seus clientes que, para “peças”, “ferramentas” ou “substâncias” idênticas, podem preferir nomenclaturas diferentes e para as quais é necessário o recurso a memórias de tradução específicas, o tradutor jurídico cinge-se ao emprego de terminologia de conteúdo em regra relativamente determinado, até preciso, cuja aplicação e escolha dependem dos conhecimentos jurídicos pré-adquiridos do tradutor e, sobretudo, do contexto em que o texto por traduzir se insere¹¹, razão pela qual, durante o estágio, não tivesse sentido falta das ferramentas de tradução assistida por computador para realizar as minhas tarefas.

¹¹ Assim escreve Weisflog (1996, p. 85): „Zahlreiche Rechtsbegriffe bestehen aus Wörtern (...), denen in der Rechtssprache eine vom natürlichen Sprachgebrauch *verschiedene Bedeutung* gegeben wurde (...) Der Inhalt der aus der Gemeinsprache übernommenen Wörter ist sozusagen explizit neu definiert und genau abgegrenzt worden, (...) mittels *Recht* (Gesetzesrecht oder Richterrecht) entsprechend den «Rechtsbedürfnissen». Diese «Rechtsbedürfnisse» hängen weitgehend vom jeweiligen *Kontext* ab“ (sublinhado meu)
Desenvolvimentos sobre a tradução jurídica encontram-se na segunda parte deste trabalho.

Na tradução dos trabalhos mencionados no quadro recorri sempre quer a materiais de consulta em suporte de papel quer aos recursos da internet, que se revelaram indispensáveis na realização das minhas tarefas, sobretudo os sítios da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e das Bases Jurídico-Documentais¹², ou ainda dicionários jurídicos e fóruns *on-line*. Constatei ainda a necessidade de aprofundar os meus conhecimentos jurídicos porque, afinal, é deles que depende uma boa tradução jurídica. Assim, recorri com frequência à jurisprudência e doutrina e à legislação comentada, que me permitiam comparar os Direitos alemão e português antes de proceder à tradução propriamente dita.

O trabalho de maior dimensão que realizei durante o estágio foi, como já referi, a tradução dos artigos do BGB (posição 1 da tabela), que acabou por ocupar dois terços da duração total do meu estágio (203 horas). É por esta razão e pelo facto de se ter tratado de tradução de legislação, o que despertou principalmente o meu interesse, que dedico a segunda parte do presente trabalho à reflexão crítica sobre a tradução jurídica, tendo como base a tradução da referida legislação. No entanto, antes de passar para essa parte deste trabalho, parece oportuno dar alguns exemplos do trabalho realizado.

3.6. Exemplos do trabalho realizado

Neste ponto apresento excertos de textos que me foram indicados para traduzir. Embora todos eles tenham sido retirados de textos jurídicos (com exceção das faturas *supra* mencionadas), genericamente contemplados como textos de natureza técnica¹³, há necessidade de distinguir vários géneros de textos jurídicos porque, representativos dos vários tipos de discurso jurídico (Holzer, 2013, p. 365), o género “texto legislativo” (lei, decretos-lei, regulamentos, etc.), o género “texto jurisdicional” (sentenças; despachos, decisões e mandados judiciais, etc.), o género “texto administrativo” (requerimentos, notificações, etc.), os géneros “texto cartorial e notarial” (testamentos, contratos, procurações, etc.)¹⁴ apresentam desafios e colocam problemas e dificuldades de tradução diferentes ao tradutor.

A escolha dos excertos de texto que irei transcrever e comentar nas tabelas que se seguem não se fundamenta em qualquer critério específico a não ser o de ilustrar de modo

¹² Coletânea de jurisprudência.

¹³ Partilho das ideias de autores como Jan Engbert (2011, p. 405) e Susan Šarčević (2000, p. 65 ss.) no reforço do carácter *sui generis* da tradução jurídica enquanto tradução de textos técnicos de natureza especial, culturalmente determinados e objeto de interpretação.

¹⁴ Este é igualmente o género de texto jurídico em que se inserem os textos elaborados pelos advogados no exercício da sua profissão.

muito sumário algumas diferenças entre os géneros de texto jurídico anteriormente mencionados.

Para uma compreensão adequada dos quadros entende-se por “texto de partida” (Nord, 2009, p. 4 ss.) a mensagem ou conjunto de signos culturais e linguísticos que compõem o instrumento de comunicação na situação comunicativa inicial, por “texto de chegada” (Nord, 2009, p. 4 ss.), a mensagem ou conjunto de signos culturais e linguísticos que compõem o instrumento de comunicação na situação comunicativa na cultura de chegada e por “versão revista”, o texto corrigido conjuntamente com o orientador da entidade de acolhimento. Em cada tabela serão identificados o género de texto jurídico, a área de Direito, o texto de partida, o texto de chegada, a versão revista (quando existam diferenças) e as observações e conclusões.

Relativamente às observações que constam das tabelas que se seguem, devo salientar a sua natureza mais complexa e difícil, que resulta forçosamente da matéria abordada – a tradução jurídica. Assim, muito embora reconheça a dificuldade que estas matérias podem apresentar em termos da compreensão dos textos por aqueles que se sentem menos afeiçoados a elas, dada a minha formação em Direito não me será possível, nem seria desejável, face aos motivos expostos na parte inicial deste trabalho e tendo em vista a perspetiva interdisciplinar, ignorar as questões de Direito e de fundo que se levantam na tradução de textos jurídicos e que devem ser explorados no âmbito deste trabalho.

Tabela 2: Legislação alemã

Género de texto jurídico: Texto legislativo – artigo do BGB Áreas: Direito Civil, Direito da Família, Direito Matrimonial – Casamento civil	
Texto de Partida	<p style="text-align: center;">§ 1353 Eheliche Lebensgemeinschaft</p> <p>(1) Die Ehe wird auf Lebenszeit geschlossen. Die Ehegatten sind einander zur ehelichen Lebensgemeinschaft verpflichtet; sie tragen füreinander Verantwortung. (2) Ein Ehegatte ist nicht verpflichtet, dem Verlangen des anderen Ehegatten nach Herstellung der Gemeinschaft Folge zu leisten, wenn sich das Verlangen als Missbrauch seines Rechts darstellt oder wenn die Ehe gescheitert ist.</p>
Texto de chegada	<p style="text-align: center;">Art. 1353.º Vida conjugal</p> <p>1. O casamento produz efeitos civis vitalícios. Os cônjuges estão reciprocamente vinculados pela plena comunhão de vida, nomeadamente pelos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência. 2. Após constituição da sociedade conjugal, o cônjuge que vier a ser lesado nos seus direitos pelos interesses do outro cônjuge deixa de estar vinculado pela plena comunhão de vida. Se o casamento fracassar, os cônjuges já não estão vinculados pela plena comunhão de vida.</p>
	<p style="text-align: center;">Art. 1353.º Vida conjugal</p> <p>1. O casamento produz efeitos civis vitalícios. Os cônjuges estão reciprocamente</p>

Versão revista	vinculados pela plena comunhão de vida e responsabilizam-se um pelo outro. 2. O cônjuge não é obrigado a conformar-se com a vontade do outro cônjuge de constituir vida em comum quando daí resultar a lesão dos seus direitos ou o casamento tiver fracassado.
----------------	--

Observações e conclusões relativas à tabela 2:

No caso em apreço, a função do texto de chegada é apenas informativa, embora existam traduções de lei com função conotativa ou com força de lei, como o são as várias versões linguísticas da legislação europeia e de alguns Estados como, por exemplo, a Suíça, a Bélgica e o Canadá, por se lhes reconhecer o mesmo significado e efeitos jurídicos.

No entanto, mesmo que o exemplo de tradução dado não venha a produzir por si esses efeitos jurídicos, entendo, seguindo o pensamento de Šarčević (2000, p. 229 e pp. 276 ss.), que a tarefa do tradutor não é apenas a de produzir um texto paralelo ao texto de partida em termos sintáticos e semânticos, mas um texto que, a produzi-los, fosse suscetível de produzir os mesmos efeitos jurídicos que o texto de partida. O mencionado justifica-se quer porque a tradução jurídica é um processo duplo que não consiste apenas num processo de transposição de uma língua para a outra, mas igualmente na transposição de um Direito para outro, quer porque a consulta de traduções não autenticadas é prática recorrente entre juízes nacionais que apliquem a lei estrangeira. Assim, durante a tradução procurei encontrar o “espírito da lei”, isto é, o significado e os efeitos da norma ou a intenção do legislador e salvaguardar da melhor forma possível a naturalidade da língua de chegada, motivo pelo qual me foi fundamental a consulta de legislação comentada.

Porém, o que acaba de ser mencionado não significa que o tradutor não esteja vinculado ao texto de partida ou que deva extrapolar as suas competências no sentido de interpretar a lei de acordo com as práticas da hermenêutica jurídica. Por isso, (Šarčević, 2000, p. 277) o tradutor deve abster-se de empregar termos do ordenamento jurídico de chegada que possam induzir o recetor em erro, levando-o a acreditar que tais conceitos ou institutos existam no ordenamento jurídico de partida. Por outro lado, o tradutor deve ainda abster-se de concretizar a norma ou conceitos. Por estas razões, o tradutor jurídico deve ter consciência de que, em alguns casos, a menor alteração linguística pode ter influência sobre a substância da norma.

O que acabo de referir sucedeu na tradução do artigo *supra* exposto ao traduzir “*sie tragen füreinander Verantwortung*” por “nomeadamente pelos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência”. Assim, para entender melhor, faça-se um exercício mental e pense-se na aplicação hipotética da norma traduzida com força de lei. Certamente irá poder constatar-se que os efeitos das normas traduzida e original não seriam coincidentes

porque o termo *Verantwortung* foi concretizado, reduzindo o escopo interpretativo do juiz. Esta situação não só apresentaria consequências a nível jurídico, nomeadamente no âmbito da aplicação uniforme da lei e do princípio da igualdade, como uma distorção da intenção do legislador/emissor. Este motivo levou a que, em conjunto com o meu orientador, se optasse por uma tradução mais literal pelo menos nesta parte do artigo.

Finalmente, embora as observações que possam fazer-se a propósito desta tradução não estejam de todo esgotadas, parece dever concluir-se neste ponto que, no que respeita ao supramencionado, a tradução deste artigo serviu fundamentalmente para me alertar para o perigo e de eventuais consequências de uma interpretação demasiado extensiva na tradução de textos legislativos.

Para maiores desenvolvimentos sobre a tradução do texto legislativo remete-se para a segunda parte deste trabalho.

Tabela 3: Sentença

<p>Género de texto jurídico: Texto jurisdicional – Sentença para abertura de testamento Áreas: Direito Civil, Direito das Sucessões – Abertura de testamento</p>	
<p>Texto de Partida</p>	<p>3. <u>Eröffnung des Testaments</u> 3.1. Zur heutigen Eröffnung des Testaments (Art. 557 ZGB) wurden die Beteiligten nicht vorgeladen. Der letzte Wille die (<i>sic</i>) Erblasserin ergibt sich aus den diesem Urteil beigehefteten Fotokopien (2 A4-Seiten) und ist allen Beteiligten bekannt zu geben. 3.2. Das Testament stellt eine einseitige, nicht empfangsbedürftige Willenserklärung dar. Bei seiner Auslegung ist der wirkliche Wille des Erblassers zu ermitteln. Auszugehen ist vom Wortlaut. Ergibt dieser für sich selbst betrachtet eine klare Aussage, erübrigen sich weitere Abklärungen. Sind dagegen die testamentarischen Anordnungen so formuliert, dass sie ebenso gut im einen wie im andern Sinn verstanden werden können, oder lassen sich mit guten Gründen mehrere Auslegungen vertreten, dürfen außerhalb der Testamentsurkunde liegende Beweismittel zur Auslegung herangezogen werden.</p>
<p>Texto de chegada</p>	<p>3. <u>Abertura do testamento</u> 3.1. Para a abertura do testamento do dia de hoje não foram notificados os interessados (Art. 557 ZGB [Código Civil suíço]). A última vontade da testadora resulta da interpretação das cópias juntas aos autos (2 páginas A4) e deve ser notificada aos interessados. 3.2. O testamento representa um ato jurídico unilateral não receptício que contém uma declaração de vontade. Na sua interpretação procurar-se-á determinar a vontade real do testador. O ponto de referência é o texto do testamento. Quando o texto do testamento em si tem nele uma vontade expressa, prescinde-se do recurso a meios complementares. Se, pelo contrário, a formulação das disposições testamentárias permite apurar um ou outro sentido ou se, por razões ponderáveis, forem passíveis de várias interpretações, a par do testamento pode recorrer-se a meios complementares de prova para a interpretação.</p>

Observações e conclusões com respeito à tabela 3:

Como se pode depreender da leitura deste exemplo, embora o registo seja bastante formal e técnico, há que distinguir entre o texto legislativo e o texto jurisdicional. Assim, por exemplo, a própria estrutura entre um e outro difere: a sentença é um ato de realização do direito, ou seja, uma decisão com respeito a um caso concreto. Por isso, ao contrário do texto legislativo, que segue uma estratégia e um discurso (pelo menos na teoria) uniformizados e que constitui o direito objetivo, geral e soberano, (Cornu, 2000, p. 337 ss.) o texto jurisdicional segue uma estrutura silogística, implicando o recurso tanto à linguagem do facto como à linguagem do Direito e à linguagem da Lógica. A este facto acrescenta-se ainda que cada sentença pode apresentar variações no estilo, quer porque o tribunal segue outras regras, quer porque cada juiz tem a sua própria maneira de se exprimir.

Tudo o que acabo de referir a propósito das características do texto jurisdicional implica, por isso, outro tipo de desafios e dificuldades ao tradutor. Assim, para preservar e respeitar a estrutura silogística da sentença, já que qualquer alteração pode pôr em causa o enfoque argumentativo ou a decisão final, o tradutor está sujeito a maiores constrangimentos formais. Isto, por sua vez, faz com que se lhe apresentem maiores dificuldades na formulação natural na língua de chegada. Além disso, o tradutor precisa de conhecer a estrutura das sentenças para que possa optar adequadamente entre os discursos jurisdicionais supramencionados e a fim de não confundir, por exemplo, termos técnicos com palavras da língua comum.

Quanto à minha experiência, reconheço a dificuldade na tradução deste género de texto jurídico, sobretudo pela necessidade de manter a estrutura formal da sentença. No entanto, embora possa haver, a meu ver, algumas semelhanças entre a tradução de textos legislativos e textos jurisdicionais, nomeadamente com respeito à utilização da terminologia jurídica, a tradução do texto legislativo levanta, para mim, questões mais profundas e de maior complexidade – refira-se apenas, a título de exemplo, a questão do emissor e do recetor –, pelo que dedico a reflexão crítica da segunda parte deste trabalho à tradução do texto legislativo.

Tabela 4: Procuração irrevogável *

Género de texto jurídico: Texto cartorial e notarial – Procuração irrevogável Áreas: Direito Civil – Representação voluntária	
	-----UNWIDERRUFLICHE VOLLMACHT----- (...) A, geschieden, deutsche Staatsangehörige, Inhaberin des deutschen

* Por questões de confidencialidade os nomes próprios, os números de identificação, as datas e as localidades foram substituídos por letras maiúsculas.

<p>Texto de Partida</p>	<p>Personalausweises mit der Nummer XXX, ausgestellt am XXX durch die Stadt Y, gültig bis zum XXX, Inhaberin der portugiesischen Steuernummer XXX, wohnhaft in der Z Str. X, XXXX R. Stadt, Deutschland. ----- ----- (...) -----DURCH DIE UNTERZEICHNENDE WURDE ERKLÄRT:----- -----dass sie als ihre Bevollmächtigte Herrn B, verheiratet im Güterstand der deutschen Zugewinnngemeinschaft mit C, gebürtig aus X, Deutschland, deutscher Staatsangehöriger, Inhaber des deutschen Personalausweises mit der Nummer XXX, (...) und Frau C (...) einsetzt und denen sie weitgehende Vertretungsbefugnisse erteilt...</p>
<p>Texto de chegada</p>	<p>-----PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL----- (...) A, divorciada, de nacionalidade alemã, titular do bilhete de identidade alemão com o número XXX, emitido a XXX pela cidade Y, válido até XXX, número de contribuinte português XXX, residente em Z Str. X, XXX R Stadt, Alemanha. ---- ----- (...) -----PELA OUTORGANTE FOI DITO:----- -----Que nomeia seus procuradores senhor B, casado no regime de bens alemão da comunhão de adquiridos¹⁶ com C, natural de X, Alemanha, de nacionalidade alemã, titular do bilhete de identidade alemão com o número XXX, (...) e senhora C (...) concedendo-lhes poderes amplos de representação...</p>

Observações e conclusões relativas à tabela 4:

Este género de texto jurídico apresenta, para mim, as menores dificuldades de tradução, embora o seu registo linguístico seja ainda técnico. As declarações seguem, em regra, uma estrutura bem definida e uniformizada, pelo que a consulta de traduções anteriores pode ajudar e tornar a sua tradução muito mais simples. Por conseguinte, no exemplo por mim dado nesta tabela e no que respeita à parte transcrita, o tradutor pode simplesmente reutilizar o texto, reintroduzindo apenas os dados pessoais do outorgante e dos procuradores.

Comparando este género de texto jurídico com os anteriores, destaca-se com clareza que o maior problema com que o tradutor se pode confrontar na tradução do texto cartorial e notarial é a utilização de terminologia jurídica. Assim, o tradutor nem necessita de se inteirar com a mesma profundidade do conteúdo deste texto, nem se lhe colocam questões de interpretação como ao nível dos textos legislativos e também não corre o perigo de distorcer a estrutura silogística, ausente neste género de texto.

Dados os exemplos e após ter tentado mostrar a diferença entre os géneros de texto jurídico nas tabelas anteriores, saliento novamente o carácter sumário dessa diferenciação.

¹⁶ Apesar de se defender *infra* (ver parte II, *Zugewinnngemeinschaft*, exemplo 16) que a tradução de *Zugewinnngemeinschaft* deve ser feita pelo emprego da paráfrase explicativa “Regime de participação nos bens adquiridos”, por motivos de constrangimento exterior, nomeadamente, nas traduções com finalidade de serem certificadas por notário, a tradução do termo mencionado é, por regra, traduzido por “comunhão de adquiridos”.

Sobretudo no que respeita aos primeiros dois géneros, ao do texto legislativo e ao do texto jurisdicional, as considerações que se podem fazer são de natureza bastante complexa e extensa, tendo eu plena consciência de que as observações e conclusões sobre estes géneros estão mais do que incompletas. Deste modo, relativamente ao primeiro género, a do texto legislativo, as considerações complementares seguem-se na segunda parte deste trabalho. Todavia, sob pena de ultrapassar a dimensão deste relatório, as considerações sobre os restantes géneros de texto jurídico têm de ser remetidas para trabalhos futuros.

Esclarecida esta questão, cabe terminar a primeira parte deste trabalho com uma breve avaliação e a apresentação de algumas conclusões sobre o meu estágio.

4. Avaliação e conclusões preliminares

Concluído o estágio e após a minha tentativa de conceder neste trabalho uma visão sobre a entidade de acolhimento e as atividades que realizei durante o estágio, posso afirmar, numa visão geral, que o estágio não frustrou de modo algum as minhas expectativas. Reconheço que a oportunidade que tive de traduzir legislação e a possibilidade de traduzir vários géneros de texto jurídico me permitiram retirar o máximo proveito desta experiência. No entanto, foi sobretudo a tradução do BGB que me permitiu aprofundar os meus conhecimentos, quer na área da Tradução, quer na área do Direito, muito embora tivesse apreciado ter tido mais tempo para debater questões de tradução com o meu orientador.

Pelo exposto, entendo que o estágio me permitiu entrar em contacto com o mundo laboral das duas áreas referidas. Sinto, nomeadamente, que foram completamente concretizadas as minhas expectativas iniciais referentes ao estágio, porque me permitiram ter uma ideia do funcionamento e do tipo de trabalhos com que um escritório de advogados bicultural se confronta no quotidiano.

Reconheço igualmente que a crescente confiança que em mim foi depositada na realização das minhas tarefas fez com que me sentisse cada vez mais confiante e integrada no trabalho. Acrescento que os incentivos que recebi e as críticas de que o meu trabalho foi alvo contribuíram consideravelmente para que nunca perdesse a minha motivação e estímulo: aprofundar os meus conhecimentos na tradução jurídica e tornar-me uma boa profissional de tradução nesta área. Por tudo o que referi, avalio o tempo que trabalhei para o escritório Dr. Rathenau & Kollegen e onde me iniciei no trabalho prático e real de tradução como uma experiência muito gratificante para mim.

Não posso deixar de salientar que o estágio me permitiu participar num projeto de tradução de grande dimensão e diferente daqueles que foram realizados nos seminários do Mestrado em Tradução. Aliás, como supramencionado, é este o projeto, o da tradução dos artigos do BGB, que utilizarei para o desenvolvimento do meu relatório, por lhe reconhecer a sua natureza especial.

Para finalizar, para mim, o estágio que realizei traduziu-se na oportunidade para estabelecer a transição da vida académica para o mundo do trabalho, pelo que também a este propósito tenho de reconhecer que as minhas expetativas não foram frustradas. Acrescento ainda que é de facto muito bom haver esta possibilidade de os alunos do Mestrado poderem realizar estágios no âmbito da formação académica, não só pela minha experiência pessoal e positiva, mas também por considerar que o estágio é uma forma de complementar a formação dos alunos, de eles poderem colher novas experiências e, quem sabe, de ser a sua oportunidade para se “lançarem” no mundo do trabalho.

PARTE II **(Pressupostos teóricos)**

1. Considerações gerais

Concluída a primeira parte deste trabalho, proponho-me, nesta sua segunda parte, fazer uma reflexão teórica sobre a tradução jurídica, com especial incidência na tradução de textos legislativos, tema que não só me despertou grande interesse porque, formada em Direito, tenho especial apreço pelas atividades que envolvam esta área, mas também pelo facto de a tradução jurídica, e em especial a tradução de texto legislativo, não ter sido abordada suficientemente pelas teorias da Tradução. Por outro lado, opto ainda por este tema pela relevância crescente que a tradução de texto legislativo tem vindo a assumir, nos dias de hoje, em consequência da livre circulação de pessoas, bens e capitais, nos âmbitos do Direito Internacional Privado, do Direito Comercial Internacional, do Direito Internacional do Investimento Estrangeiro, do Direito Europeu e do Direito Internacional do trabalho (Weisflog, 1996, p. 14 ss.).

Assim, no domínio do Direito Privado, nomeadamente no âmbito da lei reguladora dos estatutos das pessoas, do Direito da Família, do Direito das Coisas e do Direito das Obrigações, não é recente verificarem-se relações jurídicas de natureza transnacional, cujos litígios ultrapassam a área de jurisdição de uma só ordem jurídica (Weisflog, 1996, p. 14 ss.) e que exigem a escolha do direito material¹⁷ aplicável pelos tribunais nacionais, impondo o estudo do Direito de ordens jurídicas alheias (Pommer, 2006, p. 82). É precisamente nesta medida que a tradução jurídica e, em especial, a tradução de texto legislativo, assume uma relevância que justifica a sua análise mais aprofundada.

No entanto, como mencionado, as teorias da Tradução têm descurado aspetos fundamentais da linguagem jurídica e da função do Direito, não lhes tendo atribuído uma natureza especial dentro do universo das linguagens de registo técnico. Deste modo, a maioria dos estudos sobre tradução jurídica abordam maioritariamente, se não exclusivamente, o papel da terminologia na tradução jurídica (Šarčević, 2000, p. 229). Porém, estas abordagens infelizmente transmitem a ideia errada de que a tradução jurídica é um processo automatizado que consiste na mera substituição de palavras e frases da ordem jurídica de partida por

¹⁷ Entende-se por direito material o direito substantivo ou o conjunto de normas que regulam os factos jurídicos. O direito material contrapõe-se ao direito formal ou direito processual que regula o funcionamento e as fases do processo. Assim, neste contexto, deve entender-se por direito material o conjunto de normas que o tribunal aplica num determinado processo a uma determinada realidade juridicamente relevante.

expressões correspondentes¹⁸ da ordem jurídica de chegada, por outras palavras, caracterizam-na como mero exercício de linguística contrastiva (Šarčević, 2000, p. 229). Assim, e pela razão exposta, proponho-me mostrar que a unidade básica de tradução na tradução jurídica não é a palavra, mas o texto extensamente dependente do seu contexto comunicacional e cultural¹⁹. A tradução jurídica é antes de mais um processo de tradução de sistemas ou ordens jurídicas, ou melhor, composta por um processo duplo, que não exige ao tradutor apenas conhecimentos linguísticos profundos, mas igualmente conhecimentos jurídicos.

Porque a tradução jurídica depende do Direito Comparado, enquanto processo de comparação de diversas ordens jurídicas nacionais ou sistemas de Direito com o objetivo de adquirir conhecimentos especiais sobre fenómenos jurídicos concretos ou individualizáveis (Pommer, 2006, p. 92 ss.), pretendo ainda mostrar que aquele ramo do Direito constitui uma das principais ferramentas do tradutor jurídico. Assim, na medida em que Tradução e Direito Comparado constituem dois ramos independentes da ciência, mas complementares, na medida em que existe uma relação auxiliar mútua entre eles, o Direito Comparado assume um papel determinante na análise e compreensão dos textos jurídicos, facto que o tradutor jurídico não pode ignorar (Pommer, 2006, p. 120).

Finalmente, e não obstante a crítica que se fez às teorias da Tradução, proponho-me ainda fazer referência à terminologia jurídica. No entanto, o objetivo é o de fazer referência aos problemas com que os tradutores jurídicos se confrontam devido à natureza e às características especiais da linguagem jurídica. Pretendo, deste modo, sobretudo mostrar que por detrás de problemas que aparentam ser puramente linguísticos se esconde, na verdade, um aparato de signos jurídicos que refletem as estruturas e as características nacionais da ordem jurídica que os informam, pelo que, no processo tradutivo, o tradutor necessita ter em consideração as diferentes pressuposições²⁰ do emissor e do recetor do texto (Pommer, 2006, p. 153).

Em suma, nesta parte do trabalho pretende-se mostrar que, contrariamente ao que tem sido postulado por algumas teorias da Tradução e pela generalidade dos juristas a propósito da

¹⁸ A expressão “correspondentes” é utilizada como sinónimo de “equivalentes”, não se pretendendo fazer referência, respetivamente, à distinção entre semelhanças ao nível da língua e semelhanças ao nível da fala, como é feita, a título de exemplo, por Catford, Nida (embora empregando outros termos) e Koller.

¹⁹ Por razões de economia de espaço, no presente trabalho não se irá analisar ao pormenor as tentativas de definição de cultura. Assim, embora se reconheça a existência de diversas definições de cultura, referir-se-á apenas a primeira, elaborada por Edward Tylor, em 1817, que define a cultura como um conjunto complexo, interdependente e interatuante de conhecimentos, crenças, leis, tradições, artes, costumes e hábitos de um determinado grupo de indivíduos constituídos em sociedade. Cf. *cultura*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 13 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$cultura?uri=lingua-portuguesa/cultura](http://www.infopedia.pt/$cultura?uri=lingua-portuguesa/cultura)

²⁰ Entende-se por pressuposições as informações prévias que são do conhecimento dos destinatários numa determinada situação comunicativa.

tradução de textos jurídicos, a unidade básica de tradução jurídica é primordialmente o texto e, consequentemente, que uma orientação funcionalista não é impensável no âmbito da tradução jurídica. Por esta razão, deve entender-se por tradução não apenas o processo que consiste na transferência entre línguas, mas igualmente um processo através do qual se procura estabelecer uma relação de equivalência entre texto de partida e texto de chegada, por meio da interpretação e determinação do sentido de um texto de partida e da redação de um texto de chegada, atendendo à situação de comunicação em que estão inseridos e à encomenda de tradução²¹; como ainda o resultado ou o produto desse processo (Simmonæs, 2012, p. 108). Deste modo, procurará ainda mostrar-se que, na tradução jurídica, revelam não só alguns conceitos da linguística textual, da semântica de protótipos, da gramática contrastiva e da teoria dos atos de fala, extremamente produtivos para a tradução (Snell-Hornby) (*apud* Baker, 2001, p. 279), como ainda a devida consideração de fatores externos ao texto (Nord, 1989, p. 106 ss.; Nord, 2009, p. 39 ss.). Só o correto entendimento do texto de partida e, por isso, a análise atenta e profunda e a interpretação do texto permitem apurar o seu sentido e a intenção do autor, garantindo uma tradução *leal*²², i. e., uma tradução que faça jus à função do texto (Sousa, 2007, p. 62).

2. Teorias da Tradução e tradução jurídica

Este capítulo tem como objetivo estabelecer os pressupostos teóricos que estão na base das alegações que se seguem a propósito das tarefas realizadas durante o estágio. Por isso, em primeiro lugar, irá avançar-se com algumas considerações históricas sobre a prática da tradução jurídica e os ideais que têm dado forma à sua atividade. De seguida, por ausência de uma teoria da Tradução Jurídica proceder-se-á a uma breve resenha da teoria (geral) da Tradução que, enquanto área que está na base da formação do tradutor e pelo seu carácter abrangente, propõe soluções extensíveis à tradução jurídica e que justificam o seu estudo neste trabalho. Por último, irá fazer-se algumas apreciações sobre a tradução jurídica enquanto atividade de carácter

²¹ Para efeito deste trabalho e de acordo com a abordagem funcionalista de Nord (2009, p. 8) entende-se por encomenda de tradução o conjunto de instruções ou diretrizes que determinam as escolhas do tradutor durante o processo de tradução e que têm como finalidade a obtenção ou criação de um *translat* (ou texto de chegada) que corresponda às exigências do “iniciador” (*Initiator* ou aquele que faz a encomenda de tradução).

²² O termo *lealdade* (*Loyalität*) distingue-se de *fidelidade* (*Treue*), pelo que, de acordo com Nord (2009, p. 31), *lealdade* não significa uma relação de equivalência formal entre textos (*Abbildungsverhältnis zwischen Texte*), mas a responsabilidade de o tradutor respeitar a intenção do autor do texto de partida (*Senderintentionen*) e de transmitir essa intenção na cultura de chegada através do texto de chegada. Por outras palavras, o texto de chegada é *leal* quando for capaz de desempenhar a mesma função que o texto de partida, mas na situação comunicativa de chegada. Deste modo, a *lealdade* é uma categoria ética da convivência humana e não uma relação formal dependente da tradução.

sui generis, nomeadamente sobre os problemas que se levantam na tradução e as suas especificidades, caracterizando quer a linguagem jurídica, quer o texto jurídico.

2.1. A relação entre os Estudos de Tradução e a tradução jurídica: Breve História da tradução jurídica

Segundo Šarčević (2000, p. 23), a tradução jurídica é um capítulo da História da tradução bastante obscuro, não tendo havido tentativas prévias e abrangentes no sentido de estudar o seu desenvolvimento. O objeto preferencial de investigação das principais correntes dos Estudos de Tradução era a *Bíblia* ou obras literárias, não existindo, por isso, tratados sobre a tradução jurídica comparáveis ao “Sendbrief vom Dolmetschen” (1530) de Martinho Lutero, ao *De optimo genere interpretandi* (versão ampliada de 1680) de Pierre Daniel Huet ou ao *Essay on the Principles of Translation* (1791) de Alexander Fraser Tytler (Šarčević, 2000, p. 23).

Assim, embora a tradução jurídica tivesse já sido praticada em tempos remotos²³, esta assumia uma função meramente acessória ao estudo e ao entendimento de estatutos e codificações antigas, ou seja, ao estudo de fontes escritas de direito primário (Šarčević, 2000, p. 23). A mesma instrumentalidade seria atribuída à tradução nos estudos do Direito durante toda a Idade Média (Šarčević, 2000, p. 26 ss.), mais especificamente, durante o período de receção do Direito Romano e da formação do “Direito Comum”, nos séculos XIV e XV, época em que se começam a formar os direitos próprios (“período do Direito Comum subsidiário”), e mais tarde, a partir da época do Renascimento, no século XVI, em que o Direito concebido de acordo com a lógica jurídica do Estado soberano se afirma na Europa (“período do Direito Comum particular”) (Reis Marques, 2002, p. 13 ss.). Desta forma, se inicialmente a tradução era necessária para permitir a aplicação da lei e a compreensão de documentos jurídicos pelos juristas e juízes que não entendiam o latim, já nos finais do século XVII e inícios do XVIII, a tradução continuava a desempenhar uma função meramente acessória no âmbito dos estudos de Direito Comparado (Šarčević, 2000, p. 26 ss.).

No entanto e passando agora para o âmbito mais lato da Tradução, o mesmo pode afirmar-se em relação ao primeiro ou, pelo menos, ao mais antigo texto que se conhece no Ocidente e que aborda o problema da tradução. Trata-se do tratado, escrito no ano 46 a. C., por Cícero e intitulado *De optimo genere oratorum*, que, embora se revelasse decisivo no desenvolvimento subsequente dos Estudos de Tradução ao contemplar duas estratégias

²³ Segundo Šarčević (2000, p. 23), a primeira prova escrita de tradução jurídica remonta ao período das guerras entre o Egito e a Mesopotâmia, nomeadamente ao Tratado de Paz egípcio-hitita celebrado no ano 1271 a. C.

antagônicas de tradução – a livre e a literal –, em primeira linha, era um tratado sobre eloquência (Ballard, 1992, p. 39 e ss.; Bassnett, 2002, p. 51). Porém, a sua importância para os Estudos de Tradução iria mostrar-se pela influência que teve sobre as teorias da Tradução durante os 2000 anos seguintes, passando a ser dominada pelo debate em torno da “tradução literal *versus* tradução livre” (“fidelidade à letra *versus* fidelidade ao sentido”), questão que se tornou especialmente controversa no âmbito da tradução da *Bíblia* (Šarčević, 2000, p. 23).

Deste modo, passados mais de quatro séculos sobre o texto de Cícero, – e mesmo que S. Jerónimo, na sua epístola a Pamáquio (ano 395), fizesse igualmente referência a essas duas estratégias de tradução (Ballard, 1992, p. 44 e ss.) –, a natureza especial das Escrituras Sagradas e, conseqüentemente, o caráter sagrado da própria sequência das palavras impunha a exclusão da estratégia que procura reproduzir o sentido na tradução da *Bíblia*, sob pena de uma interpretação herética (Bassnett, 2002, p. 53). Dada a ligação estreita entre Igreja e Estado, resultado da afirmação do Cristianismo como a religião oficial do Império Romano (313 d. C.), a natureza especial do *Corpus Iuris Civili*, compilado pelo imperador Justiniano, exigia, à semelhança do que se entendia a propósito da tradução das Escrituras Sagradas, a tradução estrita e literal como forma de evitar a perversão do dado normativo (Šarčević, 2000, p. 24 ss.). Assim, para preservar a integridade e a autenticidade do *Corpus*, Justiniano regula, através das suas *proibições*²⁴, a tradução do *Corpus Iuris Civile* (Reis Marques, 2002, p. 31 ss.), afastando a possibilidade de interpretações excessivamente amplas das suas normas (através da glosa) e permitindo apenas traduções para o grego que reproduzam, palavra por palavra, o texto original, em latim (Šarčević, 2000, p. 24 ss.).

De acordo com o supramencionado, também os tradutores jurídicos estão tradicionalmente vinculados ao princípio da fidelidade ao texto de partida (Šarčević, 2000), ideia que se sustenta na natureza sagrada do *logos* (Harvey, 2002, p. 180). Assim, quer pela forma primitiva da tradução interlinear do *Corpus* (antes do século XII), quer através da glosa (século XII e ss.) e dos comentários (segunda metade do século XIII e ss.), a unidade básica de tradução jurídica durante a Antiguidade e a Idade Média (século V a XV) foi a palavra (Šarčević, 2000, p. 24 ss.). Igualmente mais tarde, a tradução literal e a palavra como unidade básica de tradução continuaram a ser o método da tradução jurídica, nomeadamente no âmbito da reforma legal napoleónica (séculos XVIII e XIX) e por ocasião da tradução do *Code Civil* de 1804 (ou Código Napoleão) para as línguas dos países sob ocupação (Šarčević, 2000, p. 32 ss.). No entanto, se durante um período mais remoto a tradução literal implicava também a

²⁴ As *proibições* de Justiniano são, para Šarčević (2000, p. 24), as primeiras regras sobre tradução de textos legislativos que se conhecem.

reprodução das formas gramaticais e da ordem das palavras do texto de partida na língua de chegada, num período subsequente, eram permitidas transformações básicas, como alterações de natureza sintática, para respeitar as regras gramaticais da língua de chegada e tornar o texto de chegada mais compreensível.

Por conseguinte, não admira que, atendendo à natureza normativa de ambos os textos (jurídico e bíblico), a História inicial da tradução jurídica esteja de algum modo relacionada com a História da tradução da *Bíblia* (Šarčević, 2000, p. 23), pelo menos até à época do Renascimento, quando começaram a surgir as traduções da *Bíblia* para as línguas vernaculares, e os tradutores renascentistas, entre eles Lutero, passaram a considerar a fluidez e a inteligibilidade do texto de chegada como critério essencial na tradução (Bassnett, 2002). Já no que concerne à tradução jurídica, devido à sua natureza coativa, apenas no século XX se verificaram os primeiros desafios à tradução literal de textos jurídicos, nomeadamente num debate surgido entre Rossel e G. Cesana por ocasião da tradução do texto alemão do *Schweizerisches Zivilgesetzbuch* (Código Civil suíço) para francês e italiano (Šarčević, 2000, p. 23 e 36 ss.; Harvey, 2002, p. 180). Pela primeira vez admite-se que a tradução jurídica deve atender ao “espírito” da língua de chegada, ou seja, que o texto de chegada deve ficar apto a reproduzir os mesmos resultados práticos que o texto de partida (Šarčević, 2000, p. 39 ss.). Com esta tomada de posição, Rossel mostra que o mesmo tipo de texto pode ser traduzido de formas diferentes, atendendo à sua função comunicativa.

Consequentemente, pela ausência de uma Teoria da Tradução jurídica, entende-se útil abordar algumas teorias gerais da Tradução que, pelo seu carácter abrangente e pela utilidade das considerações, podem ser extensíveis à tradução jurídica por alertarem para o carácter multidimensional da tradução, apresentando soluções adequadas e mostrando as limitações da tradução em função dos condicionalismos, dos objetivos e dos fins de situações tradutivas concretas (Pommer, 2006, p. 61).

2.2. Teorias gerais da Tradução

2.2.1. Classificação e tendências

Como supramencionado, as reflexões mais remotas sobre Tradução no Ocidente são as de Cícero no seu *De optimo genere oratorum*, reflexões que vieram a influenciar os Estudos de Tradução durante quase dois milénios, incidindo o enfoque das principais correntes teóricas sempre na mesma questão, no jogo entre os dois polos antagónicos da “tradução palavra por palavra vs. tradução do sentido” (“tradução literal vs. tradução livre”), embora com diferentes graus de destaque em concordância com as diversas conceções de língua e de comunicação (Bassnett, 2002, p. 47 ss.).

A classificação das várias correntes de Tradução pode ser feita cronologicamente ou tematicamente, tendo a maioria dos autores chegado a um consenso quanto ao arranque do segundo faseamento da reflexão teórica, marcado pela conferência de Schleiermacher (1813) (Plag, 2012, p. 33 ss.). Assim, por exemplo, Venuti apresenta os textos fundacionais desde inícios do século XX agrupados por décadas. Porém, quanto à classificação a partir da perspectiva cronológica, enquanto a maioria dos estudos apresentam uma visão mais abrangente, em que a primeira fase se estende precisamente até inícios/meados do século XX (Plag, 2012, p. 35), George Steiner, por exemplo, já divide os Estudos de Tradução, a prática e a história da tradução em quatro períodos: o primeiro estende-se desde as reflexões de Cícero e Horácio até ao *Essay on the Principles of Translation* (1791) de Tytler; o segundo, caracterizado como o período da indagação teórica e hermenêutica, vai desde Schleiermacher até 1946, iniciando-se o terceiro período, o da época moderna, caracterizado pela introdução da Linguística Estrutural e da Teoria da Comunicação nos Estudos de Tradução. O quarto período, que se inicia nos anos 60 do séc. XX, é caracterizado pelo retorno à hermenêutica e por uma visão da tradução que define a disciplina num sentido amplo, cruzando-a com outras disciplinas (interdisciplinaridade) (Bassnett, 2002, p. 47 ss.).

Uma outra classificação, por exemplo, é a seguida por Munday (2012, p. 29), que segue uma orientação de algum modo mista, designando as reflexões anteriores ao século XX de “pré-linguistas” – por inspiração no que Peter Newmark designa de “período pré-linguístico de tradução” – e agrupando as teorias posteriores em torno dos conceitos centrais de cada corrente: *Equivalência e equivalência de efeito*, *Translation Shift*, *Teorias funcionais*, *Análise do discurso e do registo*, *Teorias Sistémicas*, *Estudos culturais*, *A (in)visibilidade do tradutor*, *Teorias filosóficas*, *Tradução como interdisciplina*.

Independentemente da classificação adotada, a verdade é que as teorias da Tradução, no que respeita aos seus principais focos temáticos, não têm apresentado ideias radicalmente inovadoras ao longo dos séculos, podendo identificar-se algumas tendências que permitem isolar quatro grandes correntes teóricas contemporâneas, não se encontrando, de momento, nenhuma delas esgotada: as teorias linguísticas, as teorias funcionalistas, as teorias sistémicas e as teorias culturais (Plag, 2012, p. 39 ss.). O que as diferencia é sobretudo o seu enfoque teórico (Baker, 2001, p. 279). Assim, umas correntes centram-se nos aspetos linguísticos da tradução e outras incidem sobre o papel do tradutor, sobre a função do texto de chegada, sobre a posição da tradução no sistema cultural ou o estatuto interdisciplinar da Tradução (Plag, 2012, p. 39).

De acordo com Munday (2012, p. 13 ss.), a Tradução apenas passou a configurar uma disciplina objeto de estudo científico a partir de meados do século XX (anos 50/60). Assim, até à data, a Tradução apenas tinha sido considerada um instrumento didático na aprendizagem de línguas estrangeiras, assumindo um estatuto secundário (Munday, 2012, p. 14; Baker, 2001, p. 117; Bassnett, 2002, p. 12 ss.). As primeiras áreas em que a Tradução se tornou objeto de estudo foram as da Literatura Comparada e da Linguística Contrastiva. No âmbito desta última surgem as primeiras abordagens mais sistemáticas, como estilísticas comparadas – nomeadamente a *Stylistique comparée du français et de l'anglais*, obra seminal de Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet, publicada pela primeira vez em 1958, e que serviu de modelo para autores como Malblanc e García Yebra –, a análise de aspetos linguísticos da tradução (Mounin, Jakobson e Catford) e, no caso de Nida & Taber, a integração da gramática gerativa de Chomsky (Munday, 2012, pp. 14 ss., 57 ss., 84 ss.; Baker, 2001, p. 279; Bassnett, 2002, p. 16 ss.). A perspetiva, inicialmente assente na frase como unidade de tradução, mais tarde (anos 80), é alargada ao texto (Reiß e Koller), e começam-se a considerar fatores extratextuais (Hönig & Kußmaul). Assim, particularmente durante os anos 80, os Estudos de Tradução deixaram de estar confinados a uma qualquer disciplina, assentando cada vez mais em modelos teóricos e metodologias emprestadas de outras áreas de estudo como a Psicologia, a Teoria da Comunicação, a Antropologia, a Filosofia e, mais recentemente, os Estudos Socioculturais, chegando Snell-Hornby a considerar a Tradução como uma disciplina, por natureza, interdisciplinar. (Hornby *et.al.*, 1994).

Independentemente da tendência, o caminho que, a meu ver, deve seguir-se na atualidade é o caminho apontado por Snell-Hornby, ou seja, deve reconhecer-se que nenhuma das abordagens, por mais elaborada que seja, está apta a responder a todas as questões que se levantam na disciplina ou para fornecer estratégias e metodologias aplicáveis a todas as áreas

dos Estudos de Tradução (Baker, 2001, p. 280). Deste modo, de acordo com Baker e Venuti deve atribuir-se um caráter complementar à multiplicidade de abordagens em vez de as considerar mutuamente excludentes (Baker, 2001, p. 280). É isto mesmo que observa Snell-Hornby a propósito de publicações fundamentais, como enciclopédias, antologias de textos fundacionais e manuais, publicadas pelas editoras de Gruyter (2004) ou Routledge (2008, 2011), nas quais se encontram representados estudiosos de várias áreas e publicações de cariz interdisciplinar, nomeadamente estudos que abordam aspetos específicos como a tradução especializada e, mais em particular, a tradução jurídica (Plag, 2012, p. 40). Exemplos destes últimos, e que foram consultados para elaboração deste trabalho, são os trabalhos da autoria de Weisflog (1996), de Šarčević (2000) e de Pommer (2006).

Quanto à tendência que se tem verificado atualmente, assiste-se a uma reafirmação das correntes linguísticas e a um enfoque crescente na tradução especializada (Plag, 2012, p. 49).

2.2.2. O problema da equivalência em tradução

De acordo com o que se referiu anteriormente, não admira que um dos conceitos centrais das teorias de Tradução a partir de meados do século XX, ou seja, o conceito de “equivalência”, seja importante para o presente estudo e que este se revele especialmente problemático no campo da tradução jurídica (Baker, 2001, p. 77; Alcaraz & Hughes, 2002, p. 23 ss.; Schmidt-König, 2005, p. 145 ss.). No fundo, aqui pretende-se saber como deve ser feita a tradução ou ao que se deve atender durante o processo tradutivo, resumindo-se a questão, para Weisflog (1996, p. 35), na sua essência, ao debate “tradução literal *versus* tradução livre”, abordado na época moderna sob o rótulo da “equivalência”²⁵. Já para Snell-Hornby, que em meados da década de 80 do séc. XX demonstrou a não correspondência entre o termo inglês *equivalence* e o termo alemão *Äquivalenz*, a adoção deste novo conceito central pelos Estudos de Tradução significa um afastamento da dicotomia “tradução palavra por palavra *vs.* tradução pelo sentido” (Cuellar, 2008, p. 158; Sousa, 2007, p. 51) e pressupõe a introdução de um *tertium comparationis* (o terceiro elemento comparativo ou o denominador comum), tornando a “equivalência” num fenómeno inevitavelmente subjetivo (P. Roberts & Pergnier, 1987, p. 392; Munday, 2012, p. 76).

Assim, o conceito de “equivalência”, adotado como conceito chave no contexto da tradução automática pelas teorias da Tradução na década de 50 do séc. XX, foi num primeiro

²⁵ No mesmo sentido C. Nord (2009, p. 24) ao afirmar: “Diese mehr oder weniger unreflektierte Gleichsetzung von Übersetzung und Äquivalenz scheint mir dafür verantwortlich zu sein, dass sich die Diskussionen um Treue und Freiheit beim Übersetzen ständig im Kreise drehen...”.

momento utilizado como um termo estritamente científico, retirado da matemática ou da lógica formal, para designar uma propriedade unívoca reversível (1:1) e, mais tarde, no âmbito da tradução humana, tornou-se sinónimo de *igualdade de valor* (*Gleichwertigkeit*) (Gerzymisch-Arbogast, 2001, p. 228; Sousa, 2007, p. 51). Neste sentido, Roda P. Roberts & Maurice Pergnier (1987, p. 392) afirmam que não é de espantar que o conceito continue confuso e que até seja contestado, tendo-se tornado num conceito problemático com uma infinidade de definições, já que se tem desenvolvido no contexto da Tradução através dos tempos. Por isso, a origem desta confusão parece, pois, residir na instabilidade de definição do conceito, levando a divergências de interpretação, de acordo com as áreas da sua aplicação. Por conseguinte, a noção de equivalência varia consoante os autores sejam representantes de correntes linguísticas, culturais ou sistémicas. Outras variações podem ainda constatar-se segundo a unidade básica de tradução considerada pelos autores.

Mais especificamente, Roman Jakobson terá sido, nos finais da década de 50 do séc. XX, o primeiro autor a usar o termo “equivalência” na Tradução. Seguindo a Teoria Linguística Geral proposta por Saussure (1857 – 1913)²⁶, Jakobson analisa a equivalência no contexto da Tradução partindo da arbitrariedade do signo linguístico e chega à conclusão de que não existe equivalência plena entre as unidades de código de línguas, devido à diferença interlinguística de termos e campos semânticos. Porém, a falta de categorias gramaticais e lexicais não implica, para este autor, a intraduzibilidade, pelo que ao tradutor é atribuído um papel ativo na procura de processos alternativos que permitam viabilizar a tradução (Munday, 2012, p. 58 ss.).

Na década de 60 do séc. XX, Nida procura afastar a conceção de que a palavra tem um significado fixo, tomando a tradução como substituição do texto de partida pelo texto de chegada (Munday, 2012, p. 64; Sousa, 2007, p. 50). Para Nida a palavra apenas adquire significado pelo contexto e pode produzir diferentes sentidos de acordo com a cultura: a discussão sobre “equivalência” assume agora uma perspectiva vincadamente dicotómica (Munday, 2012, p. 64), na medida em que distingue entre “equivalência formal” – ou reprodução da mensagem original, tanto em termos de forma como de conteúdo – e “equivalência dinâmica”, orientada para o recetor (Gerzymisch-Arbogast, 2001, p. 228). Para

²⁶ Ferdinand de Saussure foi um linguista suíço conhecido por estabelecer, na sua obra *Cours de Linguistique Générale* (1916), diversos pressupostos teóricos considerados como os princípios fundadores da Linguística moderna. Os seus contributos foram a introdução de uma análise sincrónica na Linguística, cuja ocupação principal passa a ser o estudo das relações entre os elementos que constituem a língua, agora entendida como sistema coerente em si, e a distinção entre *langue* e *parole* (língua e fala). *Cf. Ferdinand de Saussure.* (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 11 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$ferdinand-de-saussure](http://www.infopedia.pt/$ferdinand-de-saussure)

Nida, uma tradução apenas era bem-sucedida se fosse capaz de produzir um “efeito equivalente”, i.e., se a relação entre tradução e destinatário correspondesse à relação entre a mensagem e o recetor originais. Para atingir a naturalidade da tradução, o recurso a adaptações a nível gramatical, lexical e de referências culturais eram permitidas (Munday, 2012, p. 66 ss.).

Distinções semelhantes são feitas por Catford, mas numa aceção estritamente linguista, a nível da frase, ignorando outros fatores textuais, culturais e situacionais que devem ser considerados no processo de tradução (Gerzymisch-Arbogast, 2001, p. 228). Diferenciando entre “equivalência textual” e “correspondência formal”, Catford indica dois níveis em que a “equivalência” pode ser considerada: num nível sistemático ou virtual em que, de forma abstrata em relação ao texto, são consideradas a gramática e outras unidades ou categorias das línguas em questão (“correspondência formal”), e num nível relacionado com a frase ou nível real em que qualquer expressão da língua de chegada é tida como equivalente de uma forma da língua de partida (“equivalência textual”) (Gerzymisch-Arbogast, 2001, p. 228; Munday, 2012, p. 92 ss.). Quando funcionam numa situação semelhante, os elementos textuais são substituíveis, desde que partilhem com o original o maior número de traços semânticos possível (Plag, 2012, p. 55).

No entanto, no início dos anos 70 do séc. XX, os estudos sobre o processo de tradução transferiram o enfoque da palavra (Jakobson, Nida) ou da frase (Catford) para o texto como unidade de tradução, sem, no entanto, quebrar a tendência da linguística fundamental (Sousa, 2007, p. 51).

Inspirada no trabalho de Nida e, por isso, orientada para o recetor, Newmark desenvolve a sua própria conceção de “equivalência”. Distingue entre “tradução comunicativa”, processo no qual o tradutor procura produzir no leitor o efeito mais próximo possível daquele que os leitores do original experienciaram, e “tradução semântica”, com a qual se pretende devolver o significado contextual exato do original, seguindo, na língua de chegada, a sua estrutura semântica e sintática o mais próximo possível. Admitindo embora que a “tradução comunicativa” apresente similitudes com a “equivalência dinâmica” de Nida, para Newmark a equivalência de efeito apenas é atingida se o texto estiver inserido temporal e espacialmente na língua de chegada (equivalência cultural). Por outro lado, também a “tradução semântica” de Newmark se distingue da “equivalência formal” de Nida, na medida em que aquela deve sempre respeitar o contexto (equivalência funcional ou descritiva) (Munday, 2012, p. 70 ss.).

Não foi apenas Newmark que sentiu necessidade de reconhecer que a equivalência formal, em certos casos, é insustentável. Também Koller se vê forçado a admitir que a “equivalência” em Tradução é um fenómeno essencialmente pragmático (Sousa, 2007, p. 52).

Assim, na sua obra *Einführung in die Übersetzungswissenschaft* (1979 [1989/1995]), Koller estuda o conceito de “equivalência” delimitando-o do conceito de “correspondência”. Se, por um lado, “correspondência” é objeto de estudo da Linguística Contrastiva, que compara dois sistemas linguísticos e descreve estruturas correspondentes, formalmente similares nos sistemas linguísticos contrastados; por outro lado, a “equivalência” (de tradução), designa a relação entre “texto de partida” e “texto de chegada” e contextos (Munday, 2012, p. 73; Baker, 2001, p. 78). Particularmente interessante em Koller é o facto de ter reconhecido que a “equivalência de tradução” carecia de uma definição complementar que, atendendo às condições de receção do “texto de chegada”, possibilitasse o seu enquadramento referencial (Plag, 2012, p. 57). Assim, Koller distingue cinco parâmetros: a “equivalência denotativa” – descrição da mesma realidade extralinguística –, a “equivalência conotativa” – identificação e manutenção da mesma dimensão conotativa (registo, social, origem geográfica, meio/canal, efeito estilístico, frequência, âmbito de aplicação, valoração) –, a “equivalência textual normativa” – análise de texto de natureza funcional e observação de normas linguísticas –, a “equivalência pragmática” – análise da situação comunicativa orientada para as condições de receção – e a “equivalência formal” – analogia de forma (Munday, 2012, p. 74 ss.). Por esta via, Koller enfatiza a necessidade de assegurar a inteligibilidade do texto de chegada e reconhece a natureza relativa do conceito de “equivalência”, quebrando a tendência da Linguística (Sousa, 2007, p. 52; Baker, 2001, p. 80).

Tudo isto leva Anthony Pym (1995, p. 168 ss.) a concluir que a polémica da “equivalência” contribuiu para o desenvolvimento dos Estudos de Tradução e para o seu reconhecimento como área específica de investigação académica. Assim, a partir dos anos 80 do séc. XX, assistiu-se a uma viragem nos Estudos de Tradução que, de uma disciplina focalizada e unificada, se tornou numa área de estudos aberta a outros campos de investigação, inspirando vários autores a propor novos modelos de estudo em Tradução (Pym, 1995, p. 168 ss.). Por conseguinte, embora o conceito de “equivalência” se tenha desenvolvido em torno de questões chave da Linguística (Munday, 2012, p. 58) e tenha assumido sobretudo uma posição central nas teorias de orientação linguística, o conceito continua a estar no centro do debate da Tradução (Sousa, 2007, p. 50). Porém, a sua posição central nesse debate já não se deve ao facto de se considerar a tradução a procura de equivalências estáticas ao nível dos signos linguísticos e dos seus significados (mesmo que contextualizados), mas por se ter reconhecido que é, afinal, um processo pragmático que envolve igualmente fatores extralinguísticos e dinâmicos, pelo que a tradução visa fornecer equivalências dentro de situações comunicativas

específicas, não podendo ser confundida com a linguística contrastiva (P. Roberts & Pergnier, 1987, p. 392 ss.).

2.2.3. A tradução cultural funcionalista: teorias funcionalistas de Tradução

Já em 1971, Katharina Reiß entendeu, na sua obra *Möglichkeiten und Grenzen der Übersetzungskritik*, que era necessário distinguir entre “equivalência” no âmbito do texto e “equivalência” entre unidades tradutórias individuais, pelo que a “equivalência” em tradução dependeria, assim, essencialmente da tipologia do texto em questão (texto informativo, expressivo ou operativo). Deste modo, Reiß constrói o seu conceito de “equivalência” em torno do texto e não da palavra ou da frase, efetuando já uma abordagem funcionalista e defendendo que a comunicação só pode ser alcançada ao nível do texto se, dos pontos de vista conceptual, da forma linguística e da função comunicativa, o texto de chegada é equivalente ao texto de partida (relação funcional entre a fonte e o texto de chegada) (Munday, 2012, p. 111 ss.; Sousa, 2007, p. 52 ss.).

Com isto nasce, na Alemanha da década de 70 do século passado, uma nova tendência na abordagem aos processos e resultados da tradução, que considera a tradução um ato de comunicação. Esta abordagem, para além dos contributos de Reiß, beneficiou ainda dos estudos de Vermeer (*Ein Rahmen für eine allgemeine Translationstheorie*, 1978), de Hönig e Kußmaul (*Strategie der Übersetzung*, 1982), de Reiß e Vermeer (*Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie*, 1984), de Holz-Mänttari (*Translatorisches Handeln. Theorie und Methode*, 1984) e de C. Nord (*Textanalyse und Übersetzen*, 1988), autores procedentes da Linguística tradicional, mas que vêm a adotar uma perspetiva pragmática da tradução (Plag, 2012, p. 40 ss.).

Na sua essência, a nova orientação que se vai desenvolvendo nas décadas de 70 e 80 do séc. XX, na Alemanha, é marcada por quatro traços fundamentais: primeiro, marcadamente orientada para a componente cultural, efetua a secundarização da ideia de transferência linguística; segundo, a tradução passa a ser encarada como um processo de comunicação e não como um mero processo de transcodificação; terceiro, é atribuída uma posição primacial à função do texto de chegada, devendo a tradução, mais do que atender às prescrições do texto de partida, ser prospetiva; e quarto, o texto (quer o de partida, quer o de chegada) é assumido como fator dinâmico (Sousa, 2007, p. 56).

Talvez a principal contribuição para o desenvolvimento das posições funcionalistas tenha sido a de Vermeer com a sua Teoria do Escopo (*Skopostheorie*), mais tarde desenvolvida

num volume publicado em conjunto com Reiß, intitulado *Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie* (Munday, 2012, p. 122). Para os autores, a tradução deve, antes de mais, atender ao seu objetivo, i.e., à finalidade do texto de chegada, o que implica a necessidade de determinar as condições em que o ato tradutivo ocorre. Nesta medida, a tradução é um processo orientado por um critério intersubjetivo, existindo mais do que um método ou estratégia para traduzir o texto (Munday, 2012, p. 122 ss.; Sousa, 2007, p. 57 ss.), em que o tradutor transpõe as informações geradas no texto de partida para uma nova situação (texto de chegada), dependente de outras condições funcionais, culturais e linguísticas, tentando-se preservar tanto quanto possível os seus aspetos formais (Sousa, 2007, p. 58). Assim, entende-se ser indispensável uma teoria da cultura a fim de elucidar a especificidade das situações comunicativas e a relação entre elementos situacionais verbalizados e não verbalizados (Sousa, 2007, p. 58 ss.). Do referido depreende-se que, em comparação com as teorias baseadas na “equivalência”, na *Skopostheorie* o texto de partida desempenha um protagonismo cada vez menor.

A aceção anteriormente exposta é, na sua essência, partilhada por Hönig e Kußmaul (1991, p. 44 ss.). Para estes autores, o texto também se encontra inserido numa dada situação, sujeita a condicionalismos socioculturais. Por isso, para que o texto seja eficazmente implantado na cultura de chegada, é necessário atender à função que a tradução vai desempenhar. Para alcançar esse objetivo, os autores propõem duas alternativas: ou o texto mantém a função que tinha na cultura de partida (*Funktionskonstanz*), ou a função é alterada para convir às necessidades específicas da cultura de chegada (*Funktionsveränderung*) (Hönig & Kußmaul, 1991, pp. 40, 83 ss. e 96 ss.). Da informação avançada infere-se que estes autores também acolhem a ideia de que a tradução, enquanto resultado, não é única nem ideal, podendo existir produtos finais variados, dependentes das escolhas realizadas pelo tradutor durante o processo de tradução, que determinam o grau indispensável de modificação a introduzir, de modo a garantir a “implantação” eficaz do texto de partida na cultura de chegada (Sousa, 2007, p. 57).

Também para Justa Holz-Mänttari, a tradução é um processo com o objetivo de produzir um texto de chegada orientado para o recetor e, portanto, funcionalmente comunicativo, em que se opera uma transferência intercultural (Munday, 2012, p. 121; Sousa, 2007, p. 59 ss.). No entanto, a teoria de Holz-Mänttari é inovadora em relação às anteriores, na medida em que descreve o processo de tradução como um conjunto complexo de atos, em que o tradutor assume o papel de especialista na produção de mensagens apropriadas na comunicação intercultural (Munday, 2012, p. 121; Sousa, 2007, p. 59 ss.). Acrescenta-se que Holz-Mänttari

rejeita o conceito de “texto”, substituindo-o por “mensagem”, por entender que o texto é apenas o suporte de uma mensagem que lhe subjaz, não tendo o texto qualquer valor próprio (Nord, 2009, p. 30).

Finalmente, em 1988, no seu volume *Textanalyse und Übersetzen*, Christiane Nord propõe um modelo funcionalista mais detalhado, no qual incorpora elementos da análise textual e em que assume uma perspectiva pragmática, essencialmente movida por preocupações de natureza pedagógica e didática (Munday, 2012, p. 126 ss.; Sousa, 2007, p. 62 ss.; Nord, 1989, p. 95). Peculiar na sua abordagem é a tentativa de conciliar as posições extremas das teorias orientadas para a finalidade da tradução e das correntes mais tradicionais, voltadas para a “equivalência” (Plag, 2012, p. 46). Assim, seguindo muitas das premissas lançadas pelos estudos de Reiß e Vermeer²⁷ e tomando em consideração os contributos de Holz-Mänttari, nomeadamente o papel dos participantes na ação translatória, e atendendo primordialmente às características do texto de partida, Nord propõe dois instrumentos operatórios destinados a orientar o tradutor no processo tradutivo: a definição da encomenda de tradução (*Übersetzungsauftrag*), através da qual se configuram os fatores que determinam a situação na cultura de chegada, e o seu modelo de análise textual, destinado a quaisquer tipos de tradução (Munday, 2012, p. 127; Sousa, 2007, p. 62).

Contrariando, assim, a tendência que se tinha vindo a afirmar pelas posições orientadas para a finalidade da tradução e que vinham a desprezar o papel do texto de partida, C. Nord (2009, p. 80; 1989, p. 102 ss.) propõe uma classificação dicotómica da tipologia de traduções: a tradução documental, que, mantendo a função do texto de partida, é orientada para a situação comunicacional entre autor e recetor na cultura de partida, e a tradução instrumental, que representa um instrumento de comunicação autónomo na cultura de chegada e é orientada para a situação comunicacional nova que se gera entre o autor do texto de partida e o recetor na cultura de chegada²⁸.

Logo, não admira que Nord dê particular destaque ao texto de partida no seu modelo de análise textual, que implica a análise de uma série complexa de fatores externos (extratextuais) e internos (intratextuais) ao texto de partida, que devem sempre ser considerados numa relação de interdependência (Sousa, 2007, p. 62). Para o efeito, deve recorrer-se a um questionário, composto por duas séries de oito perguntas, baseadas na fórmula de comunicação de

²⁷ Embora de forma mais flexível e atribuindo importância ao trabalho de Reiß, também C. Nord faz depender o seu modelo de análise da função comunicativa do texto e do tipo de texto e linguagem nele utilizado, seguindo o conceito de *Skopos* desenvolvido por Reiß e Vermeer, mas sem ver nele o critério único para a escolha da estratégia de tradução (Munday, 2012, p. 129).

²⁸ A escolha entre estes dois tipos de processo, embora em algumas situações não seja assim tão linear, é bastante útil na tradução jurídica.

Lasswell²⁹, que, atendendo à “encomenda de tradução” (ou função do texto), permitem ao tradutor identificar uma série de problemas específicos da tradução³⁰ (Nord, 1989, p. 104 ss.; 2009, p. 39 ss.):

Wer übermittelt (Textproduzent/Sender)	Worüber (Thema)
wozu (Senderintention)	sagt er/sie
wem (Adressat)	was (Textinhalt)
über welches Medium (Medium bzw. Kanal)	(was nicht) (Präsuppositionen)
wo (Ort)	in welcher Reihenfolge (Textaufbau)
wann (Zeit)	unter Einsatz welcher nonverbalen Elemente
warum (Anlass der kommunikativen Handlung)	in welchen Worten (Lexik)
einen Text	in was für Sätzen (Syntax)
Mit welcher Funktion ?	in welchem Ton (suprasegmentale Merkmale)
	mit welcher Wirkung ?

[destaque no original] (Nord, 1989, p. 106; 2009, p. 39 ss.)

No que respeita aos fatores externos ao texto, que configuram a situação comunicativa, a indagação efetua-se através da resposta às questões que figuram *supra*, do lado esquerdo. O questionário aplica-se de forma prospetiva à situação comunicativa de chegada e de forma retrospectiva à situação comunicativa de partida, de modo a considerar-se na tradução a intenção do autor e os aspetos pragmáticos como o tipo de destinatário, o local, o tempo e a função do texto de partida (Nord, 2009, p. 40).

Quanto aos fatores intratextuais ou às características do texto de partida, estes devem ser apurados com base nas perguntas expostas *supra*, do lado direito. Note-se que neste modelo de tradução está integrada a questão dos tipos de texto, na medida em que o tradutor não poderá perder de vista o tema sobre o qual incide o texto de partida, nem o seu conteúdo e estrutura. Por outro lado, a necessidade de atender aos elementos lexicais e à sintaxe revelam a não rejeição total de considerações de natureza linguística.

Assim, para alcançar o objetivo último de proporcionar ao recetor a ideia correta e precisa que o autor quis transmitir por meio do texto de partida (“tradução leal”), a atividade do tradutor consiste, num primeiro passo, na análise do texto de partida e interpretação da mensagem nele contida e, numa segunda fase, na transferência dessa mensagem, se necessário

²⁹ É um modelo de comunicação especialmente concebido para o estudo da comunicação social, baseado nos seguintes elementos: quem? Comunica o quê? Utilizando que canal? A quem? Com que efeito? Cf. *modelo de comunicação*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 9 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$modelo-de-comunicacao](http://www.infopedia.pt/$modelo-de-comunicacao).

³⁰ Vide final deste tópico.

e dependendo das exigências do caso concreto, através da sua reestruturação formal e material (Sousa, 2007, p. 63).

Finalmente, por problemas de tradução entende-se uma série de questões que decorrem do confronto das duas situações comunicativas sob o aspeto dos fatores externos e internos do texto, de natureza objetiva e generalizável (Nord, 1989, p. 112; Hörster, 1998, p. 35). De acordo com Nord (1989, p. 112 ss.) existem quatro categorias de problemas de tradução, atendendo às situações de que resultam: primeiro, os problemas específicos do texto, típicos de um determinado texto de partida ou do género textual (por exemplo, os recursos estilísticos); segundo, os problemas de ordem pragmática que resultam das diferenças entre as situações comunicativas dos textos de partida e de chegada (por exemplo, a citação, o contexto cultural, as pressuposições, a dêixis); terceiro, os problemas específicos do par de culturas, que resultam do contraste entre as normas e convenções da cultura de chegada e da cultura de partida (por exemplo, convenções, títulos, o léxico e a sintaxe); e, quarto, os problemas específicos do par de línguas, que decorrem do confronto entre os recursos das línguas de partida e de chegada (por exemplo, nomes próprios, a conotação, a formação das palavras, os atributos alongados ou participiais e a marcação de foco).

2.3. Linguagem jurídica: texto e discurso*

Exposta uma breve História da tradução jurídica e a evolução das teorias da Tradução, que se afasta cada vez mais das teorias linguísticas da Tradução e que atribui um papel crescente à função do *translato*³², é pertinente determinar agora quais as estratégias propostas pelos Estudos de Tradução que são aplicáveis à tradução jurídica, atendendo às especificidades da linguagem jurídica e à função normativa e coativa dos textos jurídicos (imperatividade e institucionalidade da linguagem jurídica). Deste modo, nos pontos que se seguem, serão elucidadas as características da linguagem jurídica e as suas implicações na formulação dos textos jurídicos (vocabulário, sintaxe e estilo) e, conseqüentemente, quais os efeitos que têm para a tradução, enquanto processo tradutivo e resultado.

* Por razões de clareza e coerência do discurso, tentando-se preservar ao máximo as ligações lógicas que se estabelecem entre as considerações feitas com respeito à linguagem jurídica e as conseqüências que das suas características resultam para a tradução jurídica, remeter-se-á a definição desta última e a sua abordagem mais detalhada para o ponto 2.4.

³² O termo *translato* terá sido introduzido nos Estudos de Tradução por Hans J. Vermeer na década de 70 do século passado e significa uma oferta de informação (*Informationsangebot*) na cultura de chegada, determinada pelo seu *Skopos* ou propósito (Munday, 2012, p. 122). Muito genericamente pode afirmar-se que o *translato* corresponde ao texto de chegada.

A ligação intrínseca entre as matérias abordadas nos tópicos que se seguem torna difícil a sua separação estruturada, motivo pelo qual a repetição de algumas ideias nos diferentes pontos se prende com a necessidade de estabelecer esses vínculos e de torná-los salientes, na medida em que têm repercussões nas escolhas tradutivas e no processo de tradução jurídica em geral.

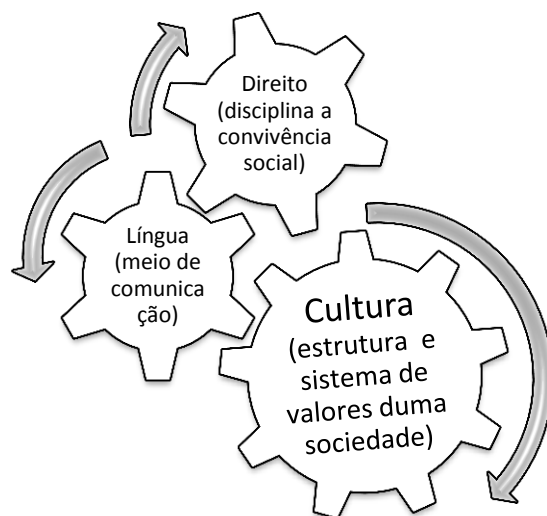
2.3.1. Língua, Cultura e Direito

Segundo Celso Cunha e Lindley Cintra (2006, p. 1 ss.) a “língua é o sistema gramatical pertencente a um grupo de indivíduos através do qual se exprime a consciência de uma colectividade”, ou seja, “a língua é o meio através do qual uma determinada sociedade concebe o mundo que a rodeia e sobre ela age”, estando fortemente ligada à estrutura social e aos sistemas de valores vigentes na sociedade. Pelo exposto depreende-se que ela não é apenas um meio de comunicação, quer na forma oral, quer na forma escrita, que serve para exprimir o pensamento humano, mas igualmente um fenómeno social e cultural (Sousa, 2007, p. 68; Amorim & Sousa, 2013, p. 11 ss.). Enquanto elemento da Cultura³³, a Língua é, portanto, o meio de exprimir o conhecimento, as crenças, a arte, a justiça, os hábitos e demais capacidades e costumes adquiridos pelo Homem como membro da sociedade.

Se a Língua é o veículo da Cultura, ela também transporta o Direito, i.e., o conjunto de regras através do qual se regulam as relações entre um grupo de indivíduos, entre estes e o Estado ou entre os órgãos do Estado (Sandrini, 1999, p. 9). Dos dados avançados subentende-se que o Direito é dependente da Língua, na medida em que necessita dela para a sua criação, subsistência, transmissão e aplicação (Sousa, 2007, p. 71; Weisflog, 1996, p. 21). A Língua determina o objeto e a forma da comunicação, influencia a conceção daquilo que nos rodeia (Großfeld, 1997, p. 633 ss.). Assim como a Língua, também o Direito é determinado pelo grupo de indivíduos e pelas suas características comuns, pelo que Língua e Direito são partes integrantes da Cultura (Bronze, 2006, p. 197 ss. e 260 ss.). Por conseguinte, a relação que se estabelece entre Língua, Cultura e Direito é circular na medida em que se informam mutuamente. Eis o que se pretende mostrar na ilustração que se segue.

³³ Vide nota de rodapé 19.

Ilustração 1: Relação circular entre Língua, Cultura e Direito



Do mencionado e da ilustração conclui-se que Língua e Direito, Língua e Cultura e Cultura e Direito são indissociáveis e, portanto, Língua e Direito são fenómenos culturais que se interrelacionam (Sousa, 2007, p. 76). Nas palavras deste autor, “[t]anto as normas do direito como as normas da língua surgem ligadas a factos (realidades), a evoluções histórico-culturais, a mentalidades e a modos de sentir de povos em concreto”. (Sousa, 2007, p. 77)

Não restando dúvida de que o Direito é, assim, um elemento essencial da Cultura há, no entanto, que salientar algumas especificidades, que serão objeto da secção seguinte.

2.3.1.1. Territorialidade e temporalidade ou *Systemgebundenheit* da linguagem jurídica

No ponto anterior mostrou-se que o Direito é veiculado pela língua e que ele é indissociável da estrutura social e do sistema de valores da sociedade, não podendo, por isso, ser perceptível independentemente da Língua (Pommer, 2006, p. 15). De igual modo, informado pelo sistema de valores de uma sociedade, o Direito é ainda um elemento integrante da Cultura, fenómeno que bem se pode observar, atendendo à tendência de o desenvolvimento do Direito acompanhar as correntes do pensamento vigentes em cada época (Sandrini, 1999, p. 9). De acordo com Sousa:

Direito e língua são *fenómenos sociais* e *fenómenos normativos*. Tanto o direito como a língua são sistemas de normas com regras próprias, que devem ser respeitadas (...) [T]rata-se de sistemas evolutivos, no sentido de que têm uma vida e uma **dinâmica internas**, que se opõem à cristalização. Caracterizam-se por conterem elementos mutáveis *ratione temporis*, *ratione loci* e *ratione materiae*. [destaques no original] (Sousa, 2007, p. 76)

No entanto, enquanto a Cultura é caracterizada por uma língua comum (círculo cultural de língua alemã ou francófono, etc.), o Direito divide-se em ordens jurídicas independentes, subordinadas às opções políticas e à realidade social, cada qual com a sua própria linguagem jurídica (Sandrini, 1999, p. 10). Assim, numa aceção rousseauiana, cada Estado estipula, em sede da sua soberania e de acordo com o sistema de valores dominante, as suas próprias regras através do contrato social, que atualiza e adapta aos circunstancialismos do quotidiano (Sandrini, 1999, p. 10). Consequentemente, em cada círculo linguístico existem tantas linguagens jurídicas como existem Estados³⁴, o que dificulta a comunicação intercultural especializada e, portanto, a tradução (Pommer, 2006, p. 17). Assim, como “o Direito e a língua têm um terreno maternal que os marca (...) a sua aplicação noutros terrenos está associada à necessidade de adaptação” (Sousa, 2007, p. 77).

A independência das ordens jurídicas enquanto unidade culturalmente determinada não só causa a existência de conteúdos jurídicos e normas próprias, como implica o desenvolvimento de regras exclusivas de interpretação dos conteúdos normativos que condicionam o discurso jurídico (Sandrini, 1999, p. 10). Por isso, cada Estado tem regras específicas para a redação e fixação do Direito (convenções de escrita e tipologia de textos) e uma terminologia própria (*Systemgebundenheit der Rechtssprache* ou territorialidade e temporalidade da linguagem jurídica) (Pommer, 2006, p. 17; Holzer, 2013, p. 363; Sandrini, 1999, p. 10). A isto acresce a maior dificuldade de tradução quando as ordens jurídicas dos Estados em questão não possam ser agrupadas no mesmo sistema jurídico ou família de Direito³⁵ por falta de características comuns que lhes sejam inerentes, como, por exemplo, a origem histórica comum, o pensamento jurídico específico que os informa, a partilha dos mesmos institutos jurídicos³⁶, a mesma hierarquia das fontes do Direito³⁷ ou métodos de interpretação idênticos (Pommer, 2006, p. 18; Großfeld, 1997, p. 365).

Desta relação estreita que se estabelece entre cada linguagem jurídica e a ordem jurídica nacional resultam problemas de tradução específicos para o tradutor jurídico, que terá de

³⁴ Neste sentido, de Groot (1999, p. 12 ss.) refere “Jeder Staat hat sein eigenes Rechtssystem (...) seine eigene – im Prinzip vollständig autonome – juristische Terminologie, auch wenn dieser Staat als Rechtssprache eine Sprache verwendet, die auch in einem anderen Staat als Rechtssprache gilt. (...) Es existieren innerhalb einer Sprache so viele Rechtssprachen, wie es Rechtssysteme gibt, die sich dieser Sprache als Rechtssprache bedienen“.

³⁵ De entre os quais os mais importantes são a família do direito romano-germânico (ou sistema continental-europeu), o sistema anglo-saxónico (ou *Common Law*), e as famílias do direito islâmico, hindu e russo-soviética (Holzer, 2013, p. 364; Sandrini, 1999, p. 10).

³⁶ De acordo com Holzer (2013, p. 364), entende-se por instituto jurídico o conjunto de normas destinadas a regular factos jurídicos, como, por exemplo, o instituto da representação, da família ou da propriedade.

³⁷ Por fontes do Direito entende-se o conjunto das formas pelas quais o Direito é revelado. Na ordem jurídica portuguesa, por exemplo, são fontes do Direito as leis e as normas cooperativas (art. 1º Código Civil) e os usos (art. 3º do Código Civil). Cf. *fontes do Direito*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 13 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$fontes-do-direito](http://www.infopedia.pt/$fontes-do-direito).

encontrar soluções para colmatar o fosso existente entre as pressuposições³⁸ dos destinatários dos textos de partida e de chegada e para identificar o significado (“intensão”) e alcance (“extensão”) dos termos jurídicos nacionais envolvidos (Weisflog, 1996, p. 47 ss.).

2.3.2. A linguagem jurídica e a linguagem comum

2.3.2.1. O Direito como linguagem técnica heterógena e plurifuncional

Baseado na e dependente da Língua, o Direito também é elemento do fenómeno extremamente complexo da comunicação humana, concretizada pela linguagem (Cunha & Cintra, 2006, p. 1), ou seja, pelo “conjunto complexo de processos – resultado de uma certa atividade psíquica profundamente determinada pela vida social – que torna possível a aquisição e o emprego concreto de uma LÍNGUA qualquer”. [destaque no original] (Tatiana Slamacasacu *apud* Cunha & Cintra, 2006, p. 1)

Na medida em que o Direito está subordinado à Língua em que foi criado, a comunicação é o fator constitutivo do Direito³⁹ (Sousa, 2007, p. 71; Sandrini, 1999, p. 11). Assim, “a linguagem do direito corresponde à mensagem de que o discurso jurídico – enquanto maneira de dizer o direito – é portador” (Sousa, 2007, p. 75), de modo que a administração da justiça e a aplicação do Direito são comunicação no contexto do Direito (Sandrini, 1999, p. 11). A comunicação jurídica é, portanto, aquela que corresponde às exigências do Direito, aquela que resulta do conjunto das declarações de Direito, quer sob a forma escrita (vocabulário jurídico e textos jurídicos), quer sob forma da oralidade (Sandrini, 1999, p. 11; Cornu, 2000, p. 22 ss.; Schmidt-König, 2005, p. 4).

Deste modo, a linguagem jurídica é, dentro de uma determinada língua, o produto especial da comunicação de um grupo ou setor de atividade (Cornu, 2000, p. 23). Ela é a Língua dos juristas, que contém uma terminologia própria, i.e., um conjunto de termos que possuem um ou mais significados jurídicos, é dotada de um estilo especial e que está sujeita a um modo de expressão próprio (Schmidt-König, 2005, p. 4). Em suma, a linguagem jurídica tem uma função especial dentro da linguagem comum, ela é uma linguagem especializada e é entendida como “[d]ie Gesamtheit aller sprachlichen Mittel, die in einem fachlich begrenzbaren

³⁸ Ver 2.2.3., problemas de ordem pragmática.

³⁹ Neste sentido Mittenzwei (*apud* Großfeld, 1997, p. 633) afirma: “Die Gegenstände der Außenwelt werden durch die sprachlichen Leistungen unseres Verstandes aus der Mannigfaltigkeit miteinander zur Einheit verbunden. Unser Bewußtsein wird so durch die Sprache geformt“.

Kommunikationsbereich verwendet werden, um die Verständigung zwischen den in diesem Bereich tätigen Menschen zu gewährleisten⁴⁰. (Sandrini, 1999, p. 12)

No entanto, enquanto linguagem de especialidade, a linguagem jurídica tem ainda características específicas que a distinguem das demais linguagens técnicas, como as da Medicina, das Ciências, etc. (Sandrini, 1999, p. 12; Znamenáčková, 2007, p. 28 ss.). Isto porque, e estritamente relacionado com o supramencionado em 2.3.1.1., a linguagem jurídica não é uma linguagem universal, mas territorialmente e temporalmente determinada (Weisflog, 1996, p. 43 ss.).

Embora seja uma linguagem normatizada à semelhança das outras linguagens de especialidade, i.e., recorra a termos que refletem uma determinada concepção generalizada das coisas, das ações ou dos seres ou abstrações (Weisflog, 1996, p. 45 ss.), a linguagem jurídica distingue-se das demais por ser uma linguagem heterogenea, composta pelas linguagens jurídicas das diferentes ordens nacionais e por fazer uso de termos jurídicos, em regra, nacionais e cujo conteúdo e alcance variam de Estado para Estado ou de ordem jurídica para ordem jurídica (Sandrini, 1999, p. 12). Por isso, ao contrário do que sucede noutras linguagens de especialidade, verifica-se a ausência, a título de exemplo, de uma linguagem jurídica alemã ou portuguesa, pelo que, quando se traduzem textos jurídicos, não apenas se opera uma transferência de uma língua para a outra, como se procede também à transferência de uma linguagem jurídica para outra e, conseqüentemente, a uma transferência transcultural⁴¹ (Weisflog, 1996, p. 43 ss.). Não admira por isso que termos jurídicos como “posse”, “propriedade” e “pretensão” existam nas diferentes linguagens jurídicas nacionais, mas devido a concepções jurídicas, em parte, divergentes, possam ter um significado (conteúdo e alcance) diferente⁴² (Weisflog, 1996, p. 46).

Outro fator que distingue a linguagem jurídica das demais linguagens de especialidade é, a par da sua heterogeneidade a nível horizontal, i.e., quando comparada com outras linguagens, a sua heterogeneidade a nível vertical (Sandrini, 1999, p. 12 ss.). Esta última deve-se ao facto de a linguagem jurídica moderna ser passível de divisão em (quatro⁴³)

⁴⁰ «[a] totalidade dos meios linguísticos que são utilizados numa área de comunicação técnica delimitável que permitem a comunicação entre as pessoas que trabalham nesta área”. Tradução minha.

⁴¹ Nas palavras de Jean Kerby (*apud* de Groot, 1999, p. 18): “La traduction (juridique) comporte non seulement le passage d’une langue à une autre, mais encore la transportation d’un système de droit à un autre”.

⁴² A questão torna-se ainda mais complicada quando se lida com termos jurídico-filosóficos que, embora possam ser considerados universais até um certo grau, estão dependentes da interpretação que lhes é feita de Estado para Estado. Assim, por exemplo, poderá questionar-se o que é Democracia para um alemão e o que é para um português? A resposta, embora na sua essência idêntica, apresentará certamente nuances com base em motivações e experiências sociopolíticas e culturais diferentes.

⁴³ Existem modelos diferentes de categorização da linguagem jurídica (Pommer, 2006, p. 20; Cornu, 2000, p. 30; Sousa, 2007, p. 106 ss.). Assim, por exemplo, apoiando-se no modelo de Fuchs-Khakhhar, Sandrini (1999, p. 12

subcategorias: a linguagem do legislador (lei, decretos-lei, regulamentos, etc.), a linguagem da jurisprudência (sentenças; despachos, decisões e mandados judiciais, etc.), a linguagem da administração (requerimentos, notificações, etc.) e a linguagem cartorial e notarial e dos advogados (testamentos, contratos, procurações, etc.) (Holzer, 2013, p. 365)⁴⁴. Cada uma destas linguagens representa um tipo de discurso e vários géneros de texto jurídico, consoante esteja em causa a sua forma oral ou escrita. Importante é frisar que na tradução jurídica é necessário atender ao facto de que dentro de cada categoria de textos jurídicos, a que corresponde um padrão convencionalizado, apresentando estruturas e características funcionais comuns, é ainda necessário distinguir géneros de textos jurídicos mais semelhantes entre si (Simmonæs, 2012, p. 109).

Em suma, as especificidades da linguagem jurídica reduzem-se ao objeto primário do Direito, i.e., à sua função reguladora das relações humanas dentro de uma determinada sociedade (Znamenáčková, 2007, p. 29). Deste modo, para além de uma divisão pragmático-funcional da linguagem ou dos textos jurídicos, a suas especificidades variam ainda em função da área jurídica em questão e da sua complexidade (Sandrini, 1999, p. 13 ss.; Sousa, 2007, p. 106 ss.; Znamenáčková, 2007, p. 24 ss.). Por conseguinte, a linguagem jurídica é uma linguagem plurifuncional (Cornu, 2000, p. 29 ss.).

2.3.2.2. O problema da pluridimensionalidade dos destinatários e a função do Direito

Para além de plurifuncional, a linguagem jurídica é ainda pluridimensional, ou seja, enquanto fenómeno de comunicação, o Direito não tem apenas um destinatário (Cornu, 2000, p. 29 ss.). O que se acaba de referir leva a que a definição da linguagem jurídica como linguagem técnica seja posta em causa, nomeadamente, porque, atendendo à função do Direito enquanto ordem reguladora das relações e conflitos em sociedade, a linguagem jurídica (parece que) se aproxima da linguagem comum (Holzer, 2013, p. 365; Grozeva, 2012; Gémar, 2005, p. 43; Pommer, 2006, p. 20).

Como supramencionado, o Direito é veiculado pela língua, estabelecendo com ela uma relação ambígua (Sousa, 2007, p. 78), pelo que não deve estranhar-se que qualquer linguagem

ss.) faz a seguinte divisão: linguagem legiferante (linguagem da lei e textos institucionais (contratos, estatutos), linguagem do sistema judiciário (administração da justiça e aplicação do Direito (sentenças, depoimentos, petições, etc.), doutrina (monografias, artigos) e linguagem da administração (linguagem das autoridades públicas e comunicação institucional).

⁴⁴ Opto por este modelo de categorização por entender que melhor corresponde à realidade. No entanto, a meu ver faria sentido acrescentar uma quinta categoria, a linguagem da doutrina (comentários e anotações às leis, textos de apoio ao estudante, etc.).

técnica se baseia na linguagem comum ou tem as suas raízes nela (Weisflog, 1996, p. 43; Znamenáčková, 2007, p. 30 ss.). Porém, a verificação de diferenças significativas entre a linguagem jurídica e outras linguagens técnicas, que resultam nomeadamente dos princípios do Estado de Direito, da Soberania e da Democracia, levam a que o carácter técnico da linguagem jurídica, ainda assim, seja frequentemente questionado (Pommer, 2006, p. 20; Sousa, 2007, p. 96 ss.; Rathert, 2006, p. 7 ss.).

Do exposto entende-se que a tendência *supra* descrita tem a sua raiz no reconhecimento da natureza própria e especial do Direito, ou do carácter *sui generis* da linguagem jurídica, e não tanto no grau de aproximação desta à linguagem comum. Por outras palavras, a especialidade da linguagem jurídica, quando comparada com outras linguagens técnicas, reside no reconhecimento de que a função reguladora do Direito se destina a todos os membros constitutivos da sociedade (generalidade e abstração dos textos normativos) e que, portanto, a linguagem jurídica também deve ser perceptível por todos os seus elementos (Pommer, 2006, p. 20; Sousa, 2007, p. 83; Sandrini, 1999, p. 14). Como em nenhuma outra área de especialidade, a linguagem jurídica tem, portanto, dois tipos de destinatários: os juristas e os cidadãos (ou destinatários gerais do Direito) (Pommer, 2006, p. 20 e 22; Sousa, 2007, p. 102).

Em bom rigor, muito embora a ideia da pluralidade dos destinatários do Direito não seja recente, a polémica que se tem desenvolvido em torno da ambivalência dos destinatários do Direito prende-se com o facto de ela ter sido ignorada pela maioria dos linguistas e por alguns juristas (Šarčević, 2000, p. 59 ss.). Assim, se é verdade que a comunicação jurídica se destina não só aos juristas, mas também à comunidade geral, há que distinguir entre aqueles que Kelsen designou como destinatários diretos e indiretos do Direito. Por isso, atendendo às leis enquanto atos coercitivos, os destinatários diretos do Direito são os especialistas aptos a interpretar e a aplicar lei – legislador, juizes, magistrados, advogados, notários, conservadores, etc. – e os destinatários indiretos, aqueles que por ela são afetados (*apud* Šarčević, 2000, p. 59 ss.).

Esta relação de pluridimensionalidade permite concluir que, embora todas as linguagens técnicas façam uso de unidades linguísticas extraídas da linguagem comum, a relação que se estabelece entre linguagem jurídica e linguagem comum é especial e atende a exigências pragmáticas e teóricas próprias do Direito (Znamenáčková, 2007, p. 30 ss.). Além disso, a qualidade de imparcialidade e independência do Direito como resultado da exigência de generalidade e abstração da lei (Princípio da Igualdade e do Estado de Direito), e, por outro lado, a exigência constitucional de clareza da lei, decorrente dos princípios democrático, da

segurança jurídica e do Estado de Direito, fazem com que a linguagem jurídica assuma características específicas, tornando-se bastante complexa (Sousa, 2007, p. 83 ss.).

A própria natureza do Direito e o seu substrato valorativo determinam a complexidade da linguagem jurídica, nomeadamente o facto de ela conter termos que formalmente correspondem às palavras utilizadas pela linguagem comum, mas que podem divergir ao nível semântico (Pommer, 2006, p. 22). Ao que acaba de referir-se, acrescenta-se que o Direito recorre abundantemente a palavras da linguagem comum (Holzer, 2013, p. 365), com a agravante de essas palavras passarem a assumir significados jurídicos específicos, consoante a área de Direito em que são empregados (polissemia) (Grozeva, 2012, p. 56).

No entanto, ainda que em maior medida do que noutras linguagens de especialidade, também a linguagem jurídica é técnica e, em primeira linha, um “*Präzisierungsinstrument*” (Holzer, 2013, p. 368), i.e., uma linguagem que utiliza um vocabulário especializado e um jargão técnico e profissional próprio, pelo que “[i]ndependientemente del campo al que pertenezca, el texto, una vez producido con todos sus elementos de sentido aparentes y subyacentes, su syntax y su estilística particulares, es el producto de una lengua de especialidad puesta en palabras”. (Gémar, 2005, p. 44)

Por isso, mesmo sem se ter em conta que um dos destinatários do Direito são os membros da sociedade, a questão da clareza dos textos jurídicos, em especial daqueles cujo alcance é o mais amplo (lei), coloca questões de profunda complexidade. Se, por um lado, questões de segurança jurídica e de igualdade de tratamento impõem o sacrifício da clareza e da inteligibilidade em nome da maior flexibilidade e funcionalidade da lei, por outro, o princípio do Estado de Direito exige a abertura e a determinação da lei, que acarretam insegurança e a inflexibilidade desta. Portanto, a linguagem jurídica há de ser simultaneamente funcional e flexível, mas tendencialmente inteligível. Isto porque só a generalidade e a abstração permitem a aplicação da lei a todas as situações e/ou a adaptação a realidades novas não previstas pelo legislador (Sousa, 2007, p. 101), pelo que a sua complexidade é “kein Fehler, der sich beheben ließe; sie ist beabsichtigt” (Holzer, 2013, p. 367).

Consequentemente, deve notar-se que na tradução jurídica não só é de levar em conta o elemento sociocultural do Direito, para evitar o perigo da falsa representação da realidade, como ainda a abstração, a objetividade e a indefinição, princípios estritamente correlacionados com as máximas da precisão, clareza e segurança do Direito (Grozeva, 2012, p. 56). Além do mais, a necessidade de o Direito regular o maior número de situações possíveis (pragmatismo da linguagem jurídica), impõe a opção por formulações detalhadas e passíveis de interpretação,

que se revelam numa estrutura sintática extremamente complicada (Grozeva, 2012, p. 56)⁴⁵. A este propósito afirma Carapinha Rodrigues:

Assim, qualquer ordenamento jurídico se constrói a partir de uma tentativa de conciliação entre conceitos a que poderemos chamar “determinados”, rígidos, aqueles em que se concentra a tecnicidade e a precisão típicas da linguagem do Direito, e de conceitos “indeterminados”, aqueles que, dotados de um caráter mais genérico e muitas vezes vago, permitem a maleabilidade da regra. (Carapinha Rodrigues, 2007, p. 11)

Pelo exposto, embora possa concordar-se com o facto de a linguagem jurídica dever ser o mais clara possível, o tradutor deve abster-se de simplificar a linguagem jurídica, sobretudo quando esteja em causa a funcionalidade do sistema jurídico. Se bem que possa ser legítimo o tradutor eliminar frases excessivamente longas e/ou mal estruturadas, termos repetitivos ou vazios de conteúdo e o discurso incongruente (Sousa, 2007, p. 101)⁴⁶, não faria sentido nenhum substituir termos técnicos por palavras da linguagem comum, por estas não poderem satisfazer o grau de precisão exigido pelo Direito (Holzer, 2013, p. 368).

Segundo Stolze (1999, p. 48) a ideia de que “as leis devem ler-se de forma tão simples como um romance ou umas instruções” é de amadores, porque a sua função é bastante mais complexa. Assim, de acordo com Carapinha Rodrigues (2007, p. 12) o grande número de palavras de caráter monorreferencial (significado unívoco), que integram a classe gramatical do nome e que expressam noções jurídicas de grau bastante especializado, e o elevado número de nominalizações (processos gramaticais que conduzem à formação de nomes), que designam processos, noções, figuras jurídicas constantes de definições legais, são estratégias importantes do legislador na procura e obtenção da precisão conceptual da linguagem jurídica e que está diretamente relacionada com a linguagem de especialidade.

Aliás, note-se que as máximas de intelegibilidade (*Verständlichkeitskonzepte*) têm a sua origem predominantemente nos estudos linguísticos desenvolvidos em torno da Teoria da Comunicação que, insistindo em que o Direito (e sobretudo a lei) é dirigido ao público em geral, sempre mantiveram a sua posição de que o legislador tem falhado a comunicar com os

⁴⁵ De acordo com Rathert (2006, p. 10 ss.), o exposto e o que se segue verifica-se também a propósito do Direito alemão.

⁴⁶ Mesmo nestes casos, o tradutor deve abster-se de proceder a qualquer tipo de simplificação quando não tem a certeza de que a sua introdução não foi propositada. Esta questão pode levantar problemáticas complexas, nomeadamente no contexto da tradução da lei. Note-se que não concordo com o autor quando este menciona que podem ser eliminados conceitos vagos e indeterminados, porque estes desempenham uma função muito própria no Direito: estes são instrumentos estratégicos e que devem ser concretizados pela jurisprudência. Assim, partilho das afirmações de Carapinha Rodrigues (2007, p. 13): “os termos vagos que abundam no texto legal, aquelas expressões de extensão dificilmente delimitável e que estão aptas a conformar-se a instâncias particulares e distintas (...) deve-se, em grande parte dos casos, à tentativa de contornar uma regra de difícil definição; noutros constitui a única forma possível de atingir o consenso político-jurídico em torno de uma formulação linguística; noutros ainda, será uma forma de delegar poderes e fazer transitar para o judiciário a responsabilidade de uma decisão que o legislativo não quis ou não pôde tomar.”

seus destinatários, tendo os defensores dessa corrente ignorado a distinção supramencionada entre destinatários diretos e indiretos (Šarčević, 2000, p. 58).

Assim, de acordo com o supramencionado, entende-se que os textos jurídicos são sobretudo “*special-purpose texts*”, ou seja, textos formulados numa linguagem especial ou sublinguagem sujeita a uma sintaxe e semântica especiais e regras pragmáticas próprias, que visam facilitar e possibilitar uma “*special-purpose communication*” (Šarčević, 2000, p. 6 ss.). Por outras palavras, o texto jurídico é uma forma de comunicação especializada que necessita de manter as suas características para funcionar efetivamente como instrumento da lei, pelo que, de acordo com Baden (*apud* Šarčević, 2000, p. 59), o problema não reside em tornar a lei mais inteligível para o público geral, mas em salvaguardar a eficiência da comunicação jurídica. É por esta razão que, a par da terminologia do Direito, faz parte do seu estilo bastante próprio a abundância de construções impessoais, nomeadamente a construção passiva sem menção do agente e a clara redução das formas verbais do modo pessoal, predominando as formas verbais da terceira pessoa, por ser mais apta a exprimir a unidade genérica, enunciadas no presente do indicativo de valor genérico, para expressar situações gerais que necessitam de ser previstas, mas que não podem ainda ser precisadas (Carapinha Rodrigues, 2007, p. 12).

Por tudo o que acaba de mencionar-se, conclui-se que a linguagem jurídica não pode deixar de ser uma linguagem técnica (*vide* 2.3.2.2.) porque surge de necessidades concretas que visam facilitar a comunicação entre juristas (técnicos do Direito), aumentando o seu rigor e concisão e salvaguardando a eficiência da ordem jurídica (Sousa, 2007, p. 103 ss.; Znamenáčková, 2007, p. 31). O facto de a linguagem jurídica ser dirigida em primeiro lugar aos juristas (destinatários diretos) contribui para o seu estilo próprio e para a sua complexidade que (Holzer, 2013, p. 369), em contrapartida, a tornam num “campo minado” para os leigos e, por maioria de razão, para o tradutor jurídico (Weisflog, 1996, p. 51).

2.3.3. Complexidade da linguagem jurídica

Pelo que tem sido exposto é possível concluir-se que a linguagem (texto e discurso) desempenha um papel fundacional no universo do Direito na medida em que surge quer como meio de tradução da ideia ou do conceito jurídico materializados nos instrumentos da lei (códigos legais, documentos, sentenças, etc.), quer como ferramenta de trabalho nas mais variadas áreas desse macrodomínio (conversas entre advogado e cliente, depoimentos em tribunal, etc.) (Carapinha Rodrigues, 2007, p. 7). Mas o que torna a linguagem jurídica e, portanto, os textos jurídicos especiais é a sua função (Šarčević, 2000, p. 9). Deste modo, colocando a tónica na essência da questão, Gémar explica:

Simplificando la cuestión al máximo, el texto jurídico presenta tres características principales que lo distinguen de los otros: se trata de un texto *normativo* que cuenta con un *estilo* y un *vocabulario* (o terminología) particulares. (...) [E]l derecho expresa esta norma de diversas formas, a través de la ley, la sentencia y el acto (jurídico) (...) que difícilmente podemos confundir entre ellas y con un vocabulario particular. El lenguaje del derecho, por último, está lejos de ser uniforme y posee un número de términos unívocos (...). A diferencia de otros campos técnicos, su registro es de los más amplios y va de lo más pragmático (...) a lo más estético, incluso místico. [italico no original] (Gémar, 2005, p. 45)

A linguagem jurídica é, assim, uma linguagem técnica e, dentro desse universo, uma das mais complexas. Isto porque, desde logo e como referido, se colocam problemas linguísticos à redação legislativa na tentativa de encontrar o equilíbrio entre a certeza e a fiabilidade jurídicas, por um lado, e a flexibilização do sistema, por outro, princípios que imprimem um estilo muito próprio à linguagem jurídica, marcada pela sua objetividade, polissemia⁴⁷ e por vezes indefinição (Carapinha Rodrigues, 2007, p. 11)⁴⁸. Ademais, a função reguladora do Direito reflete-se na imperatividade da linguagem jurídica e, conseqüentemente, permite a sua qualificação como um *locus* de poder, pelo que a linguagem jurídica, ao contrário das demais linguagens técnicas, não tem apenas um valor referencial, mas é determinada por processos institucionais e ideológicos dentro dos quais funciona, tornando-se numa linguagem institucionalizada (Carapinha Rodrigues, 2007, p. 16 ss.). Para além disso, dificuldades acrescidas são criadas ao não jurista pelo recurso a um vocabulário jurídico muito técnico, incluindo muitos termos e expressões que, desde há muito, deixaram de ser empregados pela linguagem comum ou termos, expressões e máximas latinas⁴⁹ e termos estrangeiros como, por exemplo, *franchising*, *Factoring*, *due process*, etc. Outro fator que dificulta a tradução por um não jurista é o recurso constante dos juristas a abreviaturas, frequentemente para abreviar os nomes dos códigos ou de instâncias judiciais, o que exige a indagação, por vezes morosa, do seu significado (Sousa, 2007, p. 94 ss.).

Todas as características enunciadas, incluindo a territorialidade e temporalidade (*Systemgebundenheit*) da linguagem jurídica (*vide* 2.3.1.1.), apresentam desafios específicos ao

⁴⁷ Muito genericamente entende-se por polissemia o facto de um termo poder adquirir mais do que um significado. A polissemia pode ser externa ou interna consoante o conceito tenha vários significados, quer na linguagem jurídica, quer na linguagem comum (externa) ou apenas na linguagem jurídica (interna) (Krop, 2010, p. 24 ss.).

⁴⁸ De acordo com Busse (1999, p. 1383) a definição da linguagem jurídica como técnica através das características supramencionadas não é suficiente para descrever a sua institucionalidade.

⁴⁹ De acordo com Sousa (2007, p. 117 ss.), é sobretudo na literatura jurídica dos países ocidentais ou do “sistema continental europeu” que o uso de expressões e máximas ou brocardos jurídicos latinos é recorrente, por conterem de forma clara e concisa importantes princípios e regras de direito. No entanto, mesmo que estas expressões sintetizem em poucas palavras o conhecimento e experiências jurídicas seculares, devido ao surgimento dos Direitos nacionais, essas expressões latinas podem apresentar variações de país para país, sendo precisamente neste perigo que reside uma das dificuldades que se apresentam ao tradutor de textos jurídicos. Relativamente à tradução do BGB, realizada durante o meu estágio, por exemplo, foi por esta razão que escolhi não traduzir “*Erblasser*” por “*de cuius*” – sendo “*de cuius*” precisamente um desses brocardos –, optando na sua vez por “*autor da sucessão*” por ter entendido ser um termo mais neutro.

tradutor jurídico, dos quais necessita de estar ciente. Nos pontos que se seguem procurar-se-á abordar de forma um pouco mais detalhada as características da linguagem jurídica e apontar para as dificuldades que delas podem resultar para o tradutor jurídico.

2.3.3.1. Imperatividade e objetividade

A característica mais marcante da linguagem jurídica e, portanto, do texto jurídico é a sua imperatividade, estritamente relacionada com os imperativos da objetividade da linguagem em análise. Assim, embora tenha uma função informativa até um determinado ponto, enquanto realidade comunicativa produzida num determinado espaço e tempo, o texto jurídico é especial pelo facto de servir uma função específica: instrumentos legais e contratos têm uma função primordialmente reguladora, pelo que são textos de natureza performativa e, por conseguinte, caracterizados pelo recurso frequente ao imperativo (Šarčević, 2000, p. 9 ss.). Por outras palavras, os textos jurídicos são orientados para o destinatário (*Appellfunktion*) e destinam-se a obter dele um determinado comportamento, de forma que o desrespeito pela norma jurídica desencadeie a aplicação de uma sanção (imperatividade dos textos jurídicos) (Šarčević, 2000, p. 10; Sousa, 2007, p. 80).

Mas não só! A interpretação que da lei se faz é igualmente vinculativa, residindo nesta sua característica a diferença fundamental entre a lei e outros tipos de texto. Assim, por exemplo, mesmo que uma obra literária e uma lei sejam feitas para qualquer pessoa, sem ter em consideração um destinatário em concreto no momento da sua elaboração, estes dois géneros textuais distinguem-se marcadamente um do outro no momento da sua interpretação: enquanto a interpretação da lei consiste em encontrar o seu sentido objetivo, de aplicação uniforme para todos e, portanto, vinculativo; a interpretação de uma obra de arte é subjetiva e, consequentemente, de acordo com Sousa (2007, p. 83), livre, permitindo a cada um tirar as suas próprias ilações.

A presença da autoridade do Estado nos textos jurídicos anteriormente descrita, ou seja, o seu carácter vinculativo para o destinatário, confere uma natureza específica à tradução jurídica, impondo um rigor e responsabilidade acrescidos ao tradutor, porque, nas palavras de Cornu “[l]e droit attache au langage certains effets de droit. Plus précisément, il **dote les actes de langage de conséquences juridiques**. Le prononcé d’une parole devient, en vertu du droit, générateur de droit”. [destaque no original] (Cornu, 2000, p. 45)

É por isso que, a par de elevadas competências linguísticas, o tradutor deve ter um vasto conhecimento jurídico e cultural específico (Grozeva, 2012, p. 55; Wiesmann, 2009, p. 11; Engbert, 2011, p. 395) ou uma *kontrastive Rechtskulturkompetenz*, i.e., a capacidade de tornar

as especificidades da ordem jurídica de partida perceptíveis à luz da ordem jurídica de chegada e, se necessário, de encontrar soluções adequadas para concordâncias e divergências entre elas (Holl, 2012, p. 63). Estas competências aumentam, todavia, consoante o grau de imperatividade do texto jurídico e, no caso da tradução de legislação, exigem a maior precisão possível nas escolhas terminológicas e, quando necessário, o acrescentamento de comentários ao texto, de modo a evitar qualquer equívoco (Sandrini, 1999, p. 33).

Assim, é necessário distinguir, quanto à sua função e grau de imperatividade, entre três grupos de textos jurídicos: o de natureza primordialmente prescritiva, entre os quais são de considerar os textos de conteúdo normativo ou normas jurídicas, sob qualquer forma e com eficácia geral, e os contratos, com efeitos meramente interpartes; os de natureza prescritiva e descritiva ou os textos elaborados em interpretação e aplicação da lei, tais como sentenças judiciais, decisões administrativas, etc.; e os de natureza meramente descritiva, interpretativa ou explicativa como, por exemplo, comentários, as anotações às leis, manuais (textos orientados para o ensino do Direito), textos de política legislativa e outros estudos científicos (Šarčević, 2000, p. 11; Sousa, 2007, p. 79 ss.)⁵⁰.

Do exposto infere-se que o rigor da linguagem e a precisão com que o tradutor utiliza os conceitos jurídicos têm particular importância na tradução da lei, porque, por um lado, o direito positivo define os atos da linguagem quanto à causa e ao efeito e, por outro, porque estes determinam as condições jurídicas às quais o efeito performativo está subordinado e as consequências jurídicas que dele resultam (Cornu, 2000, p. 46). Assim, se, muitas das vezes, a própria criação do texto jurídico é uma operação vinculada para o legislador, que é obrigado a optar por estratégias que garantam a objetividade, i.e., a generalidade e a abstração das normas, permitindo a interpretação e a aplicação da lei ao caso concreto, é evidente que na tradução jurídica também seja exigido um rigor extremo ao tradutor, que deverá respeitar o sentido e a intenção do autor do texto de partida (no caso concreto, do legislador) e, portanto, proceder a uma tradução que faça jus à função do texto (Sousa, 2007, p. 80 ss.; Carapinha Rodrigues, 2007, p. 11). Šarčević afirma a este respeito que: „Übersetzer normativer Texte müssen imstande sein, juristische Sprechakte zu formulieren, die den Norminhalt funktionsgemäß ausdrücken.“ (Šarčević, 1999, p. 108)

Assim, no entender de Snell-Hornby, o tradutor deve, neste processo, ter sobretudo em consideração a função comunicativa do texto de partida e os elementos constitutivos da situação sociocultural de partida em que o texto foi produzido (*apud* Šarčević, 2000, p. 12). Por

⁵⁰ Cf. com a tipologia da p. 45.

exemplo, é necessário que o tradutor seja rigoroso na escolha dos termos jurídicos a empregar, pois cada figura jurídica tem um significado preciso no contexto da lei e do Direito aplicáveis, e que respeite o rigor jurídico do sistema em que se insere, pois a linguagem jurídica, como mencionado *supra*, é marcadamente nacional e subjacente à estrutura conceptual das ordens jurídicas de cada Estado, pelo que o conteúdo normativo não pode ser traduzido de forma literal (Šarčević, 1999, p. 108).

Mas se a função dos textos jurídicos é apelativa/performativa na situação comunicativa de partida, qual é a função que o texto de chegada desempenha na ordem jurídica de chegada?

De acordo com Newmark (*apud* Šarčević, 2000, p. 19) há que distinguir entre os textos jurídicos cuja tradução serve o propósito da informação e aqueles cuja tradução tem força vinculativa na ordem jurídica de chegada (*authoritative translations*), i.e., que tem valor jurídico igual ao do texto de partida, ou seja, quando a tradução, ela própria, é lei⁵¹.

Segundo Dorte Madsen e Anne Lise Kjær, para apurar a função que o translato vai desempenhar na ordem jurídica de chegada, o tradutor jurídico deve, antes de proceder à tradução, questionar-se qual o Direito aplicável e, de acordo com a resposta, optar pelo método a adotar no processo tradutivo. Assim, sempre que a ordem jurídica da cultura de partida é aplicável ao texto de partida e ao texto de chegada, o tradutor deve adotar o método dissimilatório⁵². Por outro lado, quando a interpretação do texto de chegada e do texto de partida se fazem de acordo com a ordem jurídica da cultura de chegada, o método a adotar já deverá ser o assimilatório⁵³ (*apud* Wiesmann, 2009, p. 159). Em suma, para Madsen e Kjær, os elementos determinantes para a escolha do método de tradução são, por um lado, a ordem jurídica e as regras de interpretação aplicáveis ao texto e, por outro, a relação que o translato estabelece com a situação comunicativa do texto (tradução instrumental ou documental), pelo que à tradução jurídica subjazem condicionalismos especiais (*apud* Sandrini, 1999, p. 16).

No entanto, à exceção das traduções realizadas em organizações internacionais (nomeadamente na União Europeia) e em Estados com mais do que uma língua oficial (p.ex.:

⁵¹ À semelhança de Newmark, Christiane Nord distingue a este propósito entre tradução documental e instrumental (ver 2.2.3.).

⁵² A distinção entre método dissimilatório e assimilatório assenta no eterno debate da tradução “palavra por palavra vs. tradução pelo sentido”. Relativamente à reflexão sobre os métodos de tradução focada no tropo alienação-naturalização destaca-se Friedrich Schleiermacher que, na sua conferência *Über die verschiedenen Methoden des Übersetzens* (1813) e a propósito da tradução de textos comerciais e de vertente poética ou filosófica, distingue entre dois métodos de tradução: aquele que se pode designar de dissimilatório ou estrangeirizante (alienação), ou seja, estratégia segundo a qual o tradutor deve “deixa[r] o mais possível o escritor em repouso e move[r] o leitor em direcção a ele”; e aquele a que se pode chamar de assimilatório ou domesticante (naturalização), i.e., a estratégia em que o tradutor deve “deixa[r] o leitor o mais possível em repouso e move[r] o escritor em direcção a ele” (Schleiermacher, 1813/2003, p. 61). Cf. Delille, K. [et al.] (1986). *Problemas da tradução literária*. Coimbra: Almedina.p. 10.

⁵³ Ver nota de rodapé *supra*.

Suiça e Canadá), a regra é de a função do texto de partida (da lei, etc.) ser imperativa e a função do translato ser meramente informativa, porque o destinatário da tradução apenas necessita dela para saber quais as normas vigentes numa determinada ordem jurídica. Assim, salvo raras exceções, a tradução jurídica serve primordialmente fins informativos, pelo que se entende que a tradução deve ser, tanto quanto possível, orientada para a língua de partida e, por isso, ser “documental”. Por outras palavras, a tradução deve manter-se o mais próximo possível do texto de partida e apenas permitir reformulações desse mesmo texto quando razões de clareza assim o imponham (Weisflog, 1996, p. 54 ss.; Pommer, 2006, p. 51; Sousa, 2007, p. 82 ss.). O método de tradução a adotar pelo tradutor de textos jurídicos é, por isso, tendencialmente dissimilatório, na medida em que o tradutor não só necessita de transmitir o significado dos conceitos constantes do texto de partida como de possibilitar ao destinatário o entendimento dos seus efeitos jurídicos (Pommer, 2006, p. 51). Mesmo que o translato em si não constitua uma fonte de Direito e não seja, por isso, uma *authoritative translation*, o conteúdo e os efeitos normativos, ou seja, a vontade do legislador, devem corresponder nos textos de partida e de chegada, porque o que importa é a manutenção do efeito jurídico da norma/lei traduzida, tal como se o translato tivesse força de lei, para salvaguardar a aplicação uniforme do Direito.

Dos dados avançados entende-se que a tradução jurídica é caracterizada por um dualismo inerente entre liberdade e constrangimento, porque o tradutor jurídico tem de estar sempre ciente da regra jurídica, mesmo quando faz escolhas linguísticas, e que esse dualismo está intrinsecamente e em primeira linha relacionado com a imperatividade e a objetividade dos textos jurídicos.

Pode concluir-se que as considerações primeiras que o tradutor jurídico deve fazer nas escolhas que realiza durante o processo tradutivo são de natureza jurídica (Šarčević, 2000, p. 47), porque, mesmo na tradução, o texto jurídico é sobretudo marcado por exigências de segurança, clareza e precisão jurídicas (Sousa, 2007, p. 83). Assim, sempre que esteja em causa a aplicação e interpretação de uma lei estrangeira na ordem jurídica nacional, o tradutor enquanto participante ativo e responsável nesse processo, assume um papel determinante na comunicação jurídica entre o legislador e o aplicador do Direito, mesmo que a tradução não seja, ela própria, fonte de Direito. A comunicação entre legislador (estrangeiro) e aplicador de Direito (nacional) apenas é feliz quando a tradução permitir que a lei (estrangeira) seja interpretada e aplicada como foi intencionado pelo respetivo legislador (Šarčević, 1999, p. 105). Nesta medida, e como já foi referido, a estratégia a adotar pelo tradutor deve ser tendencialmente dissimilatória, o que não inibe o tradutor de optar por uma linguagem mais idiomática quando razões de clareza linguística e jurídica assim o imponham.

2.3.3.2. Institucionalidade, intertextualidade e o caráter relativo dos termos jurídicos (polissemia e indefinição/subjetividade)

Como mencionado *supra*, a linguagem jurídica é marcada pelo dualismo da clareza e segurança jurídicas, pelo que, para a realização da sua função e dos princípios que se lhe impõem, ela combina uma semântica e um vocabulário técnicos com um vocabulário não normatizado e uma estilística distinta daquela da linguagem comum, com o objetivo de criar um sistema central terminológico (*apud* Busse, 1999, p. 1383). Isto tem como objetivo a manutenção da arbitrariedade do signo linguístico e a concomitante determinação do seu conteúdo dentro de limites bem definidos, possibilitando a aplicação uniforme e concreta da lei, razão pela qual é possível que um determinado termo jurídico possa desenvolver significados contrários (Busse, 1999, p. 1384).

Dependendo do contexto jurídico-sistemático e político em que é utilizada, a terminologia jurídica não é evidente nem incondicionada, mas tem implícito um conhecimento prévio (Weisflog, 1996, p. 84): a linguagem jurídica é uma linguagem institucional e marcadamente intertextual, ou seja, ao contrário das outras linguagens de especialidade, ela recorre a termos ou textos que se tornam institutos⁵⁴ de natureza própria (Pommer, 2006, p. 21; Busse, 1999, p. 1382). Esta sua característica, ou seja, as condições específicas da sua utilização, do seu conteúdo e da sua função não só tornam a linguagem jurídica *sui generis* por natureza como também a sua tradução (Busse, 1999, p. 1382). De acordo com o mencionado, na determinação do significado dos termos jurídicos, não são decisivos critérios estritamente linguísticos como, por exemplo, o contexto e a coerência, mas exclusivamente a finalidade do texto normativo em questão, imposta por ditames institucionais (Busse, 1999, p. 1384). Por isso, este autor afirma que:

[e]ine semantische Normierung von Gesetzesbegriffe findet häufig nicht in einer die Bedeutung unzweideutig präzisierenden Weise statt (aus der sich dann eine eindeutige Zuordnung von Begriff und Sachverhalt ergäbe) (...); vielmehr entfaltet sie sich in komplexen fachlichen Wissensrahmen, die entscheidungsbezogen und nicht sprachbezogen sind, und die eine mehrstufige Hierarchie von Auslegungsakten (und Auslegungen von Interpretationen/ Definitionen, die wiederum ausgelegt werden usf.) bilden, auf die die üblichen Präzisions- und Eindeutigkeitsvorstellungen nicht mehr anwendbar sind. (Busse, 1999, p. 1383)

⁵⁴ De acordo com Reale (1987, p. 190 ss.) e expandindo a informação contida na nota de rodapé 35: “Os institutos representam (...) estruturas normativas complexas, mas homogêneas, formadas pela subordinação de uma pluralidade de normas ou modelos jurídicos menores a determinadas exigências comuns de ordem ou a certos princípios superiores, relativos a uma dada esfera da experiência jurídica” e “quando um instituto jurídico corresponde, de maneira mais acentuada, a uma estrutura social que não oferece apenas uma configuração jurídica, mas se põe também como realidade distinta, de natureza ética, biológica, econômica etc., tal como ocorre com a família, a propriedade, os sindicatos etc., costuma-se empregar a palavra instituição”.

Deste modo, apenas a análise do conjunto dos textos é capaz de revelar o significado dos termos jurídicos, que se desenvolve numa teia ampla e complexa de relações intertextuais, das quais fazem parte o texto da lei, os comentários, as decisões judiciais, os projetos de lei e a doutrina, i.e., uma rede complexa de textos que abrange a interpretação e conseqüentemente a “semântica” quer da norma, quer de cada termo contido no texto (Busse, 1999, p. 1385). Conseqüentemente, muito embora se possa considerar a linguagem jurídica como técnica em sentido lato (*vide* 2.3.2.1.), em bom rigor, trata-se de uma linguagem técnica *sui generis*, uma vez que é condicionada por um conjunto de fatores muito específicos como regras institucionais e procedimentos, pela hermenêutica e instâncias jurisdicionais superiores, por instituições como a doutrina dominante e outros fatores jurídico-sociais, etc. (Busse, 1999, p. 1387). O caráter institucional da linguagem jurídica consiste, portanto, na existência de uma rede de conhecimentos ou de uma concatenação lógica de saberes dentro do próprio instituto Direito, já que “[i]n der juristischen Gesetzesinterpretation hochkomplexe textgestützte Wissensrahmen in selbst wieder hochkomplexer Weise epistemisch-semantisch miteinander vernetzt [werden].” (Busse, 1999, p. 1390)

Na medida em que não só a lei é objeto de interpretação como ainda cada termo em si, não é raro o legislador empregar, em diferentes leis, os mesmos termos, mas com significados divergentes. Outras vezes ainda, o legislador opta por não positivizar um conceito (indefinição), quer por não reunir ainda o consenso alargado no seio da doutrina e da jurisprudência, quer por razões de estratégia legislativa ou por opções político-legislativas.

Ora, a dualidade da linguagem jurídica descrita, ou seja, o jogo entre determinação e indefinição semânticas (Busse, 1999, p. 1388) ou a sua estrutura linguística aberta (Pommer, 2006, p. 24), está estritamente relacionada com a função institucional do Direito. Assim, embora essa abertura, promovida pelo legislador na tentativa de evitar ao máximo a concretização excessiva e a exclusão de casos juridicamente relevantes da norma, seja frequentemente vista como barreira comunicativa da linguagem jurídica (Pommer, 2006, p. 24), há que ter sempre presente que o modo como funcionam os textos e a terminologia jurídica não se coaduna com a conceção linguística de significado, desenvolvida para a comunicação em geral (Busse, 1999, p. 1384).

É, portanto, precisamente com o intuito de satisfazer a função institucional do Direito que, ao contrário do que sucede na interpretação textual (*Textinterpretation*) e “semântica” (*Sprachverstehen*) desenvolvida pela Linguística, em que o momento da interpretação ou do entendimento segue o momento da elaboração do texto ou do conceito, no método de trabalho prático com o texto legislativo e com a terminologia jurídica o procedimento é invertido: não é

a previsão do caso que segue ao momento de redação da norma, mas a norma que segue ao momento de previsão do caso (Busse, 1999, p. 1389). Por isso, afirma Šarčević:

Classification serves as a catalyst to put the lawyer's mind on the right track, calling up related concepts and institutions involved in solving the particular problem. Thus terminologists should not deal with isolated concepts but need to compare the conceptual structures of the functional equivalent and its source term by analyzing the conceptual hierarchies to which each belongs. (Šarčević, 2000, p. 243)

A inversão do procedimento *supra* mencionado acarreta, desta forma, consequências para a tradução jurídica que não se verificam na tradução de outras línguas de especialidade: enquanto nas linguagens técnicas das ciências exatas se pode verificar equivalências de um para um (1:1), por serem marcadamente universais e terem sido atribuídas aos seus termos as mesmas definições nas mais variadas línguas (Šarčević, 2000, p. 234), já na tradução jurídica, em muitos casos, não é possível obter essa equivalência (1:1) (Engbert, 2011, p. 396). Isto deve-se ao facto de os termos jurídicos, como constatado *supra*, serem “suportes de informação principais” (*Hauptinformationsträger*) no texto, que representam conteúdos das respetivas ordens jurídicas e que, com base nas relações que estabelecem entre si, constituem o contexto técnico-cognitivo do texto jurídico (Pommer, 2006, p. 64).

Assim, para além de uma intraduzibilidade linguística (*linguistic untranslatability*, segundo Catford — *vide* 2.2.2.), i.e., nos casos em que na língua de chegada não existe um substituto lexical ou sintático para uma palavra ou termo existente na língua de partida, pode verificar-se, no caso da tradução jurídica enquanto comunicação transcultural, uma intraduzibilidade cultural (*cultural untranslatability*, segundo Catford), ou seja, a inexistência de um objeto (coisa ou ser) ou de um instituto jurídico na cultura de chegada que faz parte da cultura de partida. É precisamente nesta última modalidade, ou seja na intraduzibilidade cultural, que reside a maior complexidade e dificuldade da tradução jurídica e não tanto na traduzibilidade linguística que, na sua maioria, não é absoluta, mas apenas relativa (Weisflog, 1996, p. 38).

Todavia, ainda que assim seja, entende-se que, ao contrário do que tem sido postulado por alguns autores, nomeadamente Kisch (*apud* Engbert, 2011, p. 396), não se deve considerar que, pelo facto de termos jurídicos linguisticamente equivalentes, i.e., equivalentes formais ou “semânticos”, terem frequentemente conteúdos divergentes nas diferentes ordens jurídicas, i.e., não serem materialmente equivalentes, isso implique necessariamente que a tradução jurídica seja inalcançável (Pommer, 2006, p. 64). Assim, Minke explica que

[s]olange ein Text über die nichtsprachliche Wirklichkeit spricht, hängt die Übersetzbarkeit nur davon ab, ob der behandelte Gegenstand in einer anderen Sprache mit genügender Genauigkeit

gezeigt werden kann. Das wird bei normalsprachlichen juristischen Texten, wie es Gesetzes- und Vertragstexte sind, regelmäßig der Fall sein. (*apud* Engbert, 2011, p. 396)

E acrescenta-se, de acordo com de Groot, que

[der Kontext und das Ziel der Übersetzung] bestimmen, ob bestimmte Unterschiede zwischen dem Begriff aus der Ausgangssprache und dem möglichen Begriff in der Zielsprache derartig relevant sind, daß der mögliche Begriff in der Zielsprache nicht als Übersetzung verwendet werden kann. (de Groot, 1999, p. 22)

Concordando com Sandrini (1999, p. 26) e pelo referido, entende-se que, no âmbito da tradução orientada para a finalidade do translato, o tradutor, em vez de centrar a sua atividade no signo linguístico, deve focar o aspeto hermenêutico da terminologia jurídica, atendendo especialmente ao efeito jurídico do texto. Neste sentido, o tradutor deve atender à intenção do legislador e ao espírito da lei, antes de proceder às suas escolhas. Este talvez tenha sido o reconhecimento na base da afirmação de Pommer:

Im Abwägen zwischen Kontext-Determination und Semantische [*sic*]-Determination besteht das Geschäft des Übersetzers. Dabei wird nicht mit einer maximal möglichen semantischen Genauigkeit übersetzt, sondern nach der Maxime vom notwendigen Differenzierungsgrad mit der im Kontext und für die Funktion der Übersetzung ausreichend [*sic*] semantischen Genauigkeit. (Pommer, 2006, p. 25)

A tarefa principal do tradutor jurídico consiste, portanto, no reconhecimento das concatenações lógicas inerentes ao sistema jurídico exteriorizadas pelo texto de partida e só então na produção, de acordo com as especificações da encomenda de tradução, de um texto correspondente na língua de chegada (Sandrini, 1999, p. 27).

Assim, quando o tradutor quer utilizar um termo da ordem jurídica de chegada como equivalente de um termo da ordem jurídica de partida, de acordo com de Groot (1999, p. 24) não é apenas necessário verificar-se uma equivalência funcional, i.e., a adequação do termo escolhido para desempenhar a mesma função que o termo da língua de partida na ordem jurídica de partida (Pommer, 2006, p. 67), mas igualmente um enquadramento sistemático-estrutural análogo. Por outras palavras, o tradutor deve assegurar-se de que utiliza a terminologia adequada para fazer desencadear as mesmas associações jurídicas no leitor do texto de chegada (efeito equivalente) (Pommer, 2006, p. 52). Deste modo, devido ao carácter inerente da incongruência terminológica das diferentes ordens jurídicas, não pode esperar-se que o tradutor faça uso de “equivalentes naturais” (*natural equivalents*), i.e., de termos constantes da ordem jurídica de chegada, que sejam idênticos a nível terminológico aos termos empregados no texto de partida (Šarčević, 2000, p. 235).

Pelas razões expostas, na tradução jurídica não só importa a análise textual orientada para a tradução de acordo com o modelo de Nord (2009) como também a determinação do

efeito jurídico específico do texto de partida para poder enquadrá-lo na situação comunicativa de chegada, pelo que se entende que o conhecimento dos métodos de interpretação jurídica assumam uma posição central na tradução jurídica, já que o tradutor necessita de compreender como o texto é recebido e lido pelos seus destinatários (neste caso, pelos destinatários diretos ou técnicos de Direito) (Sandrini, 1999, p. 27 e 29; Pommer, 2006, p. 132 ss.). Além disso, na medida em que a lei contém normas de Direito (imperatividade da linguagem jurídica – *vide* 2.3.3.1.), o risco de não fazer jus à intenção do legislador acarreta consigo o perigo de não reproduzir os efeitos jurídicos desejados ou de provocar efeitos jurídicos não intencionados, razão pela qual a interpretação que o tradutor faz do texto de partida permanece no nível abstrato (Sandrini, 1999, p. 29). Assim, o tradutor necessita de calcular o potencial interpretativo da lei a fim de determinar os critérios que deve adotar na escolha dos meios linguísticos a empregar e na escolha da configuração do texto de chegada.

Tendo em conta que, no texto de partida, a função do *translatio*, as ordens jurídicas envolvidas e, concomitantemente, os destinatários da tradução, a linguagem jurídica, o direito aplicável e o tipo e função (estatuto) do texto de chegada são fatores que condicionam o processo de tradução (Wiesmann, 2009, p. 14 ss.; Sandrini, 1999, p. 32), entende-se que na tradução de leis nacionais destinadas a um recetor proveniente de uma outra ordem jurídica e que, por isso, lê o texto de chegada com base na *praxe* jurídica com que está familiarizado, deve atender-se às regras de interpretação e também às convenções dessa ordem jurídica, com o intuito de evitar interpretações equívocas e de garantir os efeitos jurídicos do texto de chegada, a interpretar nos termos da ordem jurídica do texto de partida (Sandrini, 1999, p. 28). Por conseguinte, ainda que o método de tradução seja tendencialmente dissimilatório para garantir que o destinatário do texto de chegada tenha consciência de que está a lidar com institutos jurídicos de uma ordem jurídica estrangeira, sempre que se verifique a equivalência funcional dos meios linguísticos e um seu enquadramento sistemático-estrutural análogo, pode recorrer-se ao método assimilatório (Wiesmann, 2009, p. 15; Pommer, 2006, p. 52; Šarčević, 2000, p. 235).

É pelos motivos apresentados ao longo do trabalho que, no meu entender, a tradução de uma lei nacional, com o mesmo objetivo que a tradução do BGB por mim efetuada durante o estágio, deve manter-se o mais próximo possível da forma do texto de partida para garantir a comparação documental entre texto de partida e de chegada, mas não deve ser literal, porque o que importa é manter o efeito jurídico da lei. Por outras palavras, a prioridade não deve ser a reprodução do texto de partida palavra por palavra (tradução literal), mas a de produzir um

texto que, se viesse a ser aplicado na prática, levasse aos mesmos resultados que o texto original (Šarčević, 2000, p. 39).

Os dados avançados permitem, portanto, concluir que deve ser legítimo ao tradutor enfatizar os aspetos comunicativos da tradução e proceder a adaptações sintáticas e terminológicas sempre que seja necessário, quer através da procura de um denominador comum ou *tertium comparationis* (Stolze, 1999, p. 49 ss.), ou seja, de um “conceito geral” (*Oberbegriff*) abstrato e neutro, na medida em que a mera substituição das palavras de uma língua pelas palavras de outra não constitui um método adequado para promover a clareza do texto, quer pelo recurso a uma terminologia, estilística e fraseologia (ou fórmulas estandardizadas)⁵⁵ correspondentes na ordem jurídica de chegada, sempre que a função seja equivalente (Schmidt-König, 2005, p. 180). Esta ordem de ideias faz com que o método de tradução seja apenas tendencialmente dissimilatório e constitui o motivo pelo qual entendo ser legítima a aplicação do método assimilatório, desde que sirva a intenção de salvaguardar a função comunicativa do texto de partida (equivalência funcional de Reiß e Vermeer) e a aplicação uniforme da lei.

Pelos dados avançados e como a tradução do BGB por mim efetuada se destina – pelo menos em teoria – apenas ao técnico de Direito (juiz, conservador, notário, advogado), entendo que a opção por um português mais idiomático no texto de chegada não é suficiente para pôr em causa a manutenção do efeito jurídico do texto de partida, ou seja, para fazer esquecer ao destinatário da origem do texto. Afinal, não deve um técnico de Direito (o destinatário) estar ciente de que existem diferenças entre as ordens jurídicas envolvidas e da territorialidade e temporalidade das normas jurídicas? A meu ver, um bom profissional de Direito terá consciência dessas diferenças ou, no caso de as desconhecer, será capaz de procurar e obter os esclarecimentos necessários. Acrescenta-se que o perigo da constatação de equívocos é muito mais reduzido (ou quase nulo) quando a tradução é comentada (como previsto no projeto de tradução em apreço na parte I).

2.4. Dificuldades e especificidades da tradução jurídica

Com o intuito de estudar as características da linguagem jurídica, as suas implicações na formulação dos textos jurídicos e os seus efeitos para o processo tradutivo e respetivo resultado tem-se feito, várias vezes, menção à tradução jurídica ao longo da exposição. Mas, afinal, no que consiste a tradução jurídica?

⁵⁵ Nas palavras de Plag (2012, p. 115), entende-se por fraseologia “combinatórias lexicais – isto é, estruturas sintagmáticas de natureza estável, ou relativamente estável, constituídas por mais de uma palavra”.

Neste ponto do trabalho pretende-se, por isso, elucidar o que se entende por tradução jurídica, mostrar no que consiste o processo de tradução e apontar para algumas estratégias a que o tradutor jurídico pode recorrer em caso de se lhe apresentarem problemas de tradução.

2.4.1. Definição

Por tradução jurídica entende-se, em primeiro lugar e como mencionado em páginas anteriores, tanto o processo tradutivo como o *translato in se* (Weisflog, 1996, p. 28 ss.). No entanto, a elaboração de uma definição distinta de tradução jurídica, que abranja também as características específicas da linguagem jurídica e as consequências que dela se devem retirar para a tradução jurídica, ainda não foi alvo de reflexão no presente trabalho.

Assim compreende-se que, para os efeitos desta exposição, deve considerar-se tradução jurídica (interlingual) o processo de transferência de conteúdos jurídicos de uma língua para outra, atendendo às ordens ou sistemas jurídicos e aos padrões de pensamento que lhe subjazem (Pommer, 2006, p. 37), e o seu resultado (*translato*). Nas palavras de Didier “[I]a transposition juridique est l’opération de transfer d’un message juridique émis dans une langue et dans un système juridique, vers une autre langue et un autre système juridique”. (*apud* Šarčević, 2000, p. 13)

De acordo com o supramencionado, a tradução jurídica não envolve, portanto, apenas a transposição ou a substituição de termos e institutos do sistema jurídico de partida por termos ou institutos do sistema jurídico de chegada, mas implica uma operação dupla: numa transferência de conteúdos legais e numa transferência interlingual (Šarčević, 2000, p. 12).

2.4.2. Processo de tradução jurídica

Das considerações feitas ao longo deste trabalho pode retirar-se que a omnipresença da dimensão jurídica é a condição de que depende a compreensão do texto e, conseqüentemente, a transferência da mensagem jurídica nele contido, razão pela qual em nenhum momento do processo tradutivo aquela dimensão pode ser descurada (Pommer, 2006, p. 61). Assim, com o propósito de obter uma tradução que faça jus à função do texto e dada a natureza dupla do processo tradutivo, o tradutor necessita de recorrer a um método interdisciplinar que lhe permita apurar quer o significado, quer o âmbito de aplicação do texto (Pommer, 2006, p. 134). Por outras palavras, o tradutor tem de saber interpretar o texto da lei, o que, atendendo às especificidades da linguagem jurídica enquanto língua de especialidade (*vide* 2.3. e ss.), lhe exige não só conhecimentos linguísticos da linguagem jurídica de partida como também

conhecimentos jurídicos sobre a ordem ou sistema jurídico de partida (Schmidt-König, 2005, p. 127 ss.).

Do referido infere-se que, muito embora os modelos de tradução jurídica recorram a propostas das teorias gerais da Tradução⁵⁶, a natureza *sui generis* da tradução jurídica, ou seja, o facto de não ser determinada primordialmente por diferenças linguísticas, mas pela ordem (ou sistema) e efeitos jurídicos, exige uma adaptação do modelo de análise textual orientada para a tradução proposto por Nord (2009), que terá de ser complementado pelo referido método interdisciplinar, i.e., por uma fase comparativa do Direito, como forma de ultrapassar as barreiras culturais de comunicação entre as comunidades de partida e de chegada (de Groot, 1987, p. 798; Pommer, 2006, p. 138).

A tradução jurídica é um processo de tradução que, à semelhança do proposto por George Steiner (análise, transferência e reestruturação) (*apud* Plag, 2012, p. 70), é composto por três etapas⁵⁷: a fase de compreensão, a fase de comparação e a fase de transferência (Pommer, 2006, p. 140 ss.). O modelo de tradução jurídica desenvolvido por Pommer (Pommer, 2006, p. 139) é o resultado do entendimento de que o Direito Comparado é um passo indispensável, complementar às tarefas linguísticas e inevitável ao tradutor jurídico, ou seja, do reconhecimento da interdependência entre tradução jurídica e Direito Comparado.

No entanto, embora Pommer distinga claramente entre as três fases do processo de tradução jurídica, a autora acautela também tratar-se de uma sistematização teórica, já que numa perspectiva pragmática se verifica a possibilidade de uma sobreposição das etapas de trabalho referidas, na medida em que elas se condicionam e complementam entre si (Pommer, 2006, p. 141).

2.4.2.1. A primeira etapa do processo de tradução jurídica: a compreensão

Segundo Pommer (2006, p. 141 ss.), a fase da compreensão é composta pela análise linguística (*Linguistische Textanalyse*) e pela interpretação jurídica (*Rechtliche Interpretation*) que devem ser vistas numa relação de subsidiariedade.

Relativamente à análise linguística, o texto jurídico de partida deve ser analisado, atendendo à sintaxe, ao estilo e à terminologia jurídica respetivas, ou seja, considerando as características da linguagem jurídica, nomeadamente a sua relação com a linguagem comum

⁵⁶ Assim, por exemplo, o modelo de Weisflog (1996), de Schmidt-König (2005) e de Pommer (2006).

⁵⁷ No entender de Weisflog (1996, p. 34), o processo de tradução compreende ainda uma quarta fase, se a interpretação for considerada uma etapa independente, não integrante da análise.

(problema dos destinatários – *vide* 2.3.2. e ss.), a polissemia, as fórmulas estandardizadas e a intertextualidade (complexidade da linguagem jurídica – *vide* 2.3.3.) (Pommer, 2006, p. 141).

No que concerne à interpretação jurídica, a par de uma análise textual orientada para a tradução, deve proceder-se nesta etapa à averiguação do efeito jurídico específico do texto de partida no contexto comunicativo da tradução, i.e., avaliar a receção do texto na ordem jurídica de chegada, o que pressupõe o conhecimento de métodos de interpretação jurídica das respetivas ordens ou sistemas jurídicos. Assim, mesmo antes da fase comparativa de Direito propriamente dita, conhecimentos pré-adquiridos pelo tradutor jurídico através do confronto entre as ordens e os sistemas jurídicos envolvidos (*kontrastive Rechtskulturkompetenz*) são indispensáveis para a compreensão do texto, conforme este se encontra dependente do seu contexto cultural e outros fatores situacionais (*Vorinformationen* ou pressuposições) (Pommer, 2006, p. 142 ss.).

O que importa salientar relativamente ao passo da interpretação jurídica é o facto de o tradutor nunca poder descurar a função do texto legislativo (institucionalidade – *vide* 2.3.3.2.). Por esta razão, concordo com Weisflog ao afirmar que “[d]er juristische Übersetzer muss (...) wohl *den Sinn* des zu übersetzenden Textes analysieren und ihn *zwecks Übersetzung* interpretieren, aber die *rechtliche* Auslegung muss er natürlich dem „*Rechtsanwender*“ [im konkreten Rechtsfall] überlassen”. [itálicos no original] (Weisflog, 1996, p. 33)

Ou seja, embora deva apurar o sentido do texto jurídico e socorrer-se, para o efeito, dos métodos de interpretação jurídica, o tradutor tem de abster-se de concretizar a norma de modo a substituir o juiz, i.e., nas palavras de Schmidt-König:

Die Suche nach dem Sinn des Textes (oder des Begriffs) muss auch von der Suche nach seiner Absicht unterschieden werden. Die Absicht eines Textes, die meist nicht ausdrücklich zum Vorschein kommt, soll durch die Übersetzung nicht verdeutlicht werden. Vielmehr soll der Sinn in seinem vollständigen Umfang übertragen werden. *Dies bedeutet, dass die Abstraktion eines Gesetzestextes nicht zu lösen ist.*⁵⁸ [destaque meu] (Schmidt-König, 2005, p. 129)

Há, portanto, que distinguir entre processo tradutivo (*Übersetzung als Handlung*) e o seu resultado (*Übersetzung als Endresultat*) quanto às afirmações citadas. Assim, se o tradutor se deve abster de concretizar a norma como resultado da tradução, isso não implica que durante o processo tradutivo ele não deva recorrer aos métodos de interpretação jurídica. Antes pelo contrário! O tradutor jurídico tem de recorrer àqueles métodos para compreender o significado exato do texto de partida e para salvaguardar a função do texto (Schmidt-König, 2005, p. 130 ss.).

⁵⁸ *Vide* a este propósito 2.3.3.1. e ss.

2.4.2.2. A segunda etapa do processo de tradução jurídica: a comparação

Segundo o modelo de tradução jurídica desenvolvido por Pommer (2006, p. 145), a segunda fase do processo de tradução jurídica é constituída quer pela comparação das línguas quer pela comparação das ordens jurídicas envolvidas, o que se justifica pelas especificidades da linguagem jurídica (*vide* 2.3.). Assim, mesmo que a comparação – i.e., o confronto entre duas realidades a fim de definir as relações de diferença e semelhança que se estabelecem entre elas, bem como as razões que estão na sua origem – tenha um papel determinante em qualquer tradução, quer no âmbito da análise textual (fase da compreensão), quer na da reestruturação e reverbalização (fase da transferência), o caráter *sui generis* da linguagem jurídica impõe a introdução de um elemento complementar no processo de tradução jurídica: a comparação de Direito (Pommer, 2006, p. 145).

A fase comparativa de Direito encontra-se, portanto, numa relação estreita com as fases da compreensão e da transferência, já que conhecimentos jurídicos pré-adquiridos sobre as ordens jurídicas envolvidas são decisivos não só para a compreensão do texto de partida como na escolha prudente do método ou das estratégias de tradução a adotar (Pommer, 2006, p. 145). Mas o que deve ser comparado do ponto de vista jurídico para efeitos da tradução? E como deve ser comparado?

Em primeiro lugar, para efeito da tradução jurídica e atendendo ao aspeto temporal da comparação, pode afirmar-se que a maioria das comparações de Direito efetuadas nos dias de hoje são comparações horizontais, i.e., comparações de ordens e/ou sistemas jurídicos que coexistem no tempo (Krop, 2010, p. 39; Pommer, 2006, p. 84).

Em segundo lugar, entende-se ser útil recorrer à macro e microcomparação, ou seja, devem ser comparados ordens e/ou sistemas jurídicos tomados na sua globalidade, o que abrange quer a sua evolução histórica, quer a filosofia e metodologia jurídicas, quer os regimes do processo jurídico (macrocomparação), e os problemas jurídicos concretos e as soluções respetivas das ordens jurídicas envolvidas, o que inclui a análise dos institutos jurídicos e/ou de normas jurídicas isoladas (microcomparação) (Krop, 2010, p. 39; Pommer, 2006, p. 84). Isto porque nem sempre será fácil estipular a fronteira entre macro e microcomparação, uma vez que entre elas existe uma relação de complementaridade. Assim, mesmo que na microcomparação o objeto de confronto sejam detalhes concretos das diversas ordens jurídicas, a análise comparativa terá sempre que ser realizada tendo em consideração o universo das

normas e os condicionalismos socioeconómicos que as enformam e não pode ser relegada simplesmente à análise do significado da palavra (Pommer, 2006, p. 85).

Por conseguinte, Constantinesco afirma que:

Als methodologische Regel gilt in diesem Bereich, daß die rechtliche Parallelität nicht besteht oder nicht bestehen kann, wenn sie allein auf der sprachlichen Ebene zum Ausdruck kommt.(...) [M]an [darf] niemals von einer sprachlichen auf eine rechtliche Identität oder Gleichwertigkeit schließen (...) [a]uch dort [nicht], wo zu der semantischen Identität noch eine rechtliche funktionelle Gleichwertigkeit tritt, (...) weil zahlreiche Unterschiede in der Technik, der Struktur, der Konzeption oder der Rechtswirkung die jeweiligen Institute in der einen und der anderen Rechtsordnung voneinander unterscheiden. (Constantinesco, 1972, p. 80)

Do exposto resulta que a equivalência jurídica nunca pode ser formal, mas apenas e sempre funcional (Constantinesco, 1972, p. 91), o que resulta do reconhecimento da função reguladora (da sociedade) do Direito (*vide* 2.3.1.1.), já que, em geral, a maioria das ordens jurídicas fornece soluções para os mesmos problemas jurídicos (Šarčević, 2000, p. 235).

Para apurar a equivalência funcional dos elementos a comparar, Constantinesco (1972) entende que a aplicação do método comparativo deve ser feita de forma objetiva e neutra (p. 152), atendendo às fontes originais de Direito da respetiva ordem jurídica (p. 156) na sua globalidade, e atendendo à sua complexidade (p. 179) e à sua hierarquia (p. 203), e aos respetivos métodos de interpretação aplicáveis (p. 216) (fase do conhecimento dos elementos a comparar). O autor acrescenta ser necessário atender também à influência de outros institutos jurídicos (p. 242) e de fatores externos à génese, estrutura e função do elemento a comparar (p. 250) (fase da compreensão). Por último, a comparação (fase da comparação propriamente dita) consiste na oposição metódica de todos os dados recolhidos sobre o elemento objeto de comparação, de modo a identificar e entender-se todas as relações existentes entre os elementos e a avaliar o nexos que se estabelece entre eles (Constantinesco, 1972, p. 283).

O resultado do processo descrito, i.e., o apuramento da comparabilidade (*Vergleichbarkeit*) dos elementos, embora constitua um passo determinante nas escolhas do tradutor, apenas pode ser útil para a tradução em conjugação com os resultados da análise linguística e se considerados os demais aspetos pragmáticos, como o contexto e a finalidade da tradução (Pommer, 2006, p. 146 ss.), pelo que

[e]iner seriösen, methodisch einwandfrei durchgeführten Rechtsübersetzung müssen immer sowohl ein Sprach- wie auch ein Rechtsvergleich zugrunde liegen, und die übersetzerischen Entscheidungen müssen auf der Basis der so gewonnenen rechtsvergleichenden Erkenntnisse getroffen werden. (...) [D]aher [kann] es keine allgemeingültige Patentlösung geben. (Pommer, 2006, p. 155)

Assim, devido à inerente incongruência da terminologia de diferentes ordens jurídicas (*vide* 2.3.3.2.), o objetivo não é o de encontrar soluções universalmente válidas (equivalência 1:1 ou total), mas a melhor solução possível para cada caso concreto, atendendo ao objetivo e à função específica do translato e demais condicionalismos que determinam o grau de conformidade semântica e funcional do termo equivalente (Pommer, 2006, p. 65 e 155).

Pommer (2006, p. 147) propõe, por isso, um modelo comparativo mais flexível que não só pressupõe a não equivalência da terminologia jurídica como se esforça na procura de equivalentes parciais ou relativos. O principal objetivo é, portanto, a aquisição de conhecimentos sobre o emprego de terminologia e de institutos jurídicos e a descoberta de soluções correspondentes na ordem jurídica de chegada.

Para o efeito, o tradutor deve proceder como se estivesse a resolver um problema jurídico, ou seja:

Like the judge, they should identify the nature of the issue at hand and determine how that issue is dealt with in the target legal system. This should lead the translator to the concept or institution in the target legal system that has the same function as the concept concerned in the source legal system. (Šarčević, 2000, p. 235)

A equivalência funcional resulta, portanto, da análise do sistema jurídico de chegada com o objetivo de averiguar uma função equivalente para determinado conceito, numa dada situação (Plag, 2012, p. 111).

O equivalente será sempre aceitável e os termos “idênticos” se os elementos essenciais do termo de partida e do termo de chegada coincidirem ou, de acordo com o jurista Jean-Louis Pigeon (*apud* Šarčević, 2000, p. 236), se os termos forem análogos, motivo pelo qual Pommer (2006, p. 67) desaconselha empregar como equivalentes funcionais termos aos quais, com base nas diferenças estruturais das ordens jurídicas envolvidas, são atribuídas classificações divergentes na ordem jurídica de chegada. Face às suas características e ao processo da sua obtenção – comparação dos termos de partida e de chegada, atendendo à função do translato – os equivalentes funcionais são irreversíveis (Šarčević, 2000, p. 237).

2.4.2.3. A terceira etapa do processo de tradução jurídica: a transferência

Depois de o tradutor ter identificado e compreendido as diferenças entre as ordens jurídicas envolvidas, o processo tradutivo termina com a transferência que, de acordo com Pommer (2006, p. 150), se concretiza na reverbalização e reestruturação, dando lugar ao texto de chegada.

Na tradução para fins informativos, como é o caso da tradução de algumas partes do BGB por mim efetuada durante o estágio, é consensual, de acordo com Wiesmann (2004, p. 70), que nesta fase do processo tradutivo o tradutor jurídico deve atender aos seguintes fatores tidos como relevantes: primeiro o translato deve reproduzir o conteúdo do texto de partida de modo que as diferenças e os aspetos comuns entre as ordens jurídicas de partida e de chegada se tornem explícitas; segundo, a estrutura do texto de chegada deve guiar-se pela estrutura do texto de partida no que concerne à sua macroestrutura e, portanto, deve manter a organização patente no texto de partida, de modo a possibilitar o confronto dos textos de partida e de chegada (*dokumentarische Vergleichbarkeit*) e, com isso, proporcionar ao destinatário um indício complementar de que se trata de um documento fundado na ordem jurídica de partida (Stolze, 1999, p. 52); terceiro, as opções estilísticas devem ir o máximo possível ao encontro das expectativas dos destinatários da cultura de chegada.

Mesmo que detrás destes fatores esteja tanto a exigência de precisão de reprodução do texto de partida como a exigência de adequação estilística, o que importa salientar é que, tendo em vista as expectativas dos destinatários da cultura de chegada, o objetivo primordial na tradução jurídica não deixa de ser a transferência de conteúdo (*Primat des Inhalts*), no sentido de preservar o seu valor denotativo (*denotative Invarianz*) (Wiesmann, 2004, p. 70 e 77). Isto não implica, no entanto, que se possam descurar de todos os condicionalismos decorrentes das convenções textuais, porque a linguagem jurídica, enquanto língua de especialidade, tem uma função específica, que está vinculada a determinadas formas (Wiesmann, 1999, p. 174).

Com vista a satisfazer as exigências que decorrem dos imperativos de qualidade dos translatos, Wiesmann (1999, pp. 174-175) propõe em relação aos elementos concretos do texto de partida as seguintes orientações para a transferência: primeiro, no caso de os traços sintático-gramaticais estarem vinculados à macroestrutura do texto de partida, como sucede com a estrutura monofrásica presente em alguns textos jurídicos, o tradutor não pode optar pelo método domesticante; segundo, se não se verificar a vinculação dos traços sintático-gramaticais à macroestrutura do texto de partida, o tradutor deve optar pelo método domesticante, ou seja, recorrer a convenções textuais da cultura de chegada, sempre e desde que desempenhem uma função equivalente e as diferenças sejam de ordem meramente formal; terceiro, desde que desempenhem a mesma função, também as fraseologias que não dependam da macroestrutura do texto de partida podem ser domesticadas, aplicando-se o mesmo princípio a fórmulas de cortesia; quarto, o léxico não terminológico, na medida em que representa o estilo jurídico, pode igualmente ser domesticado.

Em jeito de conclusão, o que importa ter presente é que, apesar de a aplicação do método assimilatório depender da macroestrutura do texto de partida e dos meios a ela vinculados, isto não acarreta forçosamente uma tradução palavra por palavra, ou seja, a procura do paralelismo entre texto de partida e de chegada termina quando a tradução, atendendo à sua sintaxe, deixa de ser inteligível ou possa induzir em erro o seu destinatário (Wiesmann, 1999, p. 175). Fundamental é, portanto, que o *translato* assegure a compreensão por parte do destinatário e simultaneamente o faça tomar consciência de que se trata de um documento referente à ordem jurídica de partida.

2.4.3. O problema da aceitabilidade do termo equivalente: estratégias de tradução

Apesar de entre os linguistas e os juristas ser consensual que na tradução de texto legal deva ser dada preferência ao método dissimilatório e que, por isso, o tradutor deve observar tanto quanto possível os aspetos semântico-lexicais, sintáticos e estilísticos do texto de partida, como analisado *supra*, o tradutor não deverá recorrer exclusivamente a equivalentes funcionais orientados para o texto de partida (Pommer, 2006, p. 68). Ao tradutor jurídico tem sido atribuída uma liberdade crescente, sobretudo na tradução que serve fins meramente informativos e, portanto, não juridicamente vinculativa, no que respeita às soluções tradutivas às quais pode recorrer, em virtude do abandono da conceção que identifica a tradução jurídica como mera reprodução palavra-por-palavra (Pommer, 2006, p. 69).

Assim, entende-se que o facto de se procurar um equivalente funcional não determina que se encontre um termo na ordem jurídica de chegada que desempenhe, simultaneamente, a mesma função que o termo de partida e cuja utilização seja aceitável para efeitos da tradução. Sempre que o recurso a um equivalente funcional pode ser suscetível de induzir o destinatário em erro, i.e., quando um ou mais elementos essenciais do equivalente funcional divergem do/s elemento/s essencial/ais do termo de partida, o tradutor deve procurar compensar essa incongruência através do recurso às estratégias específicas de tradução que serão objeto de análise subsequente (Šarčević, 2000, p. 250; de Groot, 1999, p. 27; Pommer, 2006, p. 68).

De acordo com de Groot (1999, pp. 27-34), Šarčević (2000, pp. 250-263) e Pommer (2006, pp. 69-78), o tradutor jurídico pode recorrer às estratégias do empréstimo, do decalque, da expansão lexical, da paráfrase, do recurso a termos neutros ou outros neologismos para os casos de não equivalência de conceitos das ordens jurídicas envolvidas. Estas estratégias são conhecidas das teorias gerais da Tradução, nomeadamente de Vinay & Darbelnet e de Koller (*apud* Plag, 2012, p. 113).

No caso do recurso ao empréstimo mantém-se o termo original no texto de chegada, que pode, todavia, implicar uma adaptação semântica da palavra, i.e., a adequação à ortografia da língua de chegada (Munday, 2012, p. 86; Šarčević, 2000, p. 258). Porém, ainda que seja possível recorrer a esta estratégia, o seu emprego não é muito aconselhável na medida em que a manutenção do termo original pode não satisfazer a função da tradução, i.e., o objetivo de tornar o texto de partida acessível ao destinatário que desconhece a língua de partida poderá não ser cumprido (de Groot, 1999, p. 27; Pommer, 2006, p. 70). Šarčević (2000, p. 258) salienta que, nomeadamente na tradução jurídica, o tradutor deve ter uma responsabilidade mais agravada quanto ao recurso a empréstimos devido às eventuais consequências jurídicas que podem resultar das suas opções. Eis a razão pela qual de Groot (1999, p. 28) defende que o recurso a esta estratégia deve ser evitado sobretudo quando as línguas de partida e de chegada não têm ou têm pouca proximidade etimológica.

No que respeita ao decalque (um tipo especial de empréstimo de acordo com Vinay e Darbelnet) (Vinay & Darbelnet, 1995, p. 32 ss.), esta estratégia consiste na transferência de forma literal de uma expressão ou estrutura da língua de partida para a língua de chegada, ou seja, na tradução literal de um termo multilexémico. Através desta estratégia, e à semelhança do que sucede no empréstimo, o tradutor cria um neologismo, na medida em que a ordem jurídica de chegada desconhece um termo equivalente (Šarčević, 2000, p. 259; Pommer, 2006, p. 71). O problema principal que esta estratégia apresenta é o facto de ela possibilitar apenas a identificação dos institutos ou dos valores e princípios que subjazem à ordem jurídica de partida sem fazer referência ao seu significado, o que leva à perda de informação (*undertranslation*) e acarreta o risco de frustrar o objetivo da tradução. Este risco pode, no entanto, ser compensado através da expansão lexical (*overtranslation*), no caso de conceitos culturalmente vinculados (Pommer, 2006, p. 72).

A terceira estratégia, ou seja, a expansão lexical, é uma forma de definição ou de esclarecimento através da introdução, diretamente no texto ou em glossários, de informação suplementar que delimita o sentido de um equivalente funcional e que, como mencionado anteriormente, é frequentemente utilizada em textos de partida com um elevado número de conceitos culturalmente vinculados (Šarčević, 2000, p. 550 ss.; Pommer, 2006, p. 73). Os equivalentes lexicais criados através da expansão lexical são considerados neologismos e não “equivalentes naturais”, uma vez que o conceito por eles criado não existe na ordem jurídica de chegada (Šarčević, 2000, p. 550 ss.; Pommer, 2006, p. 73). Embora não consigam compensar por completo as pressuposições do destinatário, segundo Pommer, os equivalentes lexicais são um instrumento eficaz na promoção da inteligibilidade da tradução (Pommer, 2006, p. 74).

Uma outra estratégia à qual o tradutor jurídico pode recorrer em caso de incongruência terminológica é a paráfrase, que consiste na descrição neutra dos conteúdos jurídicos através de um equivalente multilexémico (de Groot, 1999, p. 29; Pommer, 2006, p. 74). Segundo Šarčević (2000, p. 252) e Pommer (2006, p. 74), da perspectiva do Direito a paráfrase constitui a estratégia de compensação de incongruências terminológicas mais eficaz, na medida em que possibilita o afastamento da terminologia jurídica e, portanto, torna os termos mais acessíveis aos destinatários. Porém, pelo facto de a paráfrase implicar um afastamento a nível textual – i.e., assimetrias formais entre o texto de partida e o texto de chegada – ela não tem encontrado apoio entre os juristas, que continuam a entender que a tradução deve seguir a estrutura do texto de partida o mais próximo possível (Šarčević, 2000, p. 253). Finalmente, também a paráfrase descritiva é um neologismo (de Groot, 1999, p. 30; Pommer, 2006, p. 74).

Por último, os neologismos são, no entender de de Groot (1999, p. 30), quaisquer termos que não ou já não pertencem à ordem jurídica de chegada. Dos dados avançados entende-se que de Groot assume serem neologismos não apenas os equivalentes criados pelas estratégias anteriormente expostas, mas ainda os termos que caíram em desuso na ordem jurídica de chegada e que representam um conceito na ordem jurídica de partida. O recurso a neologismos deve ser muito bem ponderado, devendo, na escolha do neologismo, optar-se sempre pela palavra que seja suscetível de transmitir da melhor forma possível o conteúdo do termo de partida ao destinatário (Pommer, 2006, p. 76), ou seja, o tradutor deve utilizar uma terminologia que, por meio de associações, evoque na mente do destinatário informações que o façam lembrar termos e instituições da ordem jurídica de chegada sem, com isso, fazê-lo esquecer de que se trata, na realidade, de termos e instituições de uma ordem jurídica estranha (de Groot, 1999, p. 32). Por isso, para além de termos que caíram em desuso na ordem jurídica de chegada⁵⁹, adequam-se também como neologismos os termos jurídicos de uma ordem jurídica diferente da de chegada, mas que se serve da mesma língua⁶⁰ ou ainda termos em latim⁶¹ (Pommer, 2006, p. 76).

O que importa frisar é que, seja através de que estratégia for, o tradutor jurídico deve abster-se de utilizar neologismos quando tem à sua disposição equivalentes funcionais na ordem jurídica de chegada, pelo que a criação de neologismos deve ser considerada uma estratégia residual (de Groot, 1999, p. 31; Weisflog, 1996, p. 118).

⁵⁹ Vide o exemplo de “dote” em debate na parte III do relatório sobre a tradução do termo “*Ausstattung*”.

⁶⁰ Como sucede, por exemplo, na tradução jurídica de português para alemão em que o tradutor, no caso de ausência de equivalente funcional, pode socorrer-se da linguagem jurídica alemã austríaca ou suíça.

⁶¹ A propósito dos termos em latim vide nota de rodapé 47.

PARTE III

(Análise textual orientada para a tradução; identificação de problemas de tradução e crítica de tradução)

1. Considerações gerais

Depois de uma reflexão teórica sobre as teorias da Tradução e a tradução jurídica, das consequências da natureza especial da linguagem jurídica para a tradução, da descrição do processo tradutivo e da identificação do método tradutivo e de eventuais estratégias a utilizar pelo tradutor perante problemas de tradução, dedico esta parte do relatório à reflexão crítica da atividade por mim desenvolvida durante o estágio.

Porém, antes de prosseguir, é oportuno distinguir entre dificuldades e problemas de tradução conforme proposto por Nord (2009, p. 176), pois, como observa Hörster, “[Nord] faz a distinção entre dificuldades e problemas de tradução, considerando as primeiras de ordem subjetiva e estritamente relacionadas com o grau de conhecimentos e a competência de cada tradutor, e os segundos, de natureza objectiva e generalizável”. (Hörster, 1998, p. 35)

De facto, aos problemas de tradução, somaram-se as dificuldades de tradução que certamente se prenderam com a falta de experiência como profissional de tradução e com o género textual por mim traduzido.

Deste modo, além das dificuldades relativas à pesquisa de terminologia, apresentaram-se-me, por vezes, outras quanto à compreensão do texto de partida, não só devido à complexidade do seu conteúdo como por motivos relacionados com a sua estrutura. Igualmente, nem sempre foi fácil manter o grau de abstracção contido no texto de partida, o que, pelos motivos analisados na parte II deste relatório (*vide* 2.3.3. e ss.), assume um papel determinante na tradução de textos legislativos. Finalmente, atendendo à encomenda de tradução, a tarefa de coadunar as exigências impostas pela tradução com as que resultam da natureza do Direito e da linguagem jurídica nem sempre foi a mais simples, pelo que confrontando as traduções com as revisões do meu orientador de estágio ou refletindo posteriormente sobre o meu próprio trabalho, chego à conclusão de que nem sempre encontrei as melhores soluções de tradução.

Assumindo uma conceção pragmática e funcionalista da tradução (*vide* 2.2.3. da parte II), i.e., tendo em consideração tanto o texto de partida como e especialmente a situação comunicativa em que o texto traduzido vai funcionar, proponho-me, com base na análise textual especificamente orientada para a tradução proposta por Christiane Nord e com as

adaptações necessárias atendendo à tradução jurídica, comparar alguns segmentos dos artigos do BGB com as respectivas traduções, com o intuito de identificar alguns problemas de tradução e explicitar as respectivas soluções por mim adotadas durante o processo tradutivo.

2. Análise textual orientada para a tradução de acordo com Nord (2009)

2.2. Análise dos fatores externos

A análise dos fatores externos ao texto objeto de estudo neste trabalho baseia-se na introdução feita ao BGB por Helmut Köhler (2009) e não seguirá um método esquemático. Esta opção deve-se à minha convicção de que o texto introdutório ao BGB fornece de forma mais concisa possível toda a informação considerada mais relevante para o correto entendimento do diploma legal em apreço e, conseqüentemente, por responder adequadamente às perguntas do questionário elaborado por Nord para a análise textual orientada para a tradução. É também pela razão exposta que se exclui o método esquemático para análise dos fatores externos. Além disso, a elaboração de uma tabela como é frequente nos trabalhos de seminário corresponde, a meu ver, à perda de informação relevante necessária para compreensão das reflexões que se seguem nesta parte do trabalho. Deste modo, a alusão aos fatores externos será feita através da referência entre parênteses no texto que se segue e que corresponde aos excertos por mim traduzidos e selecionados da introdução do BGB para essa finalidade. Os fatores dedutíveis serão assinalados por meio de uma seta (→).

Após a união dos Estados Federados da Alemanha (→ LOCAL; →ORDEM JURÍDICA; →DESTINATÁRIOS), em 1871, deu-se início, em 1873, ao movimento de uniformização do Direito Civil (MOTIVO; →TEMA; →CONTEÚDO), de cariz marcadamente nacionalista (→ PRESSUPOSIÇÕES), e com o objetivo de elaborar um documento único (CANAL) que contivesse todas as normas aptas a regular e fixar as liberdades, os direitos, os deveres e os riscos da convivência dos cidadãos (INTENÇÃO; → FUNÇÃO; →GÉNERO TEXTUAL; → DESTINATÁRIOS?). Para o efeito, em 1874, foi instituída uma pré-comissão (*Vorkommission*) com a finalidade de elaborar um plano e de definir um método para a elaboração do BGB (→ LOCAL; →DIREITO APLICÁVEL) e uma primeira comissão (*erste Kommission*), constituída por ministros, juizes (entre eles Planck) e juristas (entre os quais Windscheid) (PRODUTOR TEXTUAL), encarregada de elaborar o esboço fundamentado do BGB. O projeto apresentado treze anos depois (em 1887) e sujeito a fortes críticas fundamentou a instituição de uma segunda comissão (*zweite Kommission*), agora composta também por não juristas (PRODUTOR TEXTUAL), e cujo projeto, apresentado em 1890, se afastava mais do sistema pandectista e se adequava melhor à realidade económico-social, o que o

tornava mais conciso. Este projeto serviria de base para o terceiro projeto elaborado pelo comité de justiça (*Justizausschuß*) (PRODUTOR TEXTUAL), que seria apresentado ao *Reichstag* (Parlamento; EMISSOR) e aprovado na sua maioria.

A 18 de agosto de 1896 o BGB foi promulgado (→CANAL; →GÉNERO TEXTUAL; →FUNÇÃO) pelo imperador alemão e rei da Prússia Guilherme II (EMISSOR), entrando em vigor a 1 de janeiro de 1900 e permanecendo vigente até à data (DATA (PERIODO) de receção; →DESTINATÁRIOS; →PRESSUPOSIÇÕES) com as devidas adaptações (→PRESSUPOSIÇÕES).

Hoje são raras as exceções que ainda testemunham a proveniência remota do BGB, que se tornou, ao longo dos anos, um instrumento legal mais material, cujas valorações políticas de Direito evoluíram com o tempo e se adaptaram aos ideais do Constitucionalismo e que procura encontrar soluções para os problemas sociais de Direito (→TEMA) que estão na base do progresso económico e tecnológico, da alteração das estruturas sociais e dos valores em sociedade (→PRESSUPOSIÇÕES). Essas adaptações devem-se quer à jurisprudência (*Richterliche Rechtsfortbildung*; PRODUTOR TEXTUAL?; EMISSOR?) quer às sucessivas reformas legais efetuadas pelo legislador (Parlamento; PRODUTOR TEXTUAL; EMISSOR).

2.3. Análise dos fatores internos

Tal como no procedimento relativamente aos fatores externos, a análise dos fatores internos do texto baseia-se em literatura secundária e não seguirá um método esquemático por entender que a especificidade do tema assim o exige e que a estrutura por tópicos permite uma melhor compreensão do assunto, sem perda de informação relevante. A referência aos respetivos fatores será feita por tópicos e aqueles que forem dedutíveis através da informação contida nos textos serão assinalados através de uma seta (→).

a) Tema

De acordo com a convenção textual para textos legislativos o tema vem definido no título do documento legal (*Bürgerliches Gesetzbuch*). A nível isotópico⁶² do texto (→LÉXICO) o título confirma as expectativas do leitor.

⁶² De acordo com o linguista lituano Algirdas Julien Greimas a isotopia é a interação sintagmática de membros significativos idênticos que dão origem a um plano homogêneo de leitura textual. O termo que inicialmente abrangia apenas o nível de conteúdo de um texto foi, mais tarde, alargado ao nível da expressão pelo linguista francês François Rastier, que definiu isotopia como uma ocorrência ou repetição de qualquer elemento linguístico. Cf. isotopia, (2013-2015). (Porto:Porto Editora). Obtido em 28 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$isotopia](http://www.infopedia.pt/$isotopia)

b) Conteúdo

Relativamente ao conteúdo, o BGB, enquanto legislação principal do Direito Privado, é um conjunto de normas jurídicas (princípios e regras) que regulam as relações jurídicas das pessoas (naturais ou jurídicas), que se encontram numa situação de equilíbrio (Köhler, 2009, p. IX).

A coerência dos conteúdos é salvaguardada através da aplicação do método da escola pandectista⁶³, i.e., por meio de concatenações lógicas e sistemáticas assentes em princípios e conceitos-chave como elementos do sistema jurídico. Essa coerência é reforçada através do recurso a preceitos gerais (*allgemeine Vorschriften*) que se destinam à aplicação em várias áreas de regulamentação, e por meio da técnica de remissão, evitando a ocorrência de repetições. Atendendo especialmente à lei (texto legislativo), como é o caso do texto sob análise, não só cada termo como cada um dos artigos deve ser entendido num contexto mais amplo, delimitado pela respetiva lei. Isto explica a razão de se entender o BGB no seu todo como texto, fazendo cada termo e artigo parte dessa unidade textual mais ampla (Znamenáčková, 2007, p. 46 ss.).

Assim, dada a dimensão do documento (aprox. 480 páginas, contendo 2385 artigos, subdivididos em *Bücher* (livros), *Abschnitte* (capítulos), *Titel* (títulos), *Untertitel* (subtítulos), *Kapitel* (secções), *Unterkapitel* (subsecções), *Paragrafen* (artigos/parágrafos⁶⁴), etc.) apresenta-se apenas a estrutura das partes do texto de que fazem parte os artigos por mim traduzidos durante o estágio⁶⁵:

⁶³ A pandectística é a orientação dominante da ciência jurídica do séc. XIX. A escola pretendia, através do seu método, transformar o “Direito Comum”, ou seja, o Direito Romano vigente, num sistema de Direito Privado fechado e coerente.

⁶⁴ Relativamente à tradução do termo “*Paragraf*”, entendo ser legítimo traduzi-lo quer por “artigo” quer por “parágrafo”. Na minha opinião a escolha das soluções mencionadas depende da finalidade da encomenda de tradução e do contexto em que o termo é utilizado. Assim, por exemplo, se numa sentença é referido um preceito do BGB para fundamentar a decisão, faz todo o sentido o tradutor optar pelo termo “parágrafo” ou pelo símbolo “§” uma vez que se faz menção à legislação alemã como fonte de Direito aplicável ao caso *sub judice*. Por sua vez, quando a tradução tem como mera finalidade informar os aplicadores de Direito e o *translatio* não constitua em si fonte de Direito – como sucede na tradução por mim realizada dos artigos do BGB –, não vejo razão para que o tradutor não possa recorrer ao termo “artigo” como equivalente funcional de “*Paragraf*”. Aliás, se a restante estrutura é domesticada, não entendo por que motivo não se possa, por razões de simplicidade de perceção, fazer recurso à estratégia assimilatória no caso em apreço. Afinal o aplicador de Direito não irá, como mencionado *supra* (vide parte II, ponto 2.3.3.2.) e ilustrado *infra* (vide tabela 5, em 2.5.), aplicar o *translatio*, mas a lei alemã, ou seja o BGB, referindo-se na altura da aplicação ao texto de partida, através da menção direta ao preceito legal alemão (“nos termos do § 2087 BGB”, por exemplo). Uma vez que a numeração é o elemento identificador dos preceitos que se mantém no texto de chegada, não me parece que o emprego do termo “artigo” ou a sua forma abreviada “art.” possa pôr em causa a aplicação uniforme do Direito, como entendo não constituir razão suficiente para que o destinatário deixe de estar ciente de que está a aplicar Direito estrangeiro. No entanto, mesmo depois de feitas todas estas considerações, não posso fazer uma apreciação desfavorável quanto à utilização do termo “parágrafo” ou à manutenção do símbolo “§” na tradução para finalidade meramente informativa: afinal a opção depende da estratégia adotada por cada tradutor.

⁶⁵ Em bom rigor, toda a estrutura do BGB influencia o sentido dos artigos por mim traduzidos, no entanto, por motivos de economia de espaço não pude apresentá-la na sua completude.

Buch 4. Familienrecht (§§ 1297–1921)
 Abschnitt 1. Bürgerliche Ehe
 [...]

Titel 5. Wirkung der Ehe im Allgemeinen (§§ 1353–1362)
 Titel 6. Eheliches Güterrecht (§§ 1363–1563)
 Untertitel 1. Gesetzliches Güterrecht (§§ 1363–1390)
 Untertitel 2. Vertragliches Güterrecht (§§ 1408–11518)
 Kapitel 1. Allgemeine Vorschriften (§§ 1408–1413)
 Kapitel 2. Gütertrennung (§ 1414)
 Kapitel 3. Gütergemeinschaft (§§ 1415–1518)
 Unterkapitel 1. Allgemeine Vorschriften (§§ 1415–1421)
 Unterkapitel 2. Verwaltung des Gesamtguts durch den Mann oder die Frau (§§ 1422–1449)
 Unterkapitel 3. Gemeinschaftliche Verwaltung des Gesamtgutes durch die Ehegatten (§§ 1450–1470)
 Unterkapitel 4. Auseinandersetzung des Gesamtguts (§§ 1471–1482)
 Unterkapitel 5. Fortgesetzte Gütergemeinschaft (§§ 1483–1518)
 [...]

Titel 7. Scheidung der Ehe (§§ 1564–1587p)
 Untertitel 1. Scheidungsgründe (§§ 1564–1568)
 [...]

Buch 5. Erbrecht (§§ 1922–2385)
 Abschnitt 1. Erbfolge (§§ 1922–1941)
 Abschnitt 2. Rechtliche Stellung des Erben (§§ 1942–2063)
 [...]

Titel 2. Haftung des Erben für die Nachlassverbindlichkeiten (§§ 1967–2017)
 Untertitel 1. Nachlassverbindlichkeiten (§§ 1967–1969)
 [...]

Titel 4. Mehrheit von Erben (§§ 2032–2063)
 Untertitel 1. Rechtsverhältnis der Erben untereinander (§§ 2032–2057 a)
 Untertitel 2. Rechtsverhältnis zwischen den Erben und den Nachlassgläubigern (§§ 2058–2063)

Abschnitt 3. Testament (§§ 2064–2273)
 Titel 1. Allgemeine Vorschriften (§§ 2064–2086)
 Titel 2. Erbeinsetzung (§§ 2087–2099)
 [...]

Titel 4. Vermächtnis (§§ 2147–2191)
 [...]

Titel 7. Errichtung und Aufhebung eines Testaments (§§ 2229–2264)
 Titel 8. Gemeinschaftliches Testament (§§ 2265–2273)
 Abschnitt 4. Erbvertrag (§§ 2274–2302)
 Abschnitt 5. Pflichtteil (§§ 2303–2338)
 [...]

(Bürgerliches Gesetzbuch, 2009)

Segue uma breve explicação.

O Direito da Família alemão (§§ 1297 até 1921 BGB) regula no seu 1º capítulo sobre o casamento civil as questões relacionadas com o matrimónio e a condução da vida familiar, desde o noivado até ao divórcio, atribuindo especial atenção às questões de Direito que

respeitam ao património dos cônjuges na vigência do matrimónio (regimes de bens) e depois do divórcio (obrigação de alimentos e ajuste de expectativas de pensões) (Köhler, 2009, p. XIX).

O Direito das Sucessões alemão (§§ 1922 até 2385 BGB) regula a quem cabe a massa patrimonial de uma pessoa depois da sua morte, o que deve acontecer com esse património e quem responde pelos encargos da herança. O ponto de partida é o princípio da liberdade testamentária, pelo que o autor da sucessão pode, em regra, dispor livremente dos seus bens para depois da morte. Existem, no entanto, algumas restrições a essa liberdade: primeiro, ele só pode dispor desses bens através das formas previstas na lei, nomeadamente através do testamento ou do contrato sucessório; segundo, e sobretudo neste âmbito, a liberdade testamentária encontra-se restringida pelos direitos à quota legítima (*Pflichtteilrecht*) – caso o autor da sucessão institua herdeiros pessoas que não seus parentes próximos, estes últimos podem exigir a quota legítima (*Pflichtteil*; §§ 2303 e ss.) (Köhler, 2009, p. XX).

Quanto ao destino da massa patrimonial do autor da sucessão, rege o princípio de que a herança se devolve num todo à pessoa ou pessoas instituídas herdeiros (*Universalsukzession* ou princípio da sucessão universal). No entanto, os herdeiros respondem pelas dívidas do falecido (§ 1967), motivo pelo qual lhes é conferida a faculdade de repudiar a herança (§§ 1942 ss.) (Köhler, 2009, p. XX).

c) Pressuposições

Para além das pressuposições a que se fez referência em 2.2. (“WAS NICHT im Text steht” ou “o que o texto não diz”), o texto pressupõe conhecimentos que dizem respeito às particularidades do sistema/ordem e linguagem jurídicos alemães, que devem ser do conhecimento dos destinatários diretos, mas nem sempre do conhecimento dos destinatários indiretos do texto (*vide* parte II, ponto 2.3.2.2.). Dada a distância cultural entre as situações comunicativas (ordens jurídicas envolvidas), a especificidade das pressuposições exigidas pelo texto como condição prévia para o seu entendimento são relevantes para a equivalência funcional dos textos de partida e de chegada. Para atingir esse fim, na tradução jurídica, o tradutor jurídico necessita de introduzir a fase complementar do Direito Comparado no processo tradutivo (*vide* 2.4.2.2.). Só através da comparação dos ordenamentos envolvidos será capaz de identificar as diferenças e semelhanças entre eles existentes e transmitir eficazmente a mensagem contida no texto partida. Daí que os principais problemas de tradução nesta modalidade são os problemas de ordem pragmática “contexto cultural” e “pressuposições”.

d) Sequência

A informação contida no texto (→ CONTEÚDO) segue uma divisão esquemática por ramos de Direito e questões de Direito articuladas em normas como é habitual para este género textual, atendendo ao tema (Direito Civil) e à FUNÇÃO DO TEXTO (performativa e informativa). Toda a estrutura é indício da intenção do emissor do texto, quer atendendo ao BGB na sua globalidade, ou seja, à macroestrutura do texto, quer atendendo à estrutura lógico-formalmente articulada das normas-texto nele contidas, formuladas através da oração subordinada condicional (previsão⁶⁶ e estatuição⁶⁷), i.e., à microestrutura do texto (Šarčević, 2000, p. 136). Em geral, o texto apresenta uma estrutura tema-rema.

e) Recursos não-verbais

No texto em análise podem identificar-se vários elementos não-verbais: em primeiro lugar, os marcadores de secção cuja função é a organização do texto por conteúdos, característica recorrente dos textos legislativos; depois, o recurso ao § e à numeração, que servem primordialmente fins pragmáticos, e o recurso a números para assinalar notas de rodapé.

f) Léxico

Na segunda parte deste relatório já se fez referência às características específicas do léxico jurídico (*vide* parte II ponto 2.3.2. e 2.3.3.). Importa frisar que elas resultam da natureza própria do Direito e da sua função reguladora da sociedade: é o Direito de um determinado sistema jurídico que atribui o significado ao conjunto de termos que constitui o léxico jurídico e a este se associam determinados efeitos jurídicos (Gudumac, 2011, p. 15).

Constam do léxico específico do Direito termos que apresentam maiores dificuldades de tradução, nomeadamente os conceitos indeterminados (*unbestimmte Rechtsbegriffe*), cujo conteúdo é fixado exigindo a consideração das circunstâncias concretas e a valoração subjetiva dos magistrados para aplicação concreta; e as cláusulas gerais, tais como “*gute Sitten*” (bons costumes), “*Treu und Glauben*” (boa fé) e “*wichtiger Grund*” (razões manifestas), cujo objetivo é permitir uma maior flexibilidade do Direito.

O registo utilizado no BGB é, portanto, técnico e exige conhecimentos de Direito ao tradutor.

⁶⁶ Elemento essencial da norma-texto que especifica as condições sob as quais a regra atua (Šarčević, 2000, p. 136).

⁶⁷ Elemento essencial da norma-texto que descreve a consequência em caso de se verificar o preenchimento da condição (Šarčević, 2000, p. 136).

g) Sintaxe

Maioritariamente o autor do BGB adota o critério da generalidade e abstração na formulação do texto. Assim, mesmo que a sintaxe do discurso jurídico obedeça, regra geral, às regras da linguagem comum, ela apresenta características que lhe são próprias, o que, em grande parte, se deve aos fatores *supra* analisados em 2.3.2. e 2.3.3. (*vide* parte II).

Deste modo, sob o ponto de vista sintático, é característico do texto em análise o recurso a uma estrutura frásica longa e complexa (*Ein-Satz-Struktur*), marcada por um estilo impessoal, facto que se deve precisamente ao método generalizante e abstrato adotado pelo legislador na formulação do texto.

Daí resulta o uso frequente de construções na passiva, a opção pela nominalização no lugar do recurso a verbos – i.e., a transformação de uma oração num sintagma nominal –, o recurso à terceira pessoa, a pronomes indefinidos (*wer* e *jeder*, por exemplo) e ao infinitivo das formas verbais. Estas estratégias não só têm como finalidade ocultar o agente da frase e dar ênfase à ação prevista na norma, atribuindo um carácter neutro e objetivo ao texto legislativo, como representam uma forma subtil de exercer a autoridade e de alargar o alcance da lei a todos que possam praticar determinado ato (Gudumac, 2011, p. 20 ss.).

Frequente é ainda a utilização de atributos participiais⁶⁸ no lugar de orações subordinadas, estratégia através da qual o legislador visa condensar a informação contida na norma, o que não significa, porém, que no texto não se faça recurso a orações subordinadas, nomeadamente relativas e condicionais. O que importa salientar é que a utilização de orações participiais torna as frases mais complexas, uma vez que é mais fácil entender as informações pós-nominais do que aquelas que antecedem o substantivo (Rathert, 2006, p. 11).

À complexidade que resulta do recurso a atributos participiais acrescenta-se aquela que advém da utilização frequente de informações intercaladas sucessivas, seja na forma de enumerações, explicações ou de expressões antiquadas, recorrentes na prática jurídica a fim de obter uma maior precisão dos conteúdos normativos (Stolze, 1999, p. 55).

Por tudo o que se mencionou pode concluir-se que a sintaxe do BGB reflete a sua função e que as suas características sintáticas, consideradas no seu conjunto, podem ser entendidas como estratégias destinadas a esclarecer a intenção do autor do texto (legislador) e, portanto, como indício das convenções textuais adotadas.

⁶⁸ De acordo com as sessões do Seminário de Tradução Alemão-Português do 1º semestre do ano letivo 2013/2014, ministrado pela Prof. Doutora Maria António Hörster.

2.4. Análise dos efeitos

Atendendo às características do texto identificadas com base na análise dos fatores externos e internos do BGB conclui-se que este texto desempenha uma função performativa e informativa. O autor pressupõe, portanto, que os destinatários do texto tenham um conhecimento geral elevado ou até mesmo conhecimentos jurídicos profundos (= DISTANCIAMENTO CULTURAL reduzido). Deste modo e como supramencionado, a forma como a informação é apresentada e facultada ao leitor indicia a existência de dois tipos de destinatários (direto e indireto; *vide* parte II, ponto 2.3.2.2.). Daqui, ou seja, do caráter *sui generis* do texto legislativo, resulta a ambivalência dos efeitos do texto (= EFEITOS DE ACORDO COM A INTENÇÃO).

2.5. Crítica da tradução e problemas de tradução

Na parte II deste trabalho fez-se referência às especificidades da tradução jurídica, nomeadamente à necessidade de considerar esta modalidade de tradução, antes de mais, como uma atividade comparativa, extremamente complexa e conformada pelas ordens jurídicas envolvidas e pela função do Direito enquanto regulador da sociedade. Não pretendendo, neste ponto, voltar a fazer alusão detalhada a esses problemas, remete-se em tudo o que diga respeito aos fatores a ter em consideração na tradução jurídica e às suas implicações nas escolhas tradutivas para a parte II do relatório.

Relativamente à função que o *translato* deve desempenhar na cultura de chegada, salienta-se novamente que, atendendo à encomenda de tradução (aplicação do Direito estrangeiro) e ao estatuto do *translato* na ordem jurídica de chegada (não autêntico), a sua função deixará de ser performativa e passará a ser apenas informativa:

Tabela 5 Aplicação de Direito estrangeiro⁶⁹

Género textual/tipo de texto e função do texto de partida	Finalidade da tradução	Destinatários do texto de chegada	Motivo objetivo da tradução	Especificidades e função do texto de chegada
Todos os textos jurídicos relevantes com função performativa ,	Possibilitar a aplicação de Direito estrangeiro pelos tribunais	Magistrados, juízes, advogados e conservadores.	Interesse relacionado com a aplicação de Direito nos casos de conflito	Apesar de se associarem efeitos jurídicos ao <i>translato</i> na medida em que ele constitui a base das

⁶⁹ Tabela elaborada com base em Wiesmann (2004, p. 96).

mas também informativa	nacionais		de normas (Direito Internacional Privado).	decisões judiciais e da elaboração de documentos, o texto de chegada não exerce uma função performativa, mas apenas informativa
-------------------------------	-----------	--	--	---

Na medida em que o Direito aplicável continua a ser o da ordem jurídica de partida e atendendo às ordens jurídicas envolvidas (alemã e portuguesa), o distanciamento cultural pode originar lacunas de conhecimento que podem ter consequências jurídicas nefastas para os interessados, pelo que a tradução deve ser documental (função do *translato*) na sua forma filológica, i.e., preferencialmente acompanhada por um comentário que permita fornecer informações úteis relacionadas com os limites da tradução de natureza cultural. Esse comentário será objeto de trabalho futuro como mencionado *supra* (parte I).

Atendendo à complexidade e especificidade do tema e por razões de economia de espaço, irei proceder apenas à identificação e análise de alguns problemas de tradução. A ordem das abordagens não segue qualquer critério qualitativo.

2.5.1. Problema “contexto cultural” e “pressuposições”

Estes problemas de ordem pragmática resultam do carácter nacional das ordens jurídicas envolvidas e do carácter cultural da linguagem jurídica (*Systemgebundenheit*; vide parte II, ponto 2.3.1.1.), ou seja, pelo motivo de toda a informação constante da lei ser enformada ideológica e valorativamente pela política, sociedade e cultura de um determinado país. Por isso, nas palavras de Henri Vernay:

Rechtstradition und Rechtsauffassung in verschiedenen Ländern können oft recht unterschiedlich sein. So kommt es durchaus vor, dass wir bei einer juristischen Fachübersetzung (...) auch vor einem *Wechsel der Kommunikationsgemeinschaft* stehen. Dies ist für den Übersetzer insofern wichtig, als er zu berücksichtigen hat, dass beim Empfänger des Originals und beim Empfänger der Übersetzung *unterschiedliche Informationsvoraussetzungen* vorhanden sind. [itálicos no original] (*apud* Weisflog, 1996, p. 41)

É por isso que na resolução destes problemas a competência cultural do tradutor e a atividade comparativa de Direito desempenham um papel determinante nas escolhas do tradutor.

Segue-se um exemplo⁷⁰ da prática:

Exemplo 1

TP	(1) Ein Ehegatte kann über ihm gehörende Gegenstände des ehelichen Haushalts nur verfügen und <u>sich zu einer solchen Verfügung auch nur verpflichten</u> , wenn der andere Ehegatte einwilligt.
TCh	1. Um cônjuge só pode alienar e onerar bens próprios que integram o recheio da casa de morada de família com o consentimento do outro cônjuge.
Rev.	1. Um cônjuge só pode alienar e onerar bens próprios que integram o recheio da casa de morada de família <u>ou obrigar-se a tal</u> com o consentimento do outro cônjuge.

No exemplo *supra*, a expressão “*sich verpflichten zu*“ é indício, insuscetível de ser suprimido, do princípio da abstração (*Abstraktionsprinzip*), que postula a separação entre negócio causal (de natureza obrigacional) e negócio real ou material, impedindo que os vícios do negócio causal afetem a transferência da propriedade. Como isso não sucede no Direito português, será necessário descrever essa realidade, por exemplo, através de um comentário⁷¹. Eis também a razão pela qual a referência ao indício não pode ser suprimida, erro que cometi na primeira versão da tradução.

2.5.2. Problema “verbos modais” *sollen, können e müssen*

A tradução dos verbos modais *sollen, können e müssen* apresenta um grau de complexidade acrescido na tradução de textos legislativos na medida em que exprimem uma ação de forma indireta contida na norma⁷²-princípio, apresentando formas implícitas dos verbos conferir (uma faculdade), exigir, mandar, pedir ou autorizar (Šarčević, 1999, p. 105 ss.)⁷³. A dificuldade que se apresenta ao tradutor (assim como se apresentou a mim durante as traduções realizadas no estágio) é a de encontrar soluções que expressem o conteúdo normativo de forma funcional. Por exemplo, em caso de normas comportamentais (*Verhaltensnormen*), é necessário que se torne claro se a norma confere, proíbe ou autoriza determinado comportamento (Šarčević, 1999, p. 108).

⁷⁰ Nos exemplos que se seguem para análise e crítica das traduções realizadas durante o estágio, “TP” refere-se ao texto de partida, “TCh” ao texto de chegada, “Rev.” à revisão efetuada pelo orientador de estágio e “Alt.” à alteração proposta por mim depois de uma revisão crítica do meu próprio trabalho. Cada tabela apresenta um segmento, escolhido por mim, correspondente ao tema em análise.

⁷¹ O comentário será objeto de trabalho futuro.

⁷² De acordo com Bronze (2006, p. 617), “a norma é, efectivamente, uma forma possível de manifestação da juridicidade – uma proposição que uma certa hipótese abstracta refere um determinado efeito, ou consequência”.

⁷³ De acordo com Kelsen, a norma tanto pode conferir a faculdade a alguém de ter um determinado comportamento, na medida em que estatui que se “tem a faculdade” de agir de determinada forma, ou então autorizar determinado comportamento, estatuinto que assim se “pode” agir (*apud* Šarčević, 1999, p. 106).

O exposto deve-se ao facto de as normas não terem apenas uma função proibitiva, apesar de a maioria das normas-princípio conterem apenas “ordens”. Na medida em que deve ser possibilitado ao destinatário entender o conteúdo e o alcance do verbo *sollen*, na formulação de textos jurídicos aquele deve ser entendido num sentido mais amplo do que o utilizado pela linguagem comum. Por esta razão e pelo facto de o conteúdo normativo poder variar consoante as ordens jurídicas envolvidas, o tradutor não deve confiar os resultados apenas à Linguística Contrastiva e deve abster-se de traduzir literalmente os verbos. Isto vale quer para normas comportamentais, quer para normas proibitivas (*Verbotssätze*) ou normas autorizativas (*Erlaubnissätze*) (Šarčević, 1999, p. 108).

Para além do mencionado acrescenta-se que, relativamente aos verbos modais em análise, cada um deles exprime uma força normativa diferente, o que se deve à amplitude semântica destes verbos (semântica polifuncional), que aparecem sempre inseridos num determinado contexto, cuja identificação é imprescindível para a determinação do seu significado (Ballasant & Perrin, 2007, p. 267; Hörster, Athayde, & Carecho, 2013, p. 131 ss.). Esta sua característica implica, por exemplo, que na formulação de normas imperativas (*Gebotssätze*) deve privilegiar-se o emprego de expressões que manifestem de forma clara a imposição de uma obrigação (Šarčević, 1999, p. 110). Para o verbo modal *müssen* e expressões indicativas como *hat zu + Infinitiv* ou *ist verpflichtet* na língua alemã devem empregar-se preferencialmente o verbo auxiliar modal *dever* e as expressões *tem o + infinitivo pessoal de e é obrigado* em português.

Seguem-se exemplos de tradução do verbo modal *müssen*:

Exemplo 2

TP	(2) Der Gläubiger <u>muss</u> die Gegenstände, deren Übertragung er begehrt, in dem Antrag bezeichnen.
TCh	2. No seu pedido deve o credor designar os bens que pretende haver.
Alt.	2. No seu pedido o credor <u>tem de designar</u> os bens que pretende haver

Exemplo 3

TP	Verlegt ein Ehegatte nach der Eintragung seinen gewöhnlichen Aufenthalt in einen anderen Bezirk, so <u>muss</u> die Eintragung im Register dieses Bezirks wiederholt werden.
TCh	O cônjuge que, após registo numa comarca, transfere a sua residência habitual para outra, <u>tem de repetir</u> o registo na nova comarca de residência.

Exemplo 4

TP	Die Erklärung, wenn sie nicht bei der Eheschließung gegenüber einem deutschen Standesamt abgegeben wird, und der Widerruf <u>müssen</u> öffentlich beglaubigt werden.
----	---

TCh	A declaração que não tenha sido emitida na data da celebração do casamento numa Conservatória do Registo Civil alemã e a revogação <u>estão sujeitas</u> a autenticação.
-----	--

Se, como analisado *supra*, o verbo modal *müssen* não deixa margem para dúvida de que se trata de uma obrigação e que, portanto, o conteúdo da norma é imperativo, já o verbo modal *sollen* não exprime uma obrigação absoluta, deixando dúvidas sobre o seu alcance e em que circunstâncias são permitidas exceções (Šarčević, 1999, p. 110). Em regra, a obrigação não absoluta que se exprime através do verbo *sollen* na língua alemã é traduzida para português através do verbo auxiliar modal *dever* ou na flexão verbal do presente do indicativo da voz passiva (por exemplo, *é definida*)⁷⁴.

Ora, o facto de a lei alemã distinguir claramente através dos recursos específicos da sua língua que *müssen* e *sollen* são, respetivamente, expressão de uma obrigatoriedade absoluta e de uma obrigatoriedade relativa e o facto de o verbo português *dever*, muitas vezes utilizado para exprimir a probabilidade, ser utilizado no contexto normativo não só como expressão de probabilidade mas também de obrigatoriedade, i.e., como equivalente de *ter + de* (ou *ter + que*) (Mateus, 2009), apresenta claramente um problema de tradução específico do par de línguas envolvidas. Assim, também eu me confrontei com este problema para o qual não existe, porém, solução específica: ela tem de ser encontrada à luz da função do texto, do registo e do tipo de destinatário em causa (Nord, 2009, p. 178).

Como, a deprender da encomenda de tradução, o translato se destina a juízes, advogados e conservadores, todos especialistas de Direito, parece-me que nada se opõe ao emprego do verbo *dever* como equivalente funcional de *sollen*. Acrescenta-se que o translato deverá ser complementado por um comentário do qual se espera que contenha informações sobre o grau de obrigatoriedade da norma.

De novo seguem-se exemplos da prática:

Exemplo 5

TP	(1) Die Ehegatten <u>sollen</u> einen gemeinsamen Familiennamen (Ehenamen) bestimmen...
TCh	1. Os cônjuges podem determinar um nome unitário de família (nome matrimonial)...
Alt.	1. Os cônjuges <u>devem</u> determinar um apelido de família comum (apelido matrimonial)...

Exemplo 6

TP	(3) Die Erklärung über die Bestimmung des Ehenamens <u>soll</u> bei der Eheschließung
----	---

⁷⁴ A amplitude semântica do verbo modal “*sollen*” não se esgota nos exemplos que referi e que representam a maioria dos casos com que me deparei.

	erfolgen. (...)
TCh	3. A declaração que determina o nome matrimonial <u>deve</u> ser emitida na data da celebração do casamento. (...)

Por último, o verbo modal *können* não apresenta grandes dificuldades de tradução. Na medida em que ele expressa um comportamento autorizado ou permite um desvio à norma (Ballasant & Perrin, 2007, p. 268), ele deve ser preferencialmente traduzido pelo verbo auxiliar modal *poder*, que exprime essa possibilidade. No entanto, isto não implica que não se possa recorrer a outras estratégias de tradução como a paráfrase, i.e., a sua substituição por um equivalente multilexémico, quando a clareza da tradução assim o imponha. Nos exemplos que se seguem pretendo precisamente demonstrar cada uma destas situações.

Exemplo 7

TP	Die Erklärung <u>kann</u> gegenüber dem Standesamt widerrufen werden...
TCh	A declaração emitida <u>pode</u> ser revogada perante a Conservatória do Registo Civil...

Exemplo 8

TP	(4) Ein Ehegatte, dessen Name nicht Ehe name wird, <u>kann</u> durch Erklärung gegenüber dem Standesamt dem Ehenamen seinen Geburtsnamen oder den zur Zeit der Erklärung über die Bestimmung des Ehenamens geführten Namen voranstellen oder anfügen.
TCh	4. Ao cônjuge cujo apelido não será adoptado como apelido matrimonial <u>é conferida a faculdade</u> , através de declaração emitida à Conservatória do Registo Civil, de antepor ou adicionar ao apelido matrimonial o apelido de solteiro ou o apelido usado à data da declaração que determina o nome matrimonial

2.5.3. Problema “estrutura da norma-texto”

Outro problema (agora específico do par de culturas) com que o tradutor jurídico se pode deparar, especialmente no caso das normas hipotéticas, é o da chamada estrutura norma-texto, constituída por previsão legal (*vide* parte II, ponto 2.3.3.2., “previsão do caso”) e estatuição (ou consequência jurídica), em que a produção dos efeitos jurídicos depende da verificação dos factos hipotéticos contidos na previsão legal (Šarčević, 1999, p. 112)⁷⁵. Este problema específico do texto em análise decorre da necessidade de o tradutor ter de assegurar as relações lógicas constantes da norma que mais tarde servirão como base da decisão judicial.

⁷⁵ Um exemplo de norma-texto composto por previsão legal e estatuição é o artigo 130.º do C.C. em que o legislador dispõe que “[a]quele que perfizer dezoito anos de idade adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens.” A previsão corresponde a “[a]quele que perfizer dezoito anos de idade (...)” e a estatuição a “(...) adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens.”

Tradicionalmente dominava a opinião de que os desvios efetuados à estrutura elementar do texto original provocariam uma perturbação da lógica inerente à norma e conseqüentemente do raciocínio do aplicador de Direito, o que poria em causa uma interpretação uniforme da lei, motivo pelo qual o tradutor tendia para uma reprodução exata do texto de partida, o que comprometia a inteligibilidade do translato (Šarčević, 1999, p. 113). Hoje, porém, privilegia-se a clareza e a ênfase do translato, i.e., alterações à estrutura da norma devem ser consideradas legítimas desde que a relação causal entre previsão e efeito da norma esteja salvaguardada (Šarčević, 1999, p. 114; 2000, p. 165).

Com o objetivo de evitar repetições desnecessárias e preservar a brevidade das formulações tende-se, por isso, para a substituição de atributos participiais por orações relativas, sobretudo em caso de coincidência entre os sujeitos da previsão e da estatuição ou entre objeto da previsão e sujeito da estatuição. As características do facto podem, deste modo, ser formuladas através de uma oração relativa, que qualifica o sujeito da estatuição.

Seguem-se exemplos da prática:

Exemplo 9

TP	<p style="text-align: center;">§ 1359</p> <p style="text-align: center;">Umfang der Sorgfaltspflicht</p> <p>Die Ehegatten haben bei der Erfüllung <u>der sich aus dem ehelichen Verhältnis ergebenden</u> Verpflichtungen einander nur für diejenige Sorgfalt einzustehen, welche sie in eigenen Angelegenheiten anzuwenden pflegen.</p>
TCh	<p style="text-align: center;">Art. 1359°</p> <p style="text-align: center;">Alcance do dever de cooperação</p> <p>Cabe aos cônjuges, no cumprimento dos deveres <u>que resultam da relação matrimonial</u>, cumpri-los mutuamente apenas na medida do que se pode esperar do comportamento habitual do outro cônjuge.</p>

Exemplo 10

TP	(2) Ein Ehegatte ist nicht verpflichtet, dem Verlangen des anderen Ehegatten nach Herstellung der Gemeinschaft Folge zu leisten, <u>wenn sich das Verlangen als Missbrauch seines Rechts darstellt oder wenn die Ehe gescheitert ist.</u>
TCh	2. Após constituição da sociedade conjugal, o cônjuge que vier a ser lesado nos seus direitos pelos interesses do outro cônjuge deixa de estar vinculado pela plena comunhão de vida. Se o casamento fracassar, os cônjuges já não estão vinculados pela plena comunhão de vida
Alt.	2. O cônjuge não é obrigado a conformar-se com a vontade do outro cônjuge de constituir vida em comum <u>quando daí resultar a lesão dos seus direitos ou o casamento tiver fracassado.</u>

O exemplo 9 é paradigmático da situação *supra* descrita. Assim, por razões de inteligibilidade e com o objetivo de assegurar as relações lógicas da norma, foi necessário que a tradução não fosse tão literal, mas antes mais ideomática. Isto porque o aplicador de Direito irá apoiar a sua decisão no translato, mesmo que a tradução vise apenas fins informativos e que, em bom rigor, esteja em causa a aplicação da lei alemã (*vide supra*, tabela 5). Fundamental é assegurar que, através da interpretação hermenêutica, o juiz esteja em condições de aplicar a lei alemã como se de um juiz alemão se tratasse e, portanto, que a aplicação uniforme da lei seja garantida.

Como se pode depreender do exemplo 10, nem sempre será fácil ao tradutor inexperiente conciliar conhecimentos jurídicos e linguísticos, exigidos neste tipo de tradução. A complexidade da linguagem jurídica alemã, tal como aconteceu no exemplo *supra*, pode dificultar a compreensão do conteúdo textual. Desta forma, fui induzida em erro por ter compreendido *nach* como advérbio de tempo e, conseqüentemente ter entendido que a não obrigação do cônjuge à constituição da vida em comum estaria dependente do momento da constituição da sociedade conjugal. Porém, no exemplo em análise, *nach* é utilizado como preposição que rege o substantivo alemão *Verlangen* (*Verlangen + nach + Dativ*). Portanto, não faz menção à dimensão temporal, mas à vontade (ou desejo) de constituir vida em comum (*Verlangen nach Herstellung der Gemeinschaft*).

2.5.4. Problema “convenções”

Na medida em que o Direito é um fenómeno nacional, cada legislador encontrou a sua forma de garantir a coesão e a coerência dos textos legais, motivo pelo qual os modos de divisão dos textos, frequentemente, não correspondem, mesmo quando as ordens jurídicas envolvidas pertencem à mesma Família de Direito. Nestes casos, o tradutor confronta-se com um problema específico do par de culturas.

Na minha tradução (dos artigos) do BGB optei pelos seguintes equivalentes funcionais, aceites pelo meu orientador de estágio:

Exemplo 11

TP	TCh
§	artigo; art.
Absatz (1)	número 1; n.º 1
Satz 1	1ª parte
Nummer 1	alínea a)

Como a tradução deve ser documental, os referidos elementos podiam ter-se mantido. No entanto, atendendo aos destinatários, parece não ser necessário manter este elemento de estranheza: como técnicos de Direito, os magistrados, advogados e conservadores terão consciência de que se trata de uma lei estrangeira, conforme têm conhecimentos profundos da lei nacional e outros elementos do texto permitem identificar a sua origem (nomeadamente um comentário). Além disso, a leitura parece ser mais facilitada quando utilizados elementos conhecidos.

2.5.5. Problema “epígrafes”

Outro problema específico do par de culturas com o qual o tradutor se defronta é o problema “epígrafes”, na medida em que para elas podem existir diferentes convenções. Assim, se na ordem jurídica de partida as epígrafes são um dos elementos essenciais da norma – i.e., integram a norma-texto – e instrumento essencial de interpretação e de determinação do escopo aplicativo da norma, já na ordem jurídica de chegada elas têm como mera função explicitar sinteticamente o seu conteúdo. No entanto, como a tradução de texto legislativo deve ser documental, atendendo à encomenda de tradução e ao direito aplicável, não será difícil manter a informação contida nas epígrafes do texto de partida no translato. Deste modo, também este problema se reduz, na sua essência, ao problema “linguagem de especialidade”.

Seguem-se exemplos:

TP	TCh
Verfügungen über Haushaltsgegenstände	Poderes de disposição sobre o recheio da casa
Gesamtgut	Bens comuns
Abweichende Anordnungen des Erblassers hinsichtlich der Pflichtteilslast	Disposições divergentes do autor da sucessão relativas a encargos da quota legítima
Form, Beweislast, Unwirksamwerden	Forma, ónus probatório e invalidade

2.5.6. Problema “atributos participiais”

Como supramencionado, uma das características que torna a linguagem jurídica alemã complexa é o recurso abundante aos atributos alongados ou participiais (Stolze, 1999, p. 55). Esta prática apresenta um problema de natureza sintática na tradução para a língua portuguesa, pois a sua transformação em orações relativas pode levar à formação de construções fráscas ininteligíveis e a sua transformação em frases simples pode conduzir a alterações das relações de informação contidas na frase original (Nord, 1989, p. 117).

Atendendo à função do Direito, qualquer desvio relativo à informação contida nas normas pode pôr em risco a interpretação e aplicação uniforme da lei. Isto tem de ser evitado a todo o custo! Por isso, o tradutor jurídico tem uma responsabilidade acrescida na escolha das soluções, mesmo que o translato em si não produza efeitos jurídicos (*vide supra* tabela 5), devendo privilegiar-se o recurso à oração relativa:

Exemplo 12

TP	(3) <u>Die vorstehenden Vorschriften</u> gelten entsprechend für die Bewertung von Verbindlichkeiten.
TCh	3. O disposto <u>nos números anteriores</u> aplica-se, com as necessárias adaptações, ao apuramento do valor das dívidas

Exemplo 13

TP	(1) <u>Haben die Ehegatten den Bestand und den Wert des einem Ehegatten gehörenden Anfangsvermögens und der diesem Vermögen hinzuzurechnenden Gegenstände gemeinsam in einem Verzeichnis festgestellt</u> , so wird im Verhältnis der Ehegatten zueinander vermutet, dass das Verzeichnis richtig ist.
TCh	1. Presume-se como verdadeiro e em favor dos cônjuges, o inventário elaborado por ambos os cônjuges dos bens que constituem o acervo do património inicial e adquirido de um dos cônjuges com indicação dos respetivos valores.
Alt.	1. Na relação interna presume-se verdadeiro o inventário <u>elaborado conjuntamente pelos cônjuges que dê a conhecer os bens de um dos cônjuges que constituem o acervo do património inicial e o respetivo valor.</u>

Como se pode depreender do exemplo 13, a transformação dos atributos participiais em orações relativas nem sempre é uma tarefa fácil, atendendo às restrições impostas pelos postulados de clareza e segurança decorrentes do Direito e à complexidade da linguagem jurídica em geral. Assim, sobretudo quando o grau de complexidade da frase em questão aumenta, a tarefa de conciliar conhecimentos jurídicos e linguísticos na obtenção dos melhores resultados de tradução possível revela-se bastante árdua de concretizar.

2.5.7. Problema “linguagem de especialidade” ou “termos técnicos”

Como mencionado na parte II deste relatório, um dos maiores problemas com que o tradutor jurídico se depara, dadas as características da linguagem jurídica – nomeadamente o seu carácter nacional, que faz depender a tradução de sistemas inteiros e de padrões de pensamento específicos da respetiva cultura (*vide* parte II, ponto 2.3.1.1.) –, é o de encontrar equivalentes funcionais na língua de chegada que correspondam aos termos de partida, tarefa que implica

uma confrontação dos conceitos jurídicos. Alguns destes problemas com que me confrontei na tradução dos artigos do BGB serão expostos através de exemplos nos pontos que se seguem.

- *Nachlassgericht*

Na tradução deste termo, que designa o tribunal de comarca competente em matéria de sucessões, o tradutor jurídico depara-se com o problema de tradução “designação de entidades” (específico do par de línguas e de culturas). Não tendo encontrado um termo equivalente na ordem jurídica de chegada (não equivalência) e em virtude do abandono da conceção de que a tradução jurídica é uma mera reprodução palavra por palavra, optei pelo emprego da paráfrase como solução tradutiva porque permitirá ao destinatário entender o termo sem qualquer dificuldade.

Exemplo 14

TP	(1) Jeder Miterbe kann die Nachlassgläubiger öffentlich auffordern, ihre Forderungen binnen sechs Monaten bei ihm oder bei dem <u>Nachlassgericht</u> anzumelden
TCh	1. Qualquer herdeiro pode convidar publicamente credores da herança a registar seu título de crédito no <u>tribunal de comarca competente em matéria de sucessões</u> , dentro de um prazo de seis meses.

- *Pflichtteil*

Este termo exprime, na ordem jurídica de partida, a participação mínima numa determinada parte da herança reservada a descendentes, ascendentes e ao cônjuge ou à pessoa que viva em união de facto⁷⁶ com o falecido. No Direito das Sucessões português encontra-se prevista uma figura semelhante: a legítima, i.e., “a porção de bens de que o testador não pode dispor, por ser legalmente destinada aos seus herdeiros legitimários” (art. 2156.º Código Civil), sendo herdeiros legitimários o cônjuge, os descendentes e os ascendentes do falecido.

No entanto, as figuras jurídicas aparentemente coincidentes assentam em conceções ou modelos jurídicos diferentes do Direito das Sucessões. Assim, se o *Pflichtteil* corresponde

⁷⁶ De acordo com a Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio (atualizada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto), “a união de facto é a situação jurídica em que duas pessoas, independentemente do sexo, vivem em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos”. Em bom rigor, mesmo que a união de facto e a *Lebenspartnerschaft* possam estar sujeitas a regimes diferenciados – o que é natural por se tratar de institutos de duas ordens jurídicas diferentes, nomeadamente o facto de a *Lebenspartnerschaft* ser apenas aplicável a pessoas do mesmo sexo –, elas podem ser consideradas “equivalentes funcionais”.

Cf. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=901&tabela=leis e <http://www.gesetze-im-internet.de/lpartg/index.html>, respetivamente.

essencialmente a um direito de crédito do cônjuge ou parente do autor da sucessão quando excluídos da disposição para depois da morte, já a legítima é a quota indisponível do autor da sucessão, ou seja, os bens sobre os quais não pode testar. No primeiro caso, o detentor do direito ao *Pflichtteil* não é herdeiro do falecido, no segundo, sim: ele é herdeiro legitimário (Robbers, 2006, p. 247; Pereira Coelho, 1992, p. 219).

Por outras palavras, enquanto o direito sucessório alemão, como mero corolário do princípio da autonomia da vontade e do direito da propriedade, reveste um carácter absoluto, fazendo prevalecer a sucessão testamentária sobre a sucessão legítima (modelo individualista), tendo introduzido o *Pflichtteilrecht* como forma de garantir a permanência do “património familiar” e atenuar esse seu carácter individualista, o direito sucessório português faz prevalecer sobre a conexão com a propriedade a conexão com a família pelo que, tendo como finalidade primeira assegurar a permanência do “património familiar”, apenas admite a sucessão testamentária em termos restritos e excepcionais (modelo familiar) (Pereira Coelho, 1992, p. 28 ss.).

Deste modo, deparei-me com um problema de ordem pragmática que, a meu ver, não fui capaz de solucionar adequadamente, porque já não considero “legítima” equivalente funcional aceitável de *Pflichtteil*. Entendo que ao optar pelo termo “legítima” deveria ter dado qualquer indício ao destinatário das diferenças supramencionadas de modo a ressaltar que seja induzido em erro, mesmo que esteja previsto que a tradução venha a ser acompanhada por um comentário. Daí que, através da estratégia da expansão lexical, prefira traduzir agora o termo por “quota legítima”, por entender que a adição do termo “quota” (elemento de estranheza) é suficiente para fazer referência à ordem jurídica de partida.

Exemplo 15

TP	Ist einem Pflichtteilsberechtigten ein Erbteil hinterlassen, der geringer ist als die Hälfte des gesetzlichen Erbteils, so kann der Pflichtteilsberechtigte von den Miterben als <u>Pflichtteil</u> den Wert des an der Hälfte fehlenden Teils verlangen.
TCh	Se a detentor de direito à legítima é deixada quota-parte inferior à metade do que lhe caberia por sucessão legal, pode o herdeiro com direito à legítima exigir a título de legítima que os co-herdeiros lhe entreguem o valor em falta.
Alt.	Se a detentor de direito à quota legítima é deixada quota-parte inferior à metade do que lhe caberia por sucessão legal, este pode exigir aos co-herdeiros o valor em falta a título de <u>quota legítima</u> .

- *Zugewinnngemeinschaft*

A *Zugewinnngemeinschaft* corresponde ao regime supletivo de bens segundo o qual, na vigência do casamento, os patrimónios do marido e da mulher não se comunicam, i.e., não constituem um património coletivo dos cônjuges. No ordenamento jurídico de partida isto significa que cada cônjuge tanto é proprietário e administrador dos bens que levou para o casal como dos que venha a adquirir depois do casamento, o que significa que a participação nos bens (*Zugewinn*) apenas se concretiza findo o matrimónio (Robbers, 2006, p. 235; Simon & Funk-Baker, 2009, p. 91).

Infelizmente, a prática tradutiva corrente é traduzir “*Zugewinnngemeinschaft*” por “Regime de comunhão de adquiridos”, o que, a meu ver, e de acordo com Pires de Lima e Antunes Varela (1992, p. 449) não é uma escolha prudente. Isto porque o Regime de comunhão de adquiridos, embora seja ele também o regime supletivo na ordem jurídica de chegada, implica a comunicação dos bens que os cônjuges adquiram na constância do matrimónio a título oneroso, i.e., esse património pertencerá em comum aos cônjuges (Pereira Coelho & de Oliveira, 2008, p. 506 e ss.).

Pelas razões expostas, entende-se estar novamente perante um problema de ordem pragmática. Conforme recomendado por Pires de Lima e Antunes Varela (1992, p. 449), optei assim por traduzir o termo “*Zugewinnngemeinschaft*” pelo emprego da paráfrase explicativa “Regime de participação nos bens adquiridos”.

Exemplo 16*

TP	(1) Die Ehegatten leben im <u>Güterstand der Zugewinnngemeinschaft</u> , wenn sie nicht durch Ehevertrag etwas anderes vereinbaren.
TCh	1. Aplica-se o <u>regime de participação nos bens adquiridos</u> na falta de convenção nupcial.

- *Ausstattung*

A tradução do termo “*Ausstattung*” apresentou-me especial dificuldade precisamente por me ter confrontado com um conceito desconhecido no ordenamento jurídico de chegada (problema de ordem pragmática).

Enquanto negócio jurídico de natureza própria, a *Ausstattung* serve fins específicos, pois através desta liberalidade os pais procuram criar (ou manter) condições necessárias ao

* Cf. *supra* Tabela 4. Vide também nota de rodapé 16.

início de vida autónomo dos seus filhos ou netos ou para o seu casamento. Deste modo, mesmo que se reconheça a dificuldade de distinguir entre *Ausstattung* e *Zuwendung* (doação), a meu ver o emprego do termo “doação”, i.e., a disposição gratuita de uma coisa ou de um direito a favor de alguém à custa do seu património e por espírito de liberalidade, não serve como equivalente aceitável, já que isso implicaria a perda de informação essencial conforme a lei alemã não apenas distingue a finalidade como ainda atribui consequências jurídicas diferentes aos dois negócios jurídicos mencionados.

Para evitar induzir o destinatário em erro, foi assim necessário procurar um equivalente que, por associação de uma realidade conhecida, fosse suscetível de transmitir as particularidades do termo em causa. Por isso, optei por empregar o termo “dote”, um instituto caído em desuso (que funcionaria como um neologismo – *vide* parte II, ponto 2.4.3.), que consiste, num sentido lato da aceção, em toda a categoria de bens destinados a manter os encargos do matrimónio, quer façam parte do património da noiva ou do noivo, e que lhes foram doados por outrem (Guimarães Sanches e Sá & Matos Fernandes, 1985, p. 92).

Exemplo 17

TP	(1) Verspricht oder gewährt der Ehegatte, der das Gesamtgut verwaltet, einem gemeinschaftlichen Kind aus dem Gesamtgut eine <u>Ausstattung</u> , so fällt ihm im Verhältnis der Ehegatten zueinander die <u>Ausstattung</u> zur Last, soweit sie das Maß übersteigt, das dem Gesamtgut entspricht.
TCh	1. O cônjuge administrador que promete ou concede a filho comum <u>dote</u> a distrair do património comum responde, nas relações internas, pelas despesas com o <u>dote</u> no que ultrapassar o valor dos bens comuns.

CONCLUSÃO

Por tudo o que foi mencionado *supra*, conclui-se que a natureza *sui generis* da linguagem jurídica, que se pode constatar quando comparada quer com a linguagem comum, quer com outras linguagens de especialidade, contribui para o caráter relativo da tradução jurídica e para a irreversibilidade dos equivalentes funcionais.

Assim, das reflexões sobre a equivalência terminológica e a (in)traduzibilidade da linguagem jurídica resulta que, acima de tudo, se trata na tradução jurídica de uma atividade comparativa, que vê a sua razão de ser no caráter cultural da linguagem jurídica e da sua sujeição política, social e histórica, fatores que a enformam ideológica e valorativamente e que a tornam num instrumento de poder e dominação, características essas que levam ao reconhecimento da necessidade de competências específicas por parte do tradutor jurídico, nomeadamente da *kontrastive Rechtskulturkompetenz*, ou seja, da capacidade de tornar as especificidades da ordem jurídica de partida perceptíveis à luz da ordem jurídica de chegada. Nesta medida, para além de conhecimentos profundos nas línguas de partida e de chegada, o tradutor jurídico deve estar familiarizado com a matéria alvo de comunicação, i.e., com o Direito, que, devido à sua função institucional, não apenas impõe ao tradutor a análise e comparação da unidade de tradução “palavra” como ainda da unidade de tradução “texto”.

Como foi possível constatar pela análise e crítica de tradução, as maiores dificuldades com que me deparei foram, sem dúvidas, aquelas que resultaram da natureza *sui generis* da linguagem jurídica enquanto língua de especialidade, indissociável do Direito e, portanto, da estrutura social e do sistema de valores da sociedade que lhe subjazem (problema “pressuposições” e “contexto cultural”).

Por causa da semelhança, até um determinado grau, profunda das atividades do tradutor jurídico que, no âmbito da análise textual orientada para a tradução, analisa o sentido do texto a traduzir, e do jurista que, na aplicação do Direito necessita de apurar e determinar o sentido e o alcance da palavra da lei, entende-se que a tradução jurídica não consiste num mero exercício de linguística contrastiva: antes, ela é uma atividade interpretativa e comparativa. É por essa razão que a atividade comparativa de Direito é um passo essencial durante o processo tradutivo, já que as escolhas tradutivas dependem por condição dos resultados dessa comparação.

Na medida em que a tradução jurídica depende sobretudo da função do texto, da ordem jurídica que lhe é aplicável (contexto) – e, portanto, dos seus destinatários –, da função do translato e das linguagens jurídicas envolvidas (problema da territorialidade e da temporalidade da linguagem jurídica), entende-se que o objetivo primário da tradução jurídica deve ser o de

atingir a equivalência funcional entre os textos de partida e de chegada, salvaguardando, portanto, a função comunicativa do texto. Durante a análise textual e para atingir esse fim, o tradutor necessita não apenas de responder às perguntas do questionário proposto por Nord como precisa de se inteirar das ordens ou sistemas jurídicos envolvidos, do Direito aplicável e do estatuto do *translato*.

Foi assim que procedi, pois somente a combinação do referido questionário com as perguntas mencionadas torna possível identificar os fatores externos e internos ao texto relevantes para a tradução, uma vez que influenciam as escolhas do tradutor quanto ao método e processo tradutivos: a pergunta pelas ordens jurídicas envolvidas permite, assim, identificar o tipo de tradução jurídica e quais os conhecimentos prévios dos destinatários (pressuposições); a pergunta pelo Direito aplicável permite decidir pelo tipo de tradução (documental ou instrumental), e a pergunta pelo estatuto do *translato*, tirar ilações quanto à sua função (tipo performativo ou informativo), i.e., se ele constituirá em si Fonte de Direito ou não.

Pelo exposto, entende-se que só uma abordagem tendencialmente funcionalista de tradução pode fazer jus às exigências que se impõem à tradução jurídica.

Para além disso, como todo o texto jurídico é estruturado atendendo aos princípios e à lógica de Direito na procura de realização de determinados fins (regular a sociedade), foi possível constatar através da análise textual que essa sua finalidade não apenas se reflete no seu léxico, mas também na sua sintaxe, motivo pelo qual também neste aspeto senti algumas dificuldades. Por isso, nem sempre foi fácil produzir um texto de chegada inteligível que não descursasse a função do texto legislativo e eis também o motivo pelo qual reconheço a necessidade de elaboração de comentários às normas traduzidas, que, como tive oportunidade de referir ao longo do trabalho, serão alvo de um projeto futuro.

Em geral, embora tenha de reconhecer *a posteriori* que nem sempre fui capaz de ultrapassar as dificuldades com que me confrontei e de resolver os problemas de tradução com que me deparei da melhor forma possível, considero que o estágio me ajudou a desenvolver as minhas capacidades tradutivas e que a reflexão crítica da tradução, alvo deste relatório, me ajudou a identificar em que aspetos posso (tenho de) melhorar a fim de me tornar uma tradutora cada vez mais experiente e competente.

Bibliografia

- Alcaraz, E., & Hughes, B. (2002). *Legal Translation Explained*. Manchester/Northampton: St. Jerome Publishing.
- Amorim, C., & Sousa, C. (2013). *Gramática da Língua Portuguesa*. Porto: Areal.
- Baker, M. (Ed.). (2001). *Routledge Encyclopedia of Translation Studies*. London/New York: Routledge.
- Ballard, M. (1992). *De Ciceron a Benjamin: traducteurs, traductions, réflexions*. France: Presses Universitaires de Lille.
- Ballasant, S., & Perrin, G. (2007). Kombinierte Analyse von Inhalt und Sprache juristischer Texte als Vorarbeitung auf den Übersetzungsunterricht. In D. Heller, & K. Ehlich (Edits.), *Studien zur Rechtskommunikation* (pp. 259-187). Bern: Peter Lang.
- Bassnett, S. (2002). *Translation Studies* (3^a ed.). London, New York: Routledge.
- Bronze, F. J. (2006). *Lições de Introdução ao Direito* (2^o ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Bürgerliches Gesetzbuch* (64^a ed.). (2009). München: Beck-Texte im dtv.
- Busse, D. (1999). Die juristische Fachsprache als Institutionensprache am Beispiel von Gesetzen und ihrer Auslegung. In *Fachsprachen. Ein internationales Handbuch zur Fachsprachenforschung und Terminologiewissenschaft* (pp. 1382-1391). Berlin: De Gruyter.
- Carapinha Rodrigues, M. d. (Jul/Set de 2007). Linguagem, Discurso e Direito: Algumas questões de Linguística Jurídica. *Revista do Ministério Público* (111), pp. 5-36.
- Constantinesco, L.-J. (1972). *Rechtsvergleichung II*. Köln, Berlin, Bonn, München: Carl Heymanns Verlag.
- Cornu, G. (2000). *Linguistique juridique* (2^a ed.). Paris: Éditions Montchrestien.
- Cuellar, S. B. (2008). *Towards an Integrated Translation Approach. Proposal of a Dynamic Translation Model (DTM)*. Fakultät für Geisteswissenschaften der Universität Hamburg, Departements Sprach-, Literatur- und Medienwissenschaften I und II, Hamburg.
- Cunha, C., & Cintra, L. (2006). *Breve Gramática do Português Contemporâneo* (18^o ed.). Lisboa: Edições João Sá da Costa.
- de Groot, G.-R. (1987). *The point of view of a comparative lawyer*. Obtido em 15 de fevereiro de 2015, de www.erudit.org: <http://id.erudit.org/iderudit/042842ar>

- de Groot, G.-R. (1999). Das Übersetzen juristischer Terminologie. In G.-R. de Groot, & R. Schulze (Edits.). Baden-Baden: Nomos.
- Delille, K., Hörster, M., Castendo, M., Delille, M., & Correia, R. (1986). *Problemas da tradução literária*. Coimbra: Almedina.
- Engbert, J. (2011). Rechtsübersetzung als Wissensvermittlung - Konsequenzen aus der Art rechtlichen Wissens. (S. Roiss, C. Fortea, M. Ariza, B. López, P. González, & I. Holz, Edits.) *En las vertientes de la traducción e interpretación del/al alemán* (TRANSÜD Arbeiten zur Theorie und Praxis des Übersetzens und Dolmetschens 42), pp. 393-406.
- Gémar, J.-C. (2005). La asimetría cultural y el traductor jurídico. El lenguaje del derecho, la cultura y la traducción. In E. Monzó, & A. Borja (Edits.), *La traducción y la interpretación en las relaciones jurídicas internacionales* (pp. 33-64). Castelló de la Plana: Universitat Jaume I.
- Gerzymisch-Arbogast, H. (2001). *Equivalence Parameters and Evaluation*. Obtido em 3 de março de 2015, de Meta:journal des traducteurs/Meta: Translator's Journal, vol. 46, n.º 2: <http://id.erudit.org/iderudit/002886ar>
- Großfeld, B. (4 de Julho de 1997). Sprache und Schrift als Grundlage unseres Rechts. (B. Großfeld, C. Starck, R. Stürner, & U. Weber, Edits.) *Juristen Zeitung*, 13, pp. 633-688.
- Grozeva, M. (2012). Probleme bei der Übersetzung juristischer Texte. In L. Zybatow, A. Petrova, & M. Utaszewski (Ed.), *Translationswissenschaft: alte und neue Arten der Translation in Theorie und Praxis - Tagungsband der 1. Internationalen Konferenz TRANSLATA. 16*, pp. 55-61. Frankfurt am Main: Peter Lang Internationaler Verlag der Wissenschaften.
- Gudumac, I. (2011). Da dificuldade de traduzir textos jurídicos: um enfoque funcionalista. *Dissertação de Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos na área de especialização de Estudos de Tradução*. Lisboa: Departamento de Estudos Ingleses e Americanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Guimarães Sanches e Sá, I. C., & Matos Fernandes, M. E. (1985). A mulher e a estruturação do património familiar: Um estudo sobre dotes de casamento. *A mulher na sociedade portuguesa: Visão histórica e perspectivas actuais - Colóquio de 22 de Março de 1985* (pp. 91-115). Coimbra: Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Harvey, M. (2002). *What's so Special about Legal Translation?* Obtido em 15 de fevereiro de 2015, de Meta: journal des traducteurs / Meta: Translator's Journal: <http://id.erudit.org/iderudit/008007ar>

- Holl, I. (2012). Die kontrastive Rechtskulturkompetenz des juristischen Übersetzers am Beispiel des deutschen und spanischen Scheidungsrechts. In L. N. Zybatow, A. Petrova, & M. Utaszewski (Ed.), *Translationswissenschaft: alte und neue Arten der Translation in Theorie und Praxis: Tagungsband der 1. Internationalen Konferenz*. 16, pp. 63-69. Frankfurt am Main: Peter Lang - Internationaler Verlag der Wissenschaften.
- Holzer, P. (2013). Gibt es einen Trend zur adressatengerechten Orientierung von Rechtstexten?: Eine Bestandsaufnahme zu Spanien und Österreich. (A.-K. Ende, S. Herold, & A. Weiland, Edits.) *Alles hängt mit allem zusammen: Translatologische Interdependenzen - Festschrift für Peter A. Schmitt*(TRANSÜD Arbeiten zur Theorie und Praxis des Übersetzens und Dolmetschens 59), pp. 363-375.
- Hönig, H. G., & Kußmaul, P. (1991). *Strategie der Übersetzung: Ein Lehr- und Arbeitsbuch* (3^a ed.). Tübingen: Gunter Narr Verlag.
- Hornby, M., Pochhacker, F., & Kaindl, K. (Edits.). (1994). *Translations Studies: an interdisciplinary*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- Hörster, M. A. (1998). Problemas de tradução. Sistematização e exemplos. *Actas das V Jornadas do ISAI subordinadas ao tema "Tradução, Ensino, Comunicação"* (pp. 33-43). Porto: ISAI - Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes.
- Hörster, M. A., Athayde, F., & Carecho, J. (julho de 2013). *So muss es gewesen sein / Deve ter sido assim - Epistemisches müssen und seine Übersetzungsmöglichkeiten ins Portugiesische*. (F. d. Lisboa, Editor) Obtido em 22 de agosto de 2015, de REAL - Revista de Estudos Alemães: http://real.letras.ulisboa.pt/uploads/textos/576__Hoerster_Athayde_Carecho_rev.pdf
- Köhler, H. (2009). Einführung. In *Bürgerliches Gesetzbuch* (64^a ed., pp. IX-XXX). München: Beck-Texte im dtv.
- Krop, M. (2010). *Der juristische Übersetzer: Relevanz und Herausforderungen seiner Tätigkeit*. Saarbrücken: VDM Verlag Dr. Müller.
- Mateus, P. (2009). *Dever e ter de em normas oficiais*. Obtido em 27 de Abril de 2015, de Ciberdúvidas da Língua Portuguesa: <http://www.ciberduvidas.com/pergunta.php?id=26694>
- Munday, J. (2012). *Introducing Translation Studies: Theories and Applications* (3^a ed.). Abingdon/New York: Routledge.
- Nord, C. (1989). Textanalyse und Übersetzungsauftrag. (F. G. Königs, Ed.) *Übersetzungswissenschaft und Fremdsprachenunterricht: Neue Beiträge zu einem alten Thema*, 95-119.

- Nord, C. (2009). *Textanalyse und Übersetzen: Theoretische Grundlagen, Methode und didaktische Anwendung einer übersetzungsrelevanten Textanalyse* (4ª Edição revista ed.). Tübingen: Julius Groos Verlag.
- P. Roberts, R., & Pergnier, M. (1987). *L'équivalence en traduction*. Obtido em 3 de março de 2015, de Meta : journal des traducteurs / Meta: Translators' Journal, vol. 32, n° 4: <http://id.erudit.org/iderudit/003958ar>
- Pereira Coelho, F. M. (1992). *Direito das Sucessões*. Sebenta, Coimbra.
- Pereira Coelho, F., & de Oliveira, G. (2008). *Curso de Direito da Família* (4ª ed., Vol. I (Introdução Direito Matrimonial)). Coimbra: Coimbra Editora.
- Pires de Lima, & Antunes Varela. (1992). *Código Civil Anotado* (2ª Revista e Atualizada ed., Vol. IV (arts. 1576º a 1795º)). Coimbra: Coimbra Editora.
- Plag, C. E. (2012). *Vocabulário jurídico para tradutores de português-alemão*. Tese de Doutoramento em Letras - especialidade Estudos de Tradução, Faculdade de Letras da UC, Estudos de Tradução, Coimbra.
- Pommer, S. (2006). *Rechtsübersetzung und Rechtsvergleichung*. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Pym, A. (1995). *European Translation Studies, Une science qui dérange, and Why Equivalence Needn't Be a Dirty Word*. Obtido em 3 de março de 2015, de TTR : traduction, terminologie, rédaction, vol. 8, n° 1, p. 153-176: <http://id.erudit.org/iderudit/037200ar>
- Rathert, M. (2006). *Sprache und Recht*. Heidelberg: Universitätsverlag Winter.
- Reale, M. (1987). *Lições Preliminares de Direito* (14ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Reis Marques, M. (2002). *História do Direito português e medieval moderno*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Robbers, G. (2006). *Die Rechtsordnung der Europäischen Staaten - Einführung in das deutsche Recht* (4ª ed.). Baden-Baden: Nomos.
- Sandrini, P. (1999). Translation zwischen Kultur und Kommunikation: Der Sonderfall Recht. In P. Sandrini (Ed.), *Übersetzen von Rechtstexten: Fachkommunikation in Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache* (pp. 9-43). Tübingen: Gunter Narr Verlag.
- Šarčević, S. (1999). Das Übersetzen normativer Texte. In P. Sandrini, *Übersetzen von Rechtstexten: Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprachen* (pp. 103-118). Tübingen: Gunter Narr Verlag.
- Šarčević, S. (2000). *Legal Translation and Translation Theory: a Receiver-oriented Approach*. Obtido em 24 de 11 de 2014, de <http://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>

- Šarčević, S. (2000). *New approach to legal translation*. The Hague, London, Boston: Kluwer Law International.
- Schleiermacher, F. (1813/2003). *Sobre os diferentes métodos de traduzir*. (J. M. Justo, Trad.) Porto: Porto Editora.
- Schmidt-König, C. (2005). *Die Problematik der Übersetzung juristischer Terminologie: Eine systematische Darstellung am Beispiel der deutschen und französischen Rechtssprache*. (C. Kramsch, & C. Luttermann, Edits.) Münster: LIT Verlag.
- Simmonæs, I. (2012). Rechtskommunikation national und international im Spannungsfeld von Hermeneutik, Kognition und Pragmatik. (H. Kalverkämper, Ed.) *Forum für Fachsprachen-Forschung*(103).
- Simon, H., & Funk-Baker, G. (2009). *Einführung in das deutsche Recht und die deutsche Rechtssprache* (4^a ed.). München: C.H.Beck.
- Sousa, A. F. (2007). *Fundamentos da tradução jurídica Alemão-Português (com incidência especial no direito administrativo)*. Porto: Instituto de Estudos Germanísticos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Stolze, R. (1999). Expertenwissen des juristischen Fachübersetzers. In P. Sandrini, & H. Kalvenkämper (Ed.), *Übersetzen von Rechtstexten: Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache* (pp. 45-62). Tübingen: Gunter Narr Verlag.
- Vinay, J.-P., & Darbelnet, J. (1995). *Comparative stylistics of French and English: a methodology for translation*. (J. C. Sager, M. Hamel, Edits., J. C. Sager, & M. Hamel, Trads.) Amsterdam: John Benjamins.
- Weisflog, W. E. (1996). *Rechtsvergleichung und juristische Übersetzung: eine interdisziplinäre Studie*. Zürich: Schulthess.
- Wiesmann, E. (1999). Berücksichtigung von Textsortenkonventionen bei der Übersetzung von Rechtstexten am Beispiel der Übersetzung italienischer «Atti di citazione» ins Deutsche. In P. Sandrini, & H. Kalvenkämper (Ed.), *Übersetzen von Rechtstexten: Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache* (pp. 155-182). Tübingen: Gunter Narr .
- Wiesmann, E. (2004). *Rechtsübersetzung und Hilfsmittel zur Translation: Wissenschaftliche Grundlagen und computergestützte Umsetzung eines lexikographischen Konzepts*. Tübingen: Gunter Narr Verlag.
- Wiesmann, E. (2009). Rechtstexte - eine übersetzerische Herausforderung und ihre didaktischen Konsequenzen. In P. Taino, M. Brambilla, & T. Briest (Edits.), *Eindeutig*

uneindeutig Fachsprachen - ihre Übersetzung, ihre Didaktik (Vol. 7, pp. 11-27).
Frankfurt am Main: Peter Lang internationaler Verlag der Wissenschaften.

Znamenáčková, K. (2007). *Fachsprachliche Wortgruppen in Textsorten des deutschen Zivilrechts*. (B. Gajek, Ed.) Frankfurt: Peter Lang.

Legislação consultada on-line:

Gesetz über die Eingetragene Lebenspartnerschaft. (s.d.). Obtido em 6 de junho de 2015, de Bundesministerium der Justiz und für Verbraucherschutz: <http://www.gesetze-im-internet.de/lpartg/index.html>

Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio (Protecção das uniões de facto). (2001-2015). Obtido em 5 de junho de 2015, de PGDL: Procuradoria Geral Distrital de Lisboa - Ministério Público: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=901&tabela=leis

Sites consultados:

Infopédia, Porto:Porto Editora:

- *cultura*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 13 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$cultura?uri=lingua-portuguesa/cultura](http://www.infopedia.pt/$cultura?uri=lingua-portuguesa/cultura)

- *Ferdinand de Saussure*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 11 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$ferdinand-de-saussure](http://www.infopedia.pt/$ferdinand-de-saussure)

- *fontes do Direito*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 13 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$fontes-do-direito](http://www.infopedia.pt/$fontes-do-direito)

- *isotopia*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 28 de abril de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$isotopia](http://www.infopedia.pt/$isotopia)

- *modelo de comunicação*. (2013-2015). (Porto: Porto Editora) Obtido em 9 de março de 2015, de Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]: [http://www.infopedia.pt/\\$modelo-de-comunicacao](http://www.infopedia.pt/$modelo-de-comunicacao)

Kanzlei Dr. Rathenau & Kollegen. (1998-2015). *AR Rechtsanwälte & Advogados Portugal*.

Obtido em Fevereiro de 2015, de <http://www.anwalt-portugal.de/>

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: portal de estatísticas. (2013).

<http://sefstat.sef.pt/distritos.aspx>. Obtido em Fevereiro de 2015, de <http://sefstat.sef.pt/>:

http://sefstat.sef.pt/Docs/Distritos_2013.pdf